

**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL  
FACULDADE DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS SOCIAIS**

**DANIELA ESPERANZA ALFINGER QUINTERO**

**QUEM OPINA E QUEM DECIDE?**

**Estudo da regulação e das práticas relativas ao direito das crianças e adolescentes de opinar nos processos judiciais de “Custódia e Responsabilidade de Criação” na Venezuela desde 1998.**

**Porto Alegre**

**2014**

**DANIELA ESPERANZA ALFINGER QUINTERO**

**QUEM OPINA E QUEM DECIDE?**

**Estudo da regulação e das práticas relativas ao direito das crianças e adolescentes de opinar nos processos judiciais de “Custódia e Responsabilidade de Criação” na Venezuela desde 1998.**

**Dissertação apresentada como requisito parcial para a obtenção do grau de Mestra em Ciências Sociais, pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais.**

**Orientadora: Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Fernanda Bittencourt Ribeiro.**

**Porto Alegre**

**2014**

A387q Alfinger Quintero, Daniela Esperanza

Quem opina e quem decide? : estudo da regulação e das práticas relativas ao direito das crianças e adolescentes de opinar nos processos judiciais de “Custódia e Responsabilidade de Criação” na Venezuela desde 1998 / Daniela Esperanza Alfinger Quintero. – Porto Alegre, 2014.

127 f.: il.

Dissertação (Mestrado) – Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais.

Orientação: Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Fernanda Bittencourt Ribeiro.

1 Ciências Sociais. 2. Crianças - Direitos. 3. Direito - Venezuela. I. Ribeiro, Fernanda Bittencourt. II. Título.

CDD 301.431.5

Ficha Catalográfica elaborada por  
Sabrina Vicari  
CRB 10/1593

**DANIELA ESPERANZA ALFINGER QUINTERO**

**QUEM OPINA E QUEM DECIDE?**

**Estudo da regulação e das práticas relativas ao direito das crianças e adolescentes de opinar nos processos judiciais de “Custódia e Responsabilidade de Criação” na Venezuela desde 1998.**

Aprovada em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**BANCA EXAMINADORA:**

---

**Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Patrice Schuch – UFRGS**

---

**Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Rosa Maria Zaia Borges – PUCRS**

---

**Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Fernanda Bittencourt Ribeiro (Orientadora) - PUCRS**

**Porto Alegre**

**2014**

## AGRADECIMENTOS

A OEA (Organização dos Estados Americanos) e o GCUB (Grupo Coimbra de Universidades Brasileiras) por me selecionar para integrar o grupo de estudantes latino-americanos que vieram fazer Mestrado no Brasil em 2012 e a Fundação CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior) pela concessão de bolsa integral durante os vinte e quatro meses do curso.

Ao corpo docente, direção e administração do PPGCS-PUCRS (Programa de Pós-graduação em Ciências Sociais da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul) pelo acolhimento e consideração como estudante estrangeira.

A minha orientadora, Prof.<sup>a</sup> Fernanda Bittencourt Ribeiro, agradeço imensamente pela dedicação para me sugerir material bibliográfico, me ajudar a ordenar minhas ideias muitas vezes dispersas. Também por compreender minhas dificuldades e me incentivar a ir em frente quando por vezes a angústia parecia obstruir o caminho.

As professoras Patrice Schuch e Rosa Maria Zaia Borges pelas suas contribuições nas bancas de qualificação e de defesa final deste trabalho.

Aos meus colegas de mestrado que se mostraram sempre dispostos a me ajudar e muito especialmente a Milena Casal pela amizade, pela parceria e pelas longas conversas nas quais trocávamos ideias, partilhávamos inquietudes e nos animávamos mutuamente.

Aos colegas do Idades – Grupo de estudo e pesquisa em antropologia do PPGCS da PUCRS pelas interessantes atividades e reuniões onde surgiam importantes discussões e reflexões fundamentais para o meu trabalho.

A Cristiano Alves por dedicar seu tempo em corrigir a escrita do trabalho na língua portuguesa, mas principalmente pela amizade incondicional.

A Alfredo Pereira por facilitar minha pesquisa de campo no Circuito de Proteção de Meninos, Meninas e Adolescentes da Zona Metropolitana de Caracas e aos juízes e funcionárias da equipe por dedicar parte de seu tempo para as entrevistas.

Aos meus pais Aura e David, meus irmãos David Manuel, Aurelio, Alvaro, Denny e Adolfo por me oferecer suporte afetivo, emocional e material. A toda minha numerosa família

na Venezuela, e de maneira especial as crianças da família porque desde o Brasil sempre pude “ouvir a voz deles”.

A Pablo e todos meus colegas e amigos venezuelanos que torceram por mim e me mantiveram informada das novidades fazendo eu me sentir perto.

Finalmente a Thays, Santiago, Pricila, Savio, Orlando e a todos os amigos brasileiros e de outras tantas nacionalidades que conheci no tempo de moradia na Housing 164 de Porto Alegre no melhor estilo de um Big Brother. Muitas línguas, costumes, trocas, boas-vindas e despedidas durante estes dois anos e que fizeram do tempo de mestrado uma experiência enriquecedora não só academicamente mas pessoalmente.

A todos, meu muito obrigado.

*Quando guri, eu tinha de me calar, à mesa: só as pessoas grandes falavam. Agora, depois de adulto, tenho de ficar calado para as crianças falarem.*

*Mario Quintana*

## RESUMO

O trabalho aborda a prática de escuta de crianças e adolescentes em processos judiciais de custódia e responsabilidade de criação (guarda) na Venezuela. Considerando o direito a participação como um dos pilares do reconhecimento das crianças como sujeitos de direitos, interesse-me por entender o modo como as crianças são escutadas e suas falas consideradas nas sentenças judiciais. O trabalho faz uso de metodologias qualitativas e teve por técnicas, além da análise de sentenças, a observação dos espaços e entrevistas semiestruturadas realizadas com juízes de proteção e funcionários da equipe multidisciplinar do Circuito de Proteção de Crianças e Adolescentes da Zona Metropolitana de Caracas. Para a análise utilizo a bibliografia antropológica sobre construção de novos sujeitos de direitos, produção de infância e formas de gestão da infância e da criança pelo Estado. Procuo contrastar os princípios, disposições legais e os procedimentos da Lei Orgânica para a Proteção de Meninos, Meninas e Adolescentes com as práticas dos agentes que formam parte do processo judicial de custódia: juízes e equipes multidisciplinares, crianças e famílias na tentativa de realizar o ideal de “dar voz” às crianças.

**Palavras-chaves:** voz das crianças, processos judiciais de guarda, Venezuela.

## ABSTRACT

This work addresses the practice of listening to children and adolescents in legal processes and nurture responsibility (ward) in Venezuela. Regarding rights and participation as one of the mainstays of children recognition as people of rights, it is important to understand the way children are heard and their words considered in judicial sentences. This work uses qualitative methodologies and, besides an analysis of legal sentences, employs technics like the spaces observation and semi-structured interviews to protection judges and officials of the multidisciplinary apparatus of the “Protection Circuit of Children and Adolescents in the Caracas’s Metropolitan Area.” The analysis is based on the anthropologic bibliography about the creation of new subjects of rights, childhood production and the children and childhood’ State management ways. This investigation seeks to contrast LOPNNA’s (Law for protection of children and adolescents) principles, legal dispositions and procedures with the practices of actors forming the judicial custody process: judges and multidisciplinary apparatus, children and families in an attempt to achieve the ideal of letting children have a voice.

**Key words:** children voice, ward legal processes, Venezuela.

## LISTA DE GRÁFICOS

<b>Gráfico 1. Distribuição por ano das sentenças selecionadas.....</b>	<b>66</b>
<b>Gráfico 2. Distribuição dos casos selecionados segundo a parte que introduz a demanda.....</b>	<b>72</b>
<b>Gráfico 3. Distribuição das sentenças procedentes e improcedentes em relação a parte demandada.....</b>	<b>73</b>
<b>Gráfico 4. Com quem ficam as crianças? .....</b>	<b>75</b>
<b>Gráfico 5. Formas de apresentação do laudo integral das equipes multidisciplinares nas sentenças.....</b>	<b>77</b>
<b>Gráfico 6. Formas de apresentação da opinião das crianças nas sentenças selecionadas.....</b>	<b>80</b>
<b>Gráfico 7. Faixa etária das crianças nas sentenças selecionadas.....</b>	<b>81</b>

## SUMÁRIO

<b>PRÓLOGO</b> .....	<b>13</b>
<b>INTRODUÇÃO</b> .....	<b>15</b>
<b>1 A CRIANÇA E A INFÂNCIA VENEZUELANA: DE GUARDADA A CUSTODIADA</b> .....	<b>20</b>
<b>1.1 Qual criança, qual infância?</b> .....	<b>20</b>
<b>1.2 Gerindo infâncias e produzindo autoridades.</b> .....	<b>23</b>
<b>1.2.1 A tutela sobrevive</b> .....	<b>24</b>
<b>1.2.2 Quem são os responsáveis pelas crianças?</b> .....	<b>26</b>
<b>1.2.3 Quem fala mais alto?</b> .....	<b>28</b>
<b>1.3 A criança venezuelana nas leis. Uma cronologia.</b> .....	<b>28</b>
<b>1.4 Os princípios que fundamentam a LOPNNA</b> .....	<b>31</b>
<b>1.5 O direito de opinar das crianças e adolescentes: o ideal de dar voz</b> .....	<b>32</b>
<b>1.6 O processo de custódia na Venezuela orientado pela LOPNNA</b> .....	<b>34</b>
<b>1.6.1 Circuitos Judiciais. Novo modelo organizacional do Sistema Judicial na Venezuela</b> .....	<b>34</b>
<b>1.6.2 Questões de nomenclatura e alcance</b> .....	<b>36</b>
<b>1.6.3 Etapas de um processo de custódia</b> .....	<b>37</b>
<b>1.6.4 Os agentes operadores de justiça no processo e auxiliares</b> .....	<b>40</b>
<b>2 VISITANDO O CIRCUITO DE PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DA ZONA METROPOLITANA DE CARACAS</b> .....	<b>44</b>
<b>2.1 Ventos a favor e/ou contrários à pesquisa de campo</b> .....	<b>45</b>
<b>2.1.1 Contexto político da Venezuela durante a pesquisa de campo</b> .....	<b>45</b>
<b>2.1.2 Procurando vínculos e entradas. Visita à Escola de Direitos Humanos da Defensoria do Povo</b> .....	<b>46</b>
<b>2.1.3 Me autoriza, por gentileza? Primeiras visitas ao Circuito de Proteção de Crianças e Adolescentes</b> .....	<b>47</b>
<b>2.1.4 Fissuras na burocracia do circuito</b> .....	<b>48</b>
<b>2.2 Os espaços</b> .....	<b>50</b>
<b>2.2.1 Sala de espera para crianças</b> .....	<b>50</b>

2.2.2	Salas de esperas.....	52
2.2.3	Salas de audiências .....	55
2.2.4	O Arquivo.....	56
2.2.5	Escritórios de juízes e da equipe multidisciplinar .....	56
2.3	Entrevistando operadores .....	57
2.3.1	Quais os fatores que influenciam as decisões? Fala o juiz.....	57
2.3.2	Na escala de 1 a 10. Eu digo 10. Falam as equipes .....	61
3	QUEM OPINA E QUEM DECIDE? .....	64
3.1	Filtrando: Da seleção das sentenças estudadas .....	64
3.2	A sentença: estrutura, formalismos, linguagem.....	67
3.3	Mãe primeiro, pai em segundo e o terceiro como terceiro .....	70
3.4	Os olhos do juiz nas famílias .....	76
3.5	As vozes no papel .....	79
3.6	Tratando patologias, orientando as famílias e educando os pais .....	86
	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	90
	REFERÊNCIAS .....	93
	ANEXO A - Modelo de sentença de Homologação de Custódia .....	98
	ANEXO B – Formulário de Informe (Laudo) Integral das Equipes Multidisciplinares. .....	100
	APÊNDICE A - Quadro resumo das sentenças selecionadas .....	107

## PRÓLOGO

Lembro que há mais ou menos três anos, a Lisseth, uma amiga de infância, foi um dia em minha casa e perguntou para mim e para os meus pais se seu filho, o Armandito, uma criança de quatro anos de idade, estava bem vestido e se dava a impressão de estar bem cuidado. A razão era que ela tinha que comparecer com o Armandito a uma entrevista em um organismo ligado aos Tribunais de Proteção de Meninos, Meninas e Adolescentes, onde já havia solicitado o estabelecimento de um valor mensal como obrigação de manutenção (equivalente à pensão alimentícia no Brasil) por parte do Daniel, pai da criança, com quem se casou aos 19 anos quando engravidou. Embora estivessem há mais de um ano separados e de manter uma relação tempestuosa, a Lisseth se recusava a assinar o divórcio. Era recorrente escutar nas conversações dos seus parentes, familiares e amigos dela, comentários sobre a previsibilidade do fracasso do casamento desde o começo, já que, segundo eles, Lisseth era muito jovem e com um temperamento que “só nós que a queremos bem aguentamos”.

Naquele dia, todos rimos com a pergunta e respondemos afirmativamente, o Armandito estava bem bonitinho, falamos que todos perceberiam que estava sendo bem cuidado. Na época eu tinha iniciado umas oficinas sobre a Lei Orgânica Para a Proteção de Crianças e Adolescentes. Embora achássemos graça e fizéssemos brincadeiras com a preocupação daquela mãe, eu fiquei realmente interessada. Tomei a liberdade de fazer perguntas a ela sobre o caso que tramitava na Justiça ao que me respondeu informando o valor da pensão alimentícia que estava pleiteando e eu tentei explicar que não era bem assim, a lei estabelecia formas de determinar a quantidade adequada, normalmente com base no poder aquisitivo de ambos, mas ela respondeu, com o jeitinho sempre desafiante que a caracteriza, que iria encontrar um jeito para deixá-lo sem dinheiro para gastar com mulheres.

O mais interessante no episódio foi quando ela tentou orientar a criança sobre o que dizer quando fosse ouvida pelos funcionários. Ela pediu para o Armandito falar que seu pai não o alimentava e não se importava com ele. As coisas que ela pediu para criança falar não eram mentiras, era conhecido por todos nós que há meses Daniel não contribuía economicamente para manter a criança. Ainda assim, me atrevi a dizer que não concordava com o que ela estava fazendo. Mesmo assim, se prepararam para a entrevista e partiram, tendo ensaiado como se se tratasse de uma audição para um comercial de TV.

Horas mais tarde, Lisseth voltou para nossa casa de muito mau humor, chorando e xingando a criança. Perguntei muito curiosa sobre como tinha sido no tribunal e ela me disse muito chateada que Armandito, quando perguntado sobre como era a relação com seu pai respondeu que era muito boa, que ele gostava de sair, passear no taxi do seu pai e que ele comprava muitos picolés e brinquedos. A Lisseth muito decepcionada falou que a preparação prévia não tinha servido pra nada, que o Armandito descreveu o pai perfeito quando na verdade o pai tinha comprado um brinquedo só o ano todo, precisamente no Natal e que tudo o que Armandito precisava era ela que comprava. Nesse ínterim, olhou para o menino e chamou-o de mentiroso.

Presenciar esse episódio despertou-me o interesse pela valorização da voz das crianças nas relações familiares, sociais e jurídicas e me levou a querer aprofundar um estudo sobre a regulação e práticas da escuta de crianças em processos judiciais e a suas implicações, resultando na presente dissertação baseada em dados do Circuito de Proteção de Meninos, Meninas e Adolescentes da Zona Metropolitana de Caracas.

## INTRODUÇÃO

A Convenção sobre os Direitos da Criança adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 20 de Novembro de 1989 foi ratificada até hoje por quase todos os países que integram a Organização das Nações Unidas<sup>1</sup> sendo assim o tratado internacional em matéria de direitos humanos mais ratificado entre todos. Esse documento é a grande referência em direito internacional no que diz respeito às diretrizes para o tratamento das crianças como sujeitos de direitos. A Convenção marcou uma virada na criação de meios de proteção de direitos das crianças e para a formulação de políticas públicas voltadas para infância e a adolescência comprometendo os países signatários a “combater alguns perigos e a assegurar algumas condições” (Vianna, 2010), para a garantia dos direitos das crianças. Marca a transição da doutrina da situação irregular que norteava as políticas destinadas à infância para a doutrina da proteção integral.

Na perspectiva antropológica deste processo, é fundamental olhar para as configurações de intervenção estatal no ideal protecionista da infância e das relações familiares no que diz respeito às categorias, direitos, criação, educação, bem-estar, voz das crianças nas sociedades ocidentais. No ocidente, a retórica de direitos humanos e mais especificamente de direitos e garantias de proteção das crianças e adolescentes tem exigido a articulação dos organismos nacionais com os internacionais. Porém, esta articulação do internacional com o nacional e de este último com o público alvo das políticas públicas não é automático ou homogêneo. Assim sua formulação, implementação e execução passa por ressignificações, tensões, contradições e até resistências.

Neste sentido Villalta e Llobet (2009), se apoiando em trabalho etnográfico feito na Argentina, mostram como os sentidos dados à proteção de direitos da infância são apropriados e interpretados pelos agentes em diversos contextos locais. Também, Schuch (2005), chama a atenção para a introdução de uma linguagem de direitos na gestão da infância e juventude especialmente no cenário jurídico no Brasil com a entrada em vigor do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), comparando e contrastando com as práticas no campo de atendimento ao adolescente infrator que ela pesquisou. A partir da década dos 90, os países que ratificaram a Convenção reformaram seus textos legais ou criaram novas leis em matéria de crianças e

---

<sup>1</sup> Ratificada por 192 países reconhecidos, segundo UNICEF. Estados Unidos de América e Somália não tem ratificado a Convenção. [http://www.unicef.org/spanish/crc/index\\_30229.html](http://www.unicef.org/spanish/crc/index_30229.html)

adolescentes adaptando-as aos lineamentos internacionais. Os estados se comprometem a velar pela proteção e garantia de direitos universais destinadas a uma “criança ou adolescente universal” (Vianna, 2010; Fonseca e Schuch, 2009), um sujeito de direito especial determinado pela faixa etária, criando instituições, instrumentos de intervenção para tal finalidade sem, contudo contemplar diferenças nos contextos econômicos, políticos, sociais, culturais entre nações e as particularidades da população alvo.

No modelo ONU, difunde-se um discurso individualizador, partindo de ideias de seres únicos, criativos, capazes de construir sua própria identidade. Especificamente quanto ao tema da participação, entendida como um dos pilares da Convenção, Prout observa: “Essa tendência a dar voz às crianças está condicionada a outro elemento da modernidade tardia: a tendência à individualização” (2010, p. 25).

O reconhecimento das crianças e adolescentes como sujeitos de direito nos remete a noção de agência e leva a introduzi-la como categoria de análise. A criança atuante segundo Cohn “é aquela que tem um papel ativo na constituição das relações sociais em que se engaja, não sendo, portanto passiva na incorporação de papéis e comportamentos sociais” (Cohn, 2009, p. 27). Esta noção é de certo modo, incorporada em tese pela Convenção sobre os Direitos da Criança, que também afirma os princípios de “melhor interesse”, prioridade absoluta e formula um conjunto de direitos e deveres específicos para esses novos sujeitos.

Por trás das distintas representações da infância e das crianças (em perigo, perigosas, inocentes, vulneráveis), encontra-se a ideia de que a criança é um indivíduo social, noção essa que também conquistou espaço principalmente no final do século XX, quando se observa a construção de novos sujeitos de direito, surgidos a partir das lutas de diferentes grupos, paradoxalmente chamados “minorias” às vezes, por reconhecimento e reivindicações de direitos, levando vários tópicos a agenda de discussões e reformas políticas e legais dos países.

Segundo Lee (2010), a Convenção constitui a promessa de um lugar global para as crianças. Esse lugar “parece possuir todas as características de uma utopia”, mas uma utopia que tem sido bem recebida por muitos países e em especial os latino-americanos, que ao menos no que diz respeito aos conteúdos de suas leis e a criação de instituições tem tentado se adequar às diretrizes internacionais. Porém, a mera implementação formal de leis e a criação de instituições não significa *per se* uma universalidade no modo como os direitos estão sendo protegidos. Por isso o interesse em comparar e contrastar as práticas do cotidiano e estudar o

rol dos agentes envolvidos. Desde uma perspectiva antropológica, cabe observar como estes preceitos são colocados em prática e o que produzem.

Considero todos estes pontos como pano de fundo para abordar meu objeto de pesquisa, que parte da interrogação acerca do direito de opinar das crianças e adolescentes nos processos judiciais de “Custódia e Responsabilidade de Criança” (guarda, no Brasil)<sup>2</sup> na Venezuela, desde 1998. Neste ano foi aprovada a Lei Orgânica para a Proteção de Crianças e Adolescentes (LOPNA na sigla em espanhol)<sup>3</sup> que se alinhava aos princípios da Convenção sobre os Direitos da Criança depois de quase uma década de sua ratificação. A LOPNA foi reformada e substituída em 2007 pela Lei Orgânica para a Proteção de Meninos, Meninas e Adolescentes (LOPNNA)<sup>4</sup>. Com essa nova lei na Venezuela se começa a tentativa de materializar os princípios da doutrina da proteção integral que substituíra a doutrina da situação irregular que orientou a lei tutelar do menor de 1980, que esteve vigente até o ano 1998. O direito de opinar da criança é considerado aqui um fator fundamental no reconhecimento da criança como sujeito de direito.

Segundo Angotti, (2010, p. 24) um sujeito de direito é “um sujeito capaz, no plano do sujeito falante, faz uso de instrumentos comuns de mediação social, por exemplo, no caso da comunicação, a linguagem”. Neste trabalho, reconhece-se a criança como um sujeito falante, que denota capacidade, mas procura-se refletir sobre como essa capacidade que é progressiva vai ser determinada ou medida por outros agentes, adultos.

Os processos judiciais de custódia e responsabilidade sobre uma criança vão servir como cenário, um de tantos possíveis, para abordagem deste ideal contemporâneo de dar voz às crianças. Aqui, trata-se do direito a opinar em assuntos que lhes dizem respeito. A custódia das crianças na Venezuela, em casos de separação conjugal, pode ser determinada de mútuo acordo pelos pais, mas quando não existe consenso, o assunto é submetido aos tribunais competentes.

Os processos judiciais de custódia remetem a uma revisão da noção de família. A categoria família não pode ser mais simplificada e assumida exclusivamente a partir de um nexu biológico (Fonseca, 2007; McCallum e Bustamante, 2012). Existem vários tipos de configurações familiares e diferentes concepções do que seja uma família além da

---

<sup>2</sup> Custódia é o equivalente a guarda no Brasil. A mudança de termo se deve a que o guardar é usado quando nos referimos a objetos. Assim, a palavra guarda não estaria em concordância com o discurso da criança como sujeito e não objeto.

<sup>3</sup> LOPNA “Ley Orgánica para la protección de niños y adolescentes” de 1998. Passou a chamar-se LOPNNA em 2007 “Ley Orgánica para la protección de niños, niñas y adolescentes” para diferenciar gênero no título da lei.

<sup>4</sup> A vigente Lei Orgânica para a Proteção de meninos, meninas e Adolescentes será identificada pelas siglas em espanhol LOPNNA neste trabalho.

biologizante. Porém, estas diferentes configurações de família ou pode-se dizer também, arranjos e formas de se organizar, que parecem óbvias no nosso cotidiano, em alguns aspectos não são consideradas nas legislações e nas práticas do aparato jurídico. “Poucos estudos confrontam a naturalização do núcleo familiar. A família é vista como a unidade estrutural básica do parentesco”. (McCallum e Bustamante, 2012). O problema surge quando a família conjugal, sendo só um dos tipos de família, é assumida como a ideal. Outro aspecto a considerar é a mudança nas atribuições e papéis familiares em função do princípio do melhor interesse, não tendo papéis preestabelecidos senão negociados.

O objeto de pesquisa visa a analisar a colocação em prática deste direito e problematizar as seguintes inquietudes. O que significa reconhecer uma criança ou adolescente como sujeito de direito no âmbito das separações conjugais? Quem são os agentes em um processo judicial de Custódia e Responsabilidade de Criação? Qual é o alcance do direito das crianças a opinar em processos judiciais? Quais as limitações do exercício desse direito? A opinião é escutada em todos os casos? Quais são as técnicas usadas para escutar e valorar a opinião? A opinião da criança pode ser determinante? A criança além de opinar pode decidir? Quem são os responsáveis pelas crianças? Quais as autoridades produzidas a partir desta intenção cultural?

Para tal fim, faço uso do método qualitativo e de suas ferramentas e técnicas de coleta de dados como pesquisa bibliográfica e análise de documentos, principalmente de leis e sentenças sobre casos de Custódia e Responsabilidade de Criação emitidas pelos Tribunais de Proteção de Crianças na Venezuela e que estão disponíveis no site do Tribunal Supremo de Justiça Venezuelano. Outros dados muito relevantes para a pesquisa foram coletados em campo, quando visitei por duas semanas o Circuito Judicial de Proteção de Crianças e Adolescentes da Zona Metropolitana de Caracas no início de 2013. Nesta ocasião, fiz observações e realizei algumas entrevistas com juízes de proteção e funcionários da equipe multidisciplinar, que atua no Tribunal.

O trabalho está dividido em três capítulos. No primeiro capítulo, situo minha discussão em dois campos de estudo, a saber: a produção das infâncias e as formas de gestão do estado. Destaco a evolução das leis venezuelanas em matéria de direitos das crianças e adolescentes até a atualidade para conhecer as suas particularidades e enfatizo questões fundamentais sobre o processo de custódia na Venezuela e sobre os operadores de justiça. Isto na tentativa de orientar o leitor que desconhece as particularidades processuais na Venezuela. No segundo capítulo, descrevo como foi minha inserção em campo, descrevendo espaços, anedotas, situações e falas dos operadores de justiça. No último capítulo: Quem opina e quem decide?

Viso analisar vinte e oito sentenças identificando a agência de adultos e crianças em torno da palavra das últimas em processos de custódia e responsabilidade de criação fazendo um balanço das práticas nessas sentenças como produtos finais do processo de custódia.

# 1 A CRIANÇA E A INFÂNCIA VENEZUELANA: DE GUARDADA A CUSTODIADA

## 1.1 Qual criança, qual infância?

Existem frases, temas, questões escutadas ou lidas, situações vividas que decoramos e que dificilmente esquecemos ao longo da vida. Muitas dessas questões foram aprendidas na escola com o questionado método de aprendizado por repetição, que não comentarei aqui. No meu caso, em particular, desde quando era estudante do ensino fundamental ainda mantenho na memória a letra do hino nacional, a data de nascimento e morte de alguns próceres da pátria aprendidos em algumas aulas de história, o axioma de que “a ordem dos fatores não altera o produto”, na matemática e o “ciclo vital” na biologia, segundo o qual nascemos, crescemos, nos reproduzimos e morremos. Assim, aprendemos que a vida humana se divide em infância, puberdade (como uma fase de transição), fase adulta e a velhice, cada uma com características próprias bem definidas.

Esse último postulado decorado, me fez pensar quão questionável pode ser a universalidade dessas características próprias de cada etapa, que a biologia, a psicologia do desenvolvimento, muitas vezes simplificam tendo-as como naturais. A antropologia por sua parte procura cada vez mais mostrar a complexidade destas classificações. Desde uma visão antropológica, estas etapas mudam de uma sociedade a outra, de uma cultura a outra e inclusive dentro de uma mesma sociedade. (Gonçalvez e Franco, 2009; Feixa, 1996). Tão questionáveis os conteúdos atribuídos a cada etapa como as etapas *per se*, sendo que segundo as crenças e culturas, o ciclo vital pode começar antes do nascimento o pode ir além da morte (Feixa, 1996).

Segundo Carles Feixa, antropólogo espanhol, em um artigo onde tenta justificar a existência de uma Antropologia das Idades, comenta que uma das chaves para a abordagem antropológica da idade é a sua consideração como construção social:

[...] todos os indivíduos experimentam ao longo da sua vida um desenvolvimento fisiológico e mental determinado por sua natureza e as culturas dividem o curso da biografia em períodos aos que atribuem propriedades, o que serve para categorizar indivíduos e pautar seus comportamentos em cada etapa, mas as formas em que estes períodos, categorias e pautas se especificam são muito variadas. (Feixa, 1996, p. 2) [tradução minha]

No que segue, visio problematizar ou desconstruir uma dessas etapas, a infância (e a adolescência, às vezes incluída na primeira). Trabalho que vem sendo feito pela Antropologia

da Criança e da Infância como campos de estudo. A infância é abordada aqui como noção socio-histórica ou sociocultural de modo a me afastar da “naturalização” da criança como categoria a-histórica e homogênea. O que é ser criança e o que é a infância? São perguntas que orientam os trabalhos antropológicos na área, para logo vincular com os modos de gestão da infância e sobre as condutas das crianças. Em contextos distintos, sob percepções distintas sobre crianças se instituem diversas valorações, obrigações e direitos para essa fase.

No ocidente moderno tem dominado por anos a noção da infância como uma fase na qual os seres que a compõe: as crianças, carecem de certos atributos presentes só nos adultos, como responsabilidade dos seus atos, autonomia ou discernimento. Assim, a criança é associada à incapacidade, à imaturidade, à passividade. Na modernidade, a noção de criança e infância está associada à incompletude e desenvolvimento (Schuch, Ribeiro, Fonseca, 2013). As construções históricas aqui abordadas são as das sociedades ocidentais, mas parto da ideia de que mesmo dentro do que denominamos “ocidente” existem muitas diferenças entre os povos, sendo muito importante ter em mente os contextos e as práticas. As crianças diferenciam-se e os marcadores sociais classe social, etnia, gênero ou religião são instrumentais para a descrição etnográfica das especificidades.

Phillipe Aries (1981)<sup>5</sup> em seu livro “História Social da Criança e da família” mostra um pouco do tratamento dado às crianças na sociedade francesa antigamente. Fala da ausência de um sentimento da criança<sup>6</sup>, fazendo referência a inexistência de uma consciência da particularidade infantil até finais da idade média. As crianças foram consideradas como meros seres biológicos que até podiam trabalhar, ir à guerra e procriar.

Com a modernidade a distinção entre infância e vida adulta é intensificada e vai se perfilando a ideia de que a criança não é o mesmo que o adulto, mas esta realidade também passa a ter várias características que são reflexo das ambivalências sobre o que é ser criança. A criança é tratada como algo frágil que deve ser protegido e também como um objeto de entretenimento dos adultos. Depois, com a influência da religião e de legislações e leis como algo que deva ser moldado, já que “a preocupação era sempre de fazer dessas crianças pessoas honradas e probas e homens racionais” (Aries, 1981, p.104). Aqui entra em jogo a educação, a escola, métodos estritos e rigorosos, para disciplinar e moldar os sujeitos (Foucault, 1999).

Nas últimas décadas, a noção da criança agente, produtora de culturas (Cohn, 2009; Sarmiento, 2004; Soares, 2005) cobrou protagonismo na Antropologia e Sociologia da Criança. As pesquisas nestas áreas enfatizam que a criança atua plenamente no seu processo

---

<sup>5</sup> Phillipe Aries (1914-1984), historiador francês influente das ciências sociais.

<sup>6</sup> Sentimento como consciência e não como afetividade.

de “socialização”. Indo mais além, ela participa ativamente nas transformações sociais. A criança posiciona-se, tem raciocínio, interage e negocia. Estas são atitudes que não são próprias de um ser passivo. Segundo Mollo-Bouvier (2005, p. 398): “a criança participa de sua própria socialização, mas também da reprodução e da transformação da sociedade... por meio dela, movimentos políticos, ideológicos e religiosos tentam exercer sua influência e preparar o futuro”.

No campo jurídico pode-se dizer que as leis ou regras da idade média europeia eram as mesmas para todos sem importar a idade, sobre tudo para punição, embora houvesse o embrião de uma categoria de infância como sendo distinta da vida adulta. Mas na modernidade e contemporaneidade o reconhecimento da particularidade da infância se vê manifesto nas leis especiais para crianças e adolescentes inspiradas na doutrina da situação irregular e mais recentemente na doutrina da proteção integral.

Agora, falando em crianças e infâncias, fico me questionando, como é produzida a infância venezuelana? O que é ser uma criança na Venezuela? E fico pensando que dentro desta ordem de ideias devem existir várias infâncias e várias formas de ser criança no país. Assim, por experiência própria, sei que o estilo de vida não é o mesmo para as crianças que vivem nas grandes cidades, nas capitais; ou daquelas que moram em pequenas cidades no interior dos estados, não é a mesma forma de ser criança nas zonas urbanas, nas zonas rurais ou numa aldeia indígena.

Segundo o último censo de população e moradia realizado em 2011<sup>7</sup> a Venezuela para esse ano tinha uma população total de 27.227.936 habitantes dos quais apenas 0,66% se reconhecem como afrodescendentes e 2,7% pertencente a povos indígenas. A maioria da população reside em zonas urbanas: em 2011 a população urbana representava 88% do total. Apresenta-se a Venezuela como um país jovem: um terço da população tem menos de 18 anos e 22% tem menos de 12 anos (são crianças na delimitação legal). Uma estimativa feita em 2013 apontou que a idade média da população era de 27,2 anos.

Embora haja diversidade nas formas de ser criança, a legislação venezuelana que regula assuntos relacionados à infância e adolescência baseia-se na concepção de criança e o adolescente venezuelano expresso na LOPNNA<sup>8</sup>, more ela/ele em contexto urbano ou rural,

---

<sup>7</sup> Dados disponíveis no site do Instituto Nacional de Estadísticas (INE) <http://www.ine.gov.ve/>

<sup>8</sup> Ley Orgánica para la Protección de Niños, Niñas y Adolescentes (2009).

independentemente da sua classe social, ou sendo indígena ou afrodescendente, é um sujeito de direito com capacidade progressiva, um sujeito falante e sua opinião deve ser escutada sempre, um sujeito ativo. As práticas dos operadores de justiça, as práticas nas relações familiares, dão matizes e relativizam a criança e a infância em relação à produção legal.

Assim, e como aprofundarei mais adiante, a legislação venezuelana está alinhada à Convenção Sobre os direitos da Criança e desta maneira com os princípios da doutrina da proteção integral, que considera as crianças sujeitos de direito e enquanto tal deixam de ser tratadas como sujeitos passivos, vindo a possuir titularidade de direitos da mesma forma que os adultos e ainda outros em função da “especial condição de desenvolvimento.”

## **1.2 Gerindo infâncias e produzindo autoridades.**

Para falar em formas de gestão de infância é indispensável falar em tecnologias de governo ou mais amplamente em tecnologias de poder. Seguindo as ideias foucaultianas, entendo que as formas de gestão e governo de populações se materializam através de diferentes tecnologias, concebidas como os meios, discursos e práticas implementados para a realização de objetivos. Em relação a formas de gestão é também indispensável a ideia de dispositivo de poder também foucaultiana:

[...] um conjunto decididamente heterogêneo que engloba discursos, instituições, organizações arquitetônicas, decisões regulamentares, leis, medidas administrativas, enunciados científicos, proposições filosóficas, morais, filantrópicas. Em suma, o dito e o não dito são os elementos do dispositivo. O dispositivo é a rede que se pode estabelecer entre estes elementos (Foucault, 1999, p.244)

As infâncias e as crianças tem sido destinatários e ao mesmo tempo produto dessas tecnologias e dispositivos implementados pelo Estado, mas as crianças não são produzidas e geridas como seres isolados senão através da família. Uma das minhas intenções é identificar ao longo do trabalho, com o seguimento de casos de custódia, algumas dessas técnicas, discursos, práticas, enfim, tecnologias que se articulam como uma forma de gestão da infância na Venezuela.

A lei, neste estudo, é o grande meio formal de controle e de produção de sujeitos e de atribuição de papéis aos indivíduos. Entre as principais mudanças da LOPNNA (2007) encontra-se a criação de uma estrutura, um sistema diretor nacional para a proteção de crianças e adolescentes onde os tribunais constituem só uma de várias instituições que

compõem o referido sistema. Além de instituições, a lei estabelece princípios, técnicas, procedimentos, processos, porém, para identificar as características da gestão de infância é indispensável olhar para as práticas cotidianas, para as práticas dos operadores de justiça, sejam elas alinhadas a lei ou mesmo contrárias.

Os operadores de justiça são representantes da figura do Estado, por isso é necessário um entendimento sobre sua concepção. E parto da concepção dinâmica do Estado, não me interessa aqui em definições clássicas ou modernas sobre o Estado como uma forma organizacional rígida; mas como algo que se produz no dia a dia, que é variável e que está em constante transformação.

O Estado não se coloca somente como um agente da política (e esta, como fruto dele), e sim como a convergência de formas simbólicas, estruturas de apreensão do mundo e modalidades de efetivação deste a partir da ação. É um Estado que, ao mesmo tempo em que se forma se impõe: gesta e gerencia, mas é gestado e gerido (Leirner, 2013)

Com essas palavras Leirner tenta significar o Estado baseado dos trabalhos apresentados na coletânea *Gestar e Gerir* organizada por Souza de Lima, em 2002. Partindo dessas considerações, me situo nesta linha de pensamento de que o Estado se faz e se constrói não somente baseado em leis e instituições, mas em práticas cotidianas (Souza de Lima, 2002; Das, Poole, 2004).

### **1.2.1 A tutela sobrevive**

Em matéria de infância e adolescência a grande forma de gestão do Estado que dominou durante décadas se denominou tutelar e se fundamentava na doutrina da situação irregular. Supunha-se que a ratificação da Convenção dos Direitos da Criança pelos países significava a morte do estado tutelar em matéria de crianças e adolescentes e dava lugar ao nascimento de uma forma de gestão protecionista de direitos fundamentada na doutrina da proteção integral. Como já mencionei, o estabelecimento formal de uma lei protecionista não é suficiente para falar do fim da tutela do Estado. Temos que olhar nas práticas os modos de proceder nas suas intervenções.

Antônio Carlos Souza de Lima estuda o exercício da tutela do Estado brasileiro sobre os povos indígenas ao longo da história. Os estudos de Souza de Lima permitem fazer uma analogia com as formas tutelares de gestão da infância características dos estados ocidentais durante anos. Crianças e indígenas foram caracterizados de uma forma muito parecida. Foram

concebidos como carentes de alguns conhecimentos essenciais para uma participação ativa na vida cívica. A justificativa da proteção especial é sempre tomada pelo seu caráter “infantil” e selvagem.

O autor percebe também uma aparente ruptura do modo de gestão tutelar a partir dos anos 80. Legalmente a tutela deixou de existir, mas no plano das práticas, as ações, as crenças alternativas dos povos indígenas continuam desautorizados e seus critérios questionados (Souza de Lima, 2013). Situação similar ocorre no caso de crianças, neste caso a Convenção de 1989 marcou no âmbito legal um antes e depois no que diz respeito à gestão da infância, mas são os fazeres e desfazer dos operadores de justiça e demais representantes do Estado os que mostram uma combinação de concepções protecionistas com vícios da prática tutelar.

No campo jurídico, Adriana Vianna tem estudado a manifestação de formas tutelares de intervenção sobre crianças e adolescentes. Precisamente estudando processos de guarda e sobre como uma dimensão tutelar atravessa as estratégias empregadas no jeito de administrar processos de guarda, ela se pergunta:

[...] em que medida a administração de menores deve ser compreendida sobretudo como um exercício de dominação e, especialmente, de uma forma de dominação que se faz tão mais eficaz na medida em que opera não a partir do antagonismo entre o aparato administrativo e as unidades domésticas, mas combinando-os em uma relação assimétrica (Vianna, 2002, p. 296).

Os profissionais ou operadores de justiça, termo que decidi usar no trabalho, rotinizam técnicas e práticas, fundamentando-as no “princípio do melhor interesse”, criando uma espécie de *modus operandi* para os casos que são levados à justiça. Na maneira como é usado o princípio, caracteriza-se o controle do grupo social das crianças e adolescentes. O melhor interesse vai ser definido no diagnóstico das ações dos responsáveis por eles, geralmente as famílias.

Assim, embora exista uma forte retórica da criança como sujeito pleno, capaz, que denotaria uma certa autonomia e ainda que a opinião deles seja escutada, as famílias são avaliadas constantemente e a gestão do Estado é voltada à essa avaliação como modo de controlar uma população vulnerável. Por esse motivo concordo que

[...] a dimensão tutelar de tal dominação aparece, então, através da articulação de níveis de mediação e responsabilidade, de modo que nunca é o indivíduo sujeito de direitos o foco primordial da ação judicial sobre menores, e sim as relações nas quais ele está inserido ou nas quais deve ser alocado (Vianna, 2002, p.299).

Na Venezuela a palavra tutela foi substituída por proteção, que nos remete mais a noção de cuidado enquanto a primeira remete a noção de controle. Tentarei mostrar como as leis e práticas refletem a tentativa de aplicação de cuidados às crianças e adolescentes e que a atribuição desses cuidados a seus responsáveis se realiza através do controle, usado e justificado em nome da proteção, mas que legitima uma dimensão tutelar, embora com outra linguagem.

As formas de administração estatal da infância e a retórica de direitos tem a ver também com questões morais e não são simplesmente técnicas de controle. Elas vão sendo construídas pelos agentes, operadores de justiça e legisladores, que tem o poder de estabelecer o que eles entendem ser o melhor para as crianças e adolescentes (Villalta, 2013). Mas considero que também questões morais foram e são construídas através de tecnologias mais sutis, aquelas que mexem com as subjetividades e sensibilidades.

### **1.2.2 Quem são os responsáveis pelas crianças?**

Tanto o corpo legal venezuelano como o brasileiro atribui a proteção dos direitos das crianças e adolescentes ao trinômio Estado, família e sociedade. Na Venezuela é conhecido como o princípio de corresponsabilidade. Segundo as leis, inspiradas na doutrina de proteção integral, todos são responsáveis pelo atendimento adequado das necessidades básicas da criança e do adolescentes concebidos sob a concepção de pessoas em desenvolvimento. A atuação de cada um desses componentes do trinômio não exclui a atuação do outro, ou seja, devem atuar simultaneamente.

No meu ponto de vista, cada um desses componentes representa níveis diferentes de responsabilidade e comporta o que decidi denominar “territórios” de atuação, como aqueles espaços diferenciados da vida cotidiana onde um ou outro agente é investido de maior liberdade de atuação e poder de decisão. Assim, por exemplo, os juízes são empoderados nos tribunais, ainda que cada processo envolva outros atores.

Na Venezuela, a reforma da lei que culminou na LOPNNA (Venezuela, 2007)<sup>9</sup> se preocupou em deixar explícito um princípio que aparece tácito na LOPNA (Venezuela, 1998), o princípio de corresponsabilidade. O artigo 78 da Constituição da República Bolivariana da Venezuela (CRBV) afirma que:

---

<sup>9</sup> Mais adiante farei uma revisão do caminho legal até chegar na LOPNNA.

O Estado, as famílias e a sociedade assegurarão com prioridade absoluta, a proteção integral, para isso se levará em consideração o melhor interesse da criança nas decisões e ações [tradução minha]

E no artigo 4 da LOPNNA, o princípio de Corresponsabilidade:

O Estado, a família e a sociedade são corresponsáveis na defesa e garantia dos direitos dos meninos, meninas e adolescentes, pelo que assegurarão com prioridade absoluta, a proteção integral, para isso se levará em consideração o melhor interesse da criança nas decisões e ações [tradução minha] (Venezuela, G.O. E. 5.859).

Entendo esse princípio, como uma espécie de situação ideal orientadora que implica uma participação popular muito ativa e envolvida nos assuntos das comunidades. A família e principalmente os pais continuam sendo os que carregam a responsabilidade pelas crianças de forma direta. Os pais continuam a estar no olho crítico da sociedade e no olho vigiante do Estado. Assim, existiriam modos corretos e errados de exercer a paternidade e maternidade.

Por outro lado, o Estado também é responsável pelas crianças e adolescentes por vários aspectos. Primeiro, uma responsabilidade associada ao princípio de prioridade absoluta, na hora de elaborar as políticas públicas. Também através dos seus órgãos, neste caso, através do judiciário o Estado tem responsabilidade de auxiliar, vigiar as famílias no exercício das suas funções. Eu diria então, que o modo de gestão tutelar sobrevive, não só sobre as crianças, mas sobre os pais, sobre a família. A família está sob o olho do Estado. A quota de responsabilidade que parece ser a mais ambígua é a da sociedade, não sendo muito claras as formas específicas de ser exercida.

Em relação aos casos judiciais de custódia, pareceria que o juiz em representação do Estado é “responsável por decidir o responsável”. Por outro lado, os pais, embora legalmente responsáveis, querem mostrar-se “os mais responsáveis” um em relação ao outro para obter a custódia. Como já vimos, a responsabilidade mais direta parece ser as que ostentam os pais. As funções, obrigações e responsabilidades maternas e paternas são naturalizadas como sendo diferentes. Essa naturalização está associada à noção de família moderna.

Nas discussões sobre responsabilidades parentais, são interessantes os trabalhos de Laura Santillán, na Argentina. Segundo seus trabalhos, a responsabilidade parental é uma produção social. Embora admita que as responsabilidades maternas e paternas típicas da modernidade são fortemente aceitas como “normais” no senso comum, também mostra com base etnográfica que na contemporaneidade, as significações que adquirem essas responsabilidades são produto de sentidos disputados. O mesmo acontece com as significações de formas de criação e cuidados (Santillán, 2009).

A legislação venezuelana incluiu o princípio de coparentalidade, o que poderia produzir papéis parentais igualitários. Na análise das sentenças analisarei como este preceito cumpre efetivamente seu fim.

### **1.2.3 Quem fala mais alto?**

Com este título quero me adentrar no tema da produção de autoridades. Estamos ante um jogo de autoridades que toma diferentes matizes dependendo dos espaços e das situações concretas. Assim, em casos de custódia, que serão os casos estudados neste trabalho, vejo um jogo, uma luta de autoridades tradicionais e novas autoridades que se disputam em torno de quem pode no final de contas falar mais alto, uso a metáfora “falar mais alto” no sentido de fazer valer sua opinião ou impor uma decisão. Temos então:

Crianças vs Pais

Crianças vs juízes e auxiliares

Pais vs outros familiares

Pais vs juízes e auxiliares.

O ideal de dar voz às crianças pode ser tomado como o nascimento de uma nova autoridade. A criança tem direito a opinar e a ser ouvida como fator chave do seu reconhecimento como sujeito de direito o que poderia traduzir-se em um empoderamento, mas que repito, deve ser constatado nas práticas, sendo que, nos processos judiciais a escuta da opinião das crianças não é vinculante, quer dizer, que a sua opinião pode e idealmente deve ser escutada, mas o juiz não tem a obrigação legal de decidir seguindo os conteúdos das falas das crianças.

Pais e operadores de justiça ainda parecem ser autoridades de espaços diferentes, pais na casa e juízes nos tribunais. Quando a autoridade parental é questionada, chega debilitada ante uma autoridade judicial, em um outro “território”, que termina por falar mais alto.

### **1.3 A criança venezuelana nas leis. Uma cronologia.**

No campo do direito o aparecimento de leis específicas (uma indiscutível técnica de gestão) surge abertamente como forma de controle social, já que não existia a retórica protecionista que justifique o controle tal e como temos agora. As leis partem da visão biológica de infância bem delimitada, com características singulares e necessidades

específicas que a diferenciam da fase adulta. A figura do Estado aparece como um pai e o mesmo na transição da modernidade tinha o direito e a responsabilidade de intervir na representação daqueles cidadãos que pela sua juventude ou a sua incapacidade de se cuidarem ou para castigá-los, no mesmo rol de pai. Com essas finalidades surgem os primeiros tribunais

Na Venezuela, só no fim do período ditatorial Gomecista<sup>10</sup> em meados dos anos 30, as crianças e a infância se tornam temas de discussão no campo da política e do direito. A inclusão do tema da infância esteve muito vinculada às lutas pela educação, tema de maior repercussão na década de 30, com o surgimento da tese do “Estado Docente”, formulada por Luis Beltran Prieto Figueroa<sup>11</sup> com a máxima “de uma educação de castas a uma educação de massas” e que virou espécie de doutrina. O Estado Docente emerge como doutrina que reforça as características modernas e o papel do Estado Moderno. Assim, em um Estado docente o Estado assume a responsabilidade e direção da educação do país. Esta responsabilidade estatal é assumida sendo a educação considerada essencial para o processo de configuração social e individual do sujeito (Uzcategui, 2005).

Em 1932 se funda a ‘Sociedad Venezolana de Maestros de Instrucción Primaria’ (SVMIP) desafiando perseguições nos últimos anos da ditadura, com o fim de se organizar para promover uma reforma educativa. A SVMIP passou a se denominar logo Federación Venezolana de Maestros que existe ainda hoje.

Em 1936 se realiza a I Convenção<sup>12</sup> da Federación Venezolana de Maestros se aprovou a “Tabla de los Derechos del Niño” sendo o primeiro documento na Venezuela que sugere algumas garantias que as crianças precisariam no seu processo de desenvolvimento, usando a palavra direitos ainda antes da expansão de uma retórica de direitos propagada pelos acordos internacionais. Ali se destacam direitos: a serem alimentados e vestidos pelos seus pais, direito a serem atendidos pelo Estado, a serem protegidos de exploração, entre outros.

Em 1937 se realiza o “Congreso Venezolano del Niño” no qual se propõe a criação de um instrumento de regulação em matéria de infância e essa intenção se materializou com o Código de Menores de 1939. Pela primeira vez, o Estado assume a obrigação de brindar proteção aos menores que se encontravam em situação de perigo ou abandono. Menores e delinquentes pareciam ter o mesmo significado (até então vigiados pelas instituições

---

<sup>10</sup> Governo autoritário de Juan Vicente Gomez desde 1908 até 1935.

<sup>11</sup> Reconhecido educador e político venezuelano 1902-1993.

<sup>12</sup> Aqui com sentido de reunião e não de tratado.

religiosas), mas o Estado não protegia àqueles menores que tinham família e iam à escola (Vaamonde, 2009).

Em 1949 se promulgou o Estatuto de Menores, que vai derogar o Código de Menores de 1939, um ano depois de realizado o “IX Congreso Panamericano del Niño”, em Caracas. A partir daqui se começa a falar da doutrina da situação irregular. O Estatuto marca uma separação entre o Direito de Menores e o Direito Penal, no sentido de que inclui aspectos de vigilância e cuidados a crianças que não eram consideradas delinquentes. Em 1980 foi aprovada a Lei Tutelar do Menor. Devemos lembrar que a Venezuela tinha assinado a Declaração dos Direitos da Criança em 1959, documento não vinculante, mas é evidente a tentativa da Lei Tutelar de se adequar a esse instrumento. A Lei tutelar do menor se baseia na Doutrina da Situação Irregular. N uma das suas partes intitulada “Situação Irregular” e descreve-se as três situações a que faz referência: a situação de abandono, perigo ou menor infrator.

Em 1989 foi aprovada a Convenção sobre os Direitos da Criança e Adolescente e no mesmo ano foi ratificada pela Venezuela e se baseia nos princípios da doutrina da proteção integral. A década de 90 na Venezuela está marcada em matéria jurídica sobre infância e adolescência por uma situação anômala bem particular: A existência de duas legislações com princípios opostos regulando a matéria. Uma internacional, a Convenção, já que uma vez ratificada adquiriu constitucionalmente esse status e a Lei Tutelar do Menor, lei nacional. Dois dispositivos, duas doutrinas com princípios antagônicos.

Em 1998 foi aprovada a Lei Orgânica para a proteção de crianças e adolescentes e entrou em vigência em abril de 2000. Sendo reformada em dezembro de 2007 e passando-se a chamar Lei Orgânica para a Proteção de Meninos, Meninas e Adolescentes (LOPNNA). As reformas tinham o propósito de adequar a lei à Constituição de 1999 que incluiu mudanças processais e em instituições familiares. A LOPNNA entre outras coisas incorpora a proibição de castigos físicos e o dever parental de dar amor e carinho.

Nota-se que a evolução jurídica dos direitos da criança e do adolescente por muito tempo ficou incipiente no ordenamento jurídico venezuelano, sendo concentrado a partir do século XX.

#### 1.4 Os princípios que fundamentam a LOPNNA

A legislação venezuelana, adequando-se a Convenção sobre os Direitos da Criança e Adolescente repousa sobre princípios que são seus pilares fundamentais, a saber: a criança e adolescente como sujeitos de direito, o melhor interesse da criança, a prioridade absoluta, a participação e o papel fundamental da família. Princípios estes que fazem sentido em sociedades individualistas<sup>13</sup>.

As crianças e adolescentes na LOPNNA são sujeitos plenos de direitos. São titulares de todos os direitos atribuídos às pessoas e outros mais específicos pela condição de serem pessoas em desenvolvimento que pressupõe um trato especial. O ser sujeito de direito significa o reconhecimento da participação das crianças ou adolescentes como atores ativos na construção de relações sociais nos diferentes espaços onde se desenvolvem.

Na LOPNNA, a criança venezuelana é um sujeito com capacidade jurídica, mas a capacidade é progressiva para exercer seus direitos e obrigações quer dizer, é gradual conforme o desenvolvimento da criança ou adolescente. Nesse sentido, pareceria que a capacidade pode ser medida pelos adultos e especificamente pelos operadores de justiça. Eles determinam se a criança em cada caso é mais ou menos capaz.

O princípio de melhor interesse é um princípio de interpretação na aplicação da lei que adquire seu conteúdo em cada caso específico. O objetivo é assegurar que as decisões tomadas sejam as mais convenientes para o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes. Associado a este se encontra o princípio de prioridade absoluta, ao estabelecer que o Estado, as famílias e a sociedade devem privilegiar a proteção dos meninos, meninas e adolescentes frente a outros aspectos. As crianças devem ter prioridade no planejamento de políticas públicas, recursos, serviços e emergências.

A Convenção sobre os Direitos da Criança destaca o papel fundamental da família para garantir os direitos da criança e do adolescente. A LOPNNA também se refere à importância da família. Estas legislações partem do pressuposto de que para um bom desenvolvimento integral da criança e do adolescente ambos devem crescer no seio da família. Nesse conceito, a família é onde pode encontrar amor, compreensão, proteção. Mas que família é essa?

---

<sup>13</sup> Estes princípios se encontram estabelecidos nos primeiros 10 artigos de LOPNNA 2007.

A Constituição venezuelana no seu artigo 75 define a família como a “associação natural da sociedade” se traduzido de forma literal. No Brasil equivale a dizer que a família é a base da sociedade. Por sua parte, a LOPNNA a define como a “associação fundamental da sociedade”. Ambas estabelecem que a família deve ser protegida pelo Estado, que deve ter políticas públicas, programas e assessoria para que a família possa cumprir com as suas responsabilidades.

Nesses textos se mencionam dois tipos de família: a família de origem e a família substituta. Segundo o artigo 375 da LOPNNA

Entende-se por família de origem, aquela integrada pelo pai, a mãe ou por um deles e seus descendentes, ascendentes e colaterais até quarto grau de consanguinidade. A família substituta é aquela que acolhe a criança por decisão judicial, quando está privada do seu meio familiar de origem [tradução minha] (Venezuela, G.O. E. 5.859).

As leis privilegiam e destacam o papel da família, mas principalmente dos pais para garantir o “melhor interesse” das crianças e adolescentes. Cabe a eles responsabilidades e direitos compartilhados, “irrenunciáveis” e “iguais” para criar, vigiar, educar, assistir seus filhos material e afetivamente.

## **1.5 O direito de opinar das crianças e adolescentes: o ideal de dar voz**

Na Venezuela, o direito de opinar das crianças e adolescentes tem adquirido uma relevância sem igual para os legisladores. Na última década, a opinião da criança nos processos judiciais tem sido o tema de discussão de foros, congressos, seminários, oficinas reunindo juristas e profissionais do campo de atenção da criança e do adolescente. Alguns livros tem sido publicados a partir destas reuniões, em especial no âmbito legal. A LOPNNA dedica um artigo completo a esboçar esse direito, no artigo 80 que trata do direito a opinar e a ser ouvido ou ouvida:

Todos os meninos, meninas e adolescentes tem direito a:

- a) Expressar livremente sua opinião nos assuntos em que tenham interesse.
- b) Que suas opiniões sejam levadas em consideração de acordo a seu desenvolvimento.

Este direito se estende a todos os âmbitos em que se desenvolvem os meninos, meninas e adolescentes, entre eles: o âmbito estatal, familiar, comunitário, social, escolar, científico, cultural, desportivo de lazer.

Parágrafo Primeiro: Se garante a todos os meninos, meninas e adolescentes o exercício individual e direto de este direito, especialmente em todo procedimento administrativo ou judicial que conduza a uma decisão que afete seus direitos, garantias e interesses, sem mais limites que os derivados do seu melhor interesse.

Parágrafo Segundo: Nos procedimentos administrativos ou judiciais, o comparecimento do menino, menina ou adolescente se realizará da forma mais adequada à sua situação individual e desenvolvimento. Nos casos dos meninos, meninas e adolescentes com necessidades especiais o incapacitada se deve garantir a assistência de pessoas que, por sua profissão ou relação especial de confiança, possam transmitir objetivamente sua opinião.

Parágrafo Terceiro: quando o exercício individual deste direito não resulte conveniente ao melhor interesse do menino, menina ou adolescente, este se exercerá por meio do seu pai, mãe, representantes ou responsáveis, sempre que não sejam parte interessada nem tenham interesses contrapostos aos do menino, menina ou adolescente, ou através de outras pessoas que, por sua profissão ou relação especial de confiança possam transmitir objetivamente sua opinião.

Parágrafo Quarto: A opinião do menino, menina ou adolescente só será vinculante quando a lei assim o estabelecer. Ninguém pode constranger os meninos, meninas e adolescentes a expressar sua opinião, especialmente nos procedimentos administrativos e judiciais [tradução minha] (Venezuela, G.O. E. 5.859).

O ideal de dar voz às crianças emergiu na modernidade tardia (Prout, 2003) ou segunda modernidade (Sarmiento, 2004) com as mudanças em relação às configurações familiares: a visão da criança consumidora, a tendência à individualização, maior difusão dos valores da democracia. Como parte de tudo isso começa a se considerar que a criança tem algo que dizer e isso é um direito a ser protegido, segundo a Convenção dos Direitos da Criança.

No trabalho sobre vozes das crianças na tomada de decisões, Lee (2010) refere-se a “práticas de voz” pois todos convivemos de algum jeito com crianças e não duvida-se de que lhes sobra voz e capacidade de expressão. Lee separa as práticas de voz em contextos formais e informais. Segundo ele, as crianças se dão bem em contextos informais, mas não tão bem assim em contextos formais. Essa pode ser uma das principais razões para a falta de práticas de voz em contextos formais, segundo ele. Fundamentada só na observação simples de duas crianças em uma sala de espera do tribunal que relatarei mais adiante e na observação das crianças do meu entorno familiar, proponho a hipótese que contradiz um pouco a autora, ou acrescenta uma especificidade ao seu modelo que separa contextos formais e informais que as crianças teriam mais facilidade do que adultos de lidar com o trânsito entre os diferentes contextos e entre as diferentes autoridades. Assim, por exemplo, um adulto fala ante um juiz com a ideia de que se encontra falando ante uma pessoa empoderada para decidir, enquanto a criança poderia falar diante do mesmo juiz sem perceber da mesma forma esse empoderamento.

O Circuito de Proteção de Crianças e Adolescentes de Caracas é um contexto formal de fala. Nele me interessa observar este argumento de Lee sobre as práticas e voz. Neste

sentido a estratégia institucional tem sido a elaboração de uma série de orientações para a execução da escuta por parte dos juízes e equipes multidisciplinares com a finalidade de fazer esse espaço formal parecer informal aos olhos das crianças.

Manuel Sarmiento, quando questionado no Brasil sobre a importância que ele atribuía à escuta das crianças:

A participação da criança na sociedade é um elemento novo que está expresso no documento A Convenção sobre os Direitos da Criança, das Nações Unidas, de 1989, em que se consagrou a ideia de que a criança não pode ser ignorada em sua opinião sobre os aspectos que lhe dizem respeito, atendendo à capacidade que ela tem de exprimir a própria opinião. Sua participação social significa que o conhecimento que ela tem deve ter voz, deve ser auscultada e deve ter efeito, ou seja, influenciar seu modo de vida. Atualmente há um movimento nas cidades amigas da criança, cujo eixo central é ouvi-las na formulação de políticas públicas no que diz respeito ao mobiliário, ao equipamento, à mobilidade, à programação de atividades etc. Elas deveriam ser ouvidas também politicamente e isso não tem a ver com o fato de ter direito a voto, ainda que não seja uma ideia não instrumentada. Isso acontece em alguns grupos sociais. Em uma comunidade indígena brasileira, por exemplo, sempre que há um assunto importante, todos se reúnem em assembleia e têm direito de exprimir opinião. A decisão cabe aos mais velhos, mas sempre depois de ouvir a todos. Inclusive, as mulheres grávidas podem falar duas vezes porque é considerado o filho que se desenvolve no seu ventre. Isso é a ruptura com um modelo mental do nosso tempo em que a criança não tem participação política porque não fala (Revista Educação, agosto 2011).

As ideias de crianças como agentes e como sujeitos de direito que encontramos na produção antropológica tem como centralidade a participação das crianças nos diferentes contextos: formais ou informais. O ideal de dar voz às crianças tem se tornado central também nas pesquisas e a valorização de sua voz é outra discussão que vai além do ideal de dar voz. A participação das crianças é frequente na retórica legalista inspirada na doutrina da proteção integral, mas é importante constatar o alcance que mostram as práticas.

## **1.6 O processo de custódia na Venezuela orientado pela LOPNNA**

### **1.6.1 Circuitos Judiciais. Novo modelo organizacional do Sistema Judicial na Venezuela**

Segundo Omar Mora Dias no seu discurso de inauguração do Circuito de Proteção de Crianças e Adolescentes da Área Metropolitana de Caracas como presidente do mesmo para a época (2004), o circuito “constitui uma das sedes mais modernas e avançadas do mundo”

(Prensa TSJ, 2004). Nela funcionam quinze Juizados ou Tribunais de Primeira Instância<sup>14</sup> de Substanciação e Mediação, três de Primeira Instância de Juízo e desde maio de 2013, também três de Primeira Instância de Execução. Também funciona, em segunda instância<sup>15</sup> a Corte Superior nas matérias que regulam a LOPNNA e quatro Tribunais Superiores de Proteção de Crianças e Adolescentes adequando-se a um novo modelo organizacional.

Na Venezuela, a criação de Circuitos Judiciais faz parte de um processo de modernização do Sistema Judiciário empreendido nas últimas duas décadas, motivado, entre outras coisas, como salienta (Gonzáles, 2004) pelo descrédito e a desconfiança nas instituições judiciais da população na década dos 80 e 90, onde o retardo processual parecia norma. As transformações no sistema judicial aparecem reguladas na Constituição de 1999 e nas leis sobre matérias específicas que tem sido criadas ou reformadas desde então.

Operou-se também uma mudança na estrutura organizativa dos órgãos de administração de justiça. O velho modelo estava formado por numerosos Tribunais Unipessoais administrativamente independentes entre si, que compunham uma circunscrição judicial. Os juízes de cada tribunal respondiam pelos assuntos administrativos de cada sede, o que os absorvia a maior parte do tempo laboral, além do seu trabalho jurídico propriamente dito. O novo modelo organizacional, que são os circuitos judiciais, sustenta-se no artigo 269 da CRBV<sup>16</sup> “A lei regulará a organização de circuitos judiciais, assim como a criação e competências de tribunais e cortes regionais com a finalidade de promover a descentralização administrativa e jurisdicional do Poder Judicial”. Assim, podemos dizer que em princípio o modelo busca simplificar, uniformizar e tornar mais eficazes os trâmites processuais.

Em matéria judicial de crianças e adolescentes, este modelo organizacional passou a operar na capital do país com a criação do Circuito de Proteção de Crianças e Adolescentes da área metropolitana de Caracas em agosto de 2004<sup>17</sup> e está se expandindo a outras cidades venezuelanas.

No discurso de inauguração do Circuito, o Presidente da reformada instituição declarou:

Essa sede judicial passará a romper o velho esquema burocrático judicial que antigamente fazia a justiça ser tardia e distanciava o cidadão dos processos judiciais. Enche-nos de orgulho ver que esse grande projeto do Circuito Judicial da Área Metropolitana virou realidade depois de tanta luta. Com esse novo sonho realizado, estamos pondo mais uma vez a justiça no alcance do cidadão. Uma justiça rápida,

---

<sup>14</sup> Tribunal de Primeira Instância: onde em geral onde começam as ações e processos judiciais.

<sup>15</sup> Tribunal de Segunda Instância: onde são julgados recursos.

<sup>16</sup> Constituição da República Bolivariana de Venezuela.

<sup>17</sup> Mediante a Resolução 69, ditada pela Sala Plena do Tribunal Supremo de Justiça, publicada na “Gazeta Oficial” N° 38.011 o 30 de agosto de 2004.

transparente, equitativa e ao alcance de todos, sem nenhum tipo de exclusão [tradução minha] (PRENSA/TSJ, 2004).

Como indica a CRBV e a LOPNNA, nos tribunais se realizam trâmites e se resolvem situações familiares que requerem intervenção judicial. Algumas tramitações são filiação, pátrio poder, custódia e responsabilidade de criação, obrigação de manutenção (pensão alimentícia), autorizações para viagem, adoção, divórcio. Também impõe medidas de proteção e tem competência em assuntos patrimoniais, laborais e todos aqueles nos quais crianças e adolescentes sejam considerados ativos ou passivos no processo judicial.

### 1.6.2 Questões de nomenclatura e alcance

Como já foi mencionado anteriormente a palavra guarda já não é mais usada dentro dos órgãos de proteção e pouco entre a população. A justificativa aparece explícita na exposição de motivos da LOPNNA. A guarda passou a ser conhecida como responsabilidade de criação e custódia por ser mais próxima do conteúdo a que se quer dar a tal responsabilidade que envolve cuidados materiais, mas também sentimentos de amor e carinho. Na mencionada justificativa se explica em síntese que o fato de uma criança ser guardada denota a criança como um objeto, propriedade dos pais ou guardadores. A guarda, inclusive no senso comum, está associada ao poder sobre bens e objetos. O uso do termo é muito próprio da doutrina da situação irregular da qual se procura afastar. Lembremos que as crianças na legislação não são mais objetos, senão sujeitos de direito.

A Lei Orgânica para a Proteção de Meninos e Meninas e Adolescentes (2007) além de uma mudança na nomenclatura, chamando custódia e responsabilidade de criação ao que anteriormente se denominava guarda, tentou introduzir também, uma mudança no conteúdo desse instituto jurídico familiar. Assim, a responsabilidade de criação é exercida por ambos os pais, já que é um dever e direito compartilhado, “irrenunciável” independentemente de morarem juntos ou separados. Entre os deveres e direitos dos pais como responsáveis de criação encontra-se: amar, criar, formar, educar, vigiar, assistir material e moralmente, custodiar seus filhos<sup>18</sup>. Outro aspecto interessante é a proibição de qualquer tipo de corretivos físicos, de violência psicológica ou de trato humilhante em prejuízo das crianças e adolescentes.

Chama muito a minha atenção a inclusão de sentimentos de amor e afeto no texto

---

<sup>18</sup>Artigo 358 da LOPNNA. (Venezuela, G.O. E. 5.859)

legal como deveres irrenunciáveis dos responsáveis. Essa introdução dos sentimentos na linguagem legislativa e judicial é uma tentativa de impor compromissos morais em matéria de crianças e adolescentes. Mas será que o direito consegue forçar o cumprimento desses aspectos tão subjetivos?

A custódia, como dá para perceber, constitui só um dos atributos da responsabilidade para com a criança. Quando os pais morarem em residências separadas a custódia é a única a ser atribuída a um dos pais, sendo a custódia compartilhada uma exceção especialíssima nas práticas judiciais venezuelanas. A custódia está então, vinculada com a residência, o lugar de moradia, pois ambos pais são responsáveis pelas crianças, segundo o artigo 360 de LOPNNA (2007):

Nos casos de demanda ou sentença de divórcio, separação de corpos ou nulidade do matrimonio ou se o pai e a mãe tivessem residências separadas, estes decidirão de comum acordo quem exercerá a custódia dos filhos, ouvindo previamente a opinião deles. Se não fosse possível um acordo entre o pai e a mãe diz respeito a quem dos dois exercerá a custódia, o juiz ou juíza determinará a qual deles corresponde. Nesses casos, os filhos ou filhas se sete anos ou menos devem permanecer preferencialmente com a mãe, salvo que seu melhor interesse aconselhe que seja com o pai [tradução minha] (Venezuela, G.O. E. 5.859).

A responsabilidade de criação é dever irrenunciável de cada um dos pais, mas a custódia pode ser exclusiva de um deles. Também, existe a possibilidade de que a custódia seja compartilhada, ou seja, em determinados períodos a mãe tem a custódia e em outros corresponde ao pai. É uma custódia alternada. Embora seja essa uma possibilidade, a legislação estabelece que a custódia compartilhada deve ser sancionada em condições excepcionais e não deve ser uma solução proveniente do juiz. A possibilidade de uma guarda compartilhada só pode ser solicitada pelos pais, que devem mostrar um alto grau de comunicação entre eles. A justificativa para a guarda compartilhada não ser *a priori* uma solução ideal para muitos casos, é porque entende-se que a moradia da criança em mais de um lugar pode lhe ocasionar instabilidade no seu dia a dia.

### 1.6.3 Etapas de um processo de custódia

Com a reforma da LOPNNA em 2007, foram eliminados vários procedimentos no processo judicial em matéria de infância e adolescência. É um processo estruturado em duas etapas que são chamadas audiências: audiência preliminar e audiência de juízo. Se um

conflito for resolvido na primeira audiência, não precisa atravessar outra etapa e o juiz homologa o acordo, que terá caráter de sentença. Somente se as partes não chegarem a um acordo na audiência preliminar o processo é encaminhado para a realização da audiência em juízo, de onde sairá uma sentença judicial “pondo fim ao conflito”.

### **1.6.3.1 A audiência preliminar**

A audiência preliminar<sup>19</sup>, etapa inicial do processo, corresponde a primeira aproximação do juiz com as partes e o conflito. Esta etapa tem três funções principais: conciliadora, saneadora e ordenadora. A audiência preliminar, por sua vez, está dividida em duas fases: fase de mediação e fase de substanciação.

Fase de mediação:

Esta fase da audiência preliminar do processo fundamenta-se na Constituição da República Bolivariana de Venezuela (Venezuela, G. O. E. N° 5.453), de 1999, que no seu artigo 258 dispõe o princípio da promoção dos meios alternativos de solução de conflitos, estabelecendo no final do artigo que “a lei promoverá a arbitragem, a conciliação, a mediação e quaisquer outros meios alternativos para a solução de conflitos”. Em todos os casos, o juiz ou juíza de mediação e substanciação deve ouvir a opinião do menino, menina ou adolescente, podendo ser em particular se assim resultar mais conveniente ao seu caso e de acordo com o seu desenvolvimento (artigo 469, da LOPNNA). A fase de mediação da audiência preliminar não pode exceder um mês, salvo acordo expresso das partes.

O juiz ou juíza tem nessa fase a função de dirigir o desenvolvimento da mediação, devendo agir com imparcialidade e confidencialidade. Assim, poderá fazer entrevistas de forma conjunta ou separada com as partes ou seus apoderados, com ou sem a presença dos seus advogados. Também, poderá solicitar os serviços auxiliares das equipes multidisciplinares dos tribunais para um melhor desenvolvimento da mediação.

Segundo Morales e San Juan (2005) a mediação familiar é uma técnica que se utiliza para intervir em famílias que se encontram em situação de crise ou de conflito grave, impossível de resolver por eles mesmos. Para ela a mediação é uma técnica não adversarial que tenta dar protagonismo às partes para dirimir suas disputas, tendo como finalidade afastá-

---

<sup>19</sup> A LOPNNA explica em detalhe as funções e procedimentos da audiência preliminar do artigo 467 até 482 (Venezuela, G.O. E. 5.859)

las de um diálogo fechado, centrado em julgamentos para conduzi-los a formas racionais de comunicação.

A literatura focada na mediação nesses casos tenta diferenciar esse processo ao que seria uma aparente terapia. Segundo argumentam, a mediação busca uma solução jurídica ao problema, enquanto a terapia procura mudanças pessoais. No entanto, é muito comum conseguir nas orientações *post* mediação e nas sentenças, a recomendação de terapia que só pode ser realizada por profissionais habilitados.

#### Fase de Substanciação

Esta segunda fase da audiência preliminar se realiza quando a mediação não conseguiu fazer que as partes chegassem a um acordo ou quando o acordo foi parcial<sup>20</sup> ou em matérias que por lei, não podem ser mediadas: como adoção, colocação familiar ou entidade de atenção. O objetivo é preparar o processo para a realização da audiência de juízo. Essa preparação refere-se à revisão de questões formais, ordenação dos fatos, aceitação de provas e eliminação de provas consideradas não relevantes à etapa final do processo e é momento de preparar um informe (laudo) pela equipe multidisciplinar. É dirigida pelo juiz de mediação e substanciação e não deve exceder a uma duração três meses.

#### 1.6.3.2 Audiência de juízo

A audiência de juízo<sup>21</sup> é uma audiência pública salvo algumas exceções previstas na lei. É dirigida por um juiz ou juíza de juízo. No caso de custódia e responsabilidade de criação, assim como em procedimentos por obrigação de manutenção (pensão alimentícia) ou regime de convivência familiar, a presença das partes é obrigatória.

Em sínteses, nesta audiência, as partes expõem seus argumentos oralmente, o juiz considera oralmente as provas provenientes da audiência preliminar. É o momento de dar oportunidade de falar às testemunhas, se for o caso. Nesta audiência se revisam os laudos periciais (principalmente o laudo integral da equipe multidisciplinar, quando solicitado). Por tal motivo, as partes devem estar presentes na audiência, com o objetivo de responder ou aclarar pontos da perícia quando for necessário.

---

<sup>20</sup> Acordo parcial: As partes concordam com alguns dos pontos em disputa, mas em outros não, pelos quais dão continuidade ao processo.

<sup>21</sup> Ver artigos 483 a 487 da LOPNNA.

Na audiência de juízo, deve ser escutada a opinião da criança ou adolescente de forma privada ou em presença das partes. O juiz pode solicitar os serviços auxiliares da equipe multidisciplinar do tribunal quando considera conveniente em função do caso. Uma vez realizados todos estes procedimentos o juiz deve pronunciar uma sentença.

#### **1.6.4 Os agentes operadores de justiça no processo e auxiliares**

##### **1.6.4.1 O juiz**

O juiz ou juíza, mais do que qualquer outro integrante do sistema, ostenta o poder de decidir e fazer justiça nas controvérsias que chegam ao sistema judicial. Esse fazer ou administrar justiça poderia nos levar a toda uma discussão de mérito sobre as decisões tomadas e que não serão objeto deste trabalho. Os poderes do juiz vão depender da tendência e tradição jurídica de cada sistema.

Niceto Alcalá Zamora (1968), jurista mexicano descreve três tipos de juízes: o ditador, o expectador e o diretor. Conforme o autor, o ditador e o simples expectador seriam os extremos menos desejáveis e a figura do diretor aquela tendência ideal. Assim um juiz diretor guiaria o processo levando em consideração as motivações das partes. No trabalho “O juiz, a lei e a justiça”, José Fernandes Pires Junior (2008) comenta dois tipos de juízes, o dogmático e o crítico. O dogmático seria aquele que aprendeu que fazer justiça é apenas aplicar a lei

[...] suas decisões serão justas se as leis que o motivarem forem justas e sãs. Assim, se a lei for justa, o seu aplicador também o será. Entretanto, se ela for injusta, o seu aplicador também o será, pois este, o juiz, está engessado por aquela a lei (Pires Junior, 2008, p.2).

E o crítico é um analisador da lei, que considera múltiplos aspectos, sendo a lei só o ponto de partida.

Agora, qual é o perfil apresentado na legislação venezuelana e quem são os juízes atuantes nas salas dos tribunais venezuelanos de proteção? No vocabulário dos operadores do direito na Venezuela, os juízes que atuam na área de infância e adolescência são chamados normalmente juízes de proteção e essa será denominação que usarei aqui. Se usarmos a classificação de Zamora para procurar a figura que melhor se encaixa com o juiz que descreve a LOPNNA, diríamos que o juiz de proteção é um juiz diretor. Assim, o artigo 450 destaca que a direção e impulso do processo correspondem ao juiz e estabelece que “o juiz ou juíza

dirige o processo e deve impulsiona-lo até a conclusão” [tradução minha] (Venezuela, G.O. E. 5.859). Os circuitos de proteção têm juízes de mediação e juízes de juízo. As habilidades do juiz para dirimir controvérsias familiares são postas em prática na primeira etapa da audiência preliminar. Já no juízo o juiz valora provas, falas, perícias e interpreta as leis para decidir e sentenciar.

O magistrado Juan Rafael Perdomo (2007), em um trabalho onde descreve a Audiência Preliminar do Processo realizado para a *Asociación Latinoamericana de Magistrados, Funcionários, Profesionales y Operadores de Niñez, Adolescencia y Familia*, comenta:

O juiz ou juíza deve orientar a sua função na busca da verdade e inquiri-la por todos os meios que estiverem ao seu alcance e nas suas decisões prevalecerá a realidade sobre às formas e aparências. Como orientação fundamental, contudo, deve-se tomar o melhor interesse de crianças e adolescentes para interpretar a lei em todas as decisões administrativas ou jurisdicionais que sejam necessárias ou indispensáveis para resolver o conflito [tradução minha] (Perdomo, 2007).

Nessa faculdade de decidir conforme a suas interpretações encontra-se o grande poder do juiz. Essas interpretações, na minha opinião, não estarão livres de influência das leituras, vivências, experiências, ideologias, estereótipos que o juiz possa carregar.

#### **1.6.4.2 As equipes multidisciplinares**

As equipes multidisciplinares, como seu nome indica, são grupos de trabalho permanentes compostos por profissionais de várias disciplinas (psicologia, psiquiatria, direito, serviço social) cujo objetivo principal é auxiliar na tarefa dos tribunais, combinando as ferramentas de formação acadêmica das pessoas que as integram. A conformação dessas equipes busca respaldar as decisões dos tribunais com a inclusão e participação de outras áreas de conhecimento numa tentativa de atenuar a impressão de que os processos judiciais estão regidos por parâmetros estritamente jurídicos, normativos, que podem ser associados com simples e inflexível arbitragem.

O artigo 179 da LOPNNA é a fonte principal do embasamento legal para atuação das equipes e contempla entre outras coisas o seguinte:

Cada Tribunal de Proteção de Crianças y Adolescentes deve contar com uma equipe multidisciplinar que se organizará como serviço auxiliar de caráter independente e imparcial, para brindar o exercício da função jurisdicional de proteção, com uma consideração integral dos fatores biológicos, psicológicos, sociais e legais necessários para cada caso, de forma colegiada e interdisciplinar. [tradução minha] (Venezuela, G.O. E. 5.859).

Também, no mesmo artigo, a lei destaca de forma geral as atribuições destas equipes, quando forem requeridas pelos juízes, entre as mais importantes cabe mencionar: contribuir na mediação em alguns processos, intervir como peritos imparciais e prestar assessoria a alguns usuários em casos específicos.

A LOPNA de 1998 fazia referência a necessidade dos serviços auxiliares de outras disciplinas, mas foi a reforma de 2007 que estabeleceu de maneira explícita o papel da equipe multidisciplinar. Elas foram estabelecidas tal como estão agora desde 2004 quando o Sistema Judicial de Proteção de Crianças e Adolescentes foi reestruturado criando-se os Circuitos de proteção<sup>22</sup>. Poucos meses depois, no mesmo ano 2004, mediante resolução do Tribunal Supremo de Justiça<sup>23</sup> (TSJ) organizou-se e foram estabelecidos os parâmetros de funcionamento das equipes. Este documento especifica as atribuições de cada profissional individual e coletivamente.

Tal como indicado no artigo 179 da LOPNNA e na Resolução 79 do TSJ, cada equipe será integrada por:

- Um médico psiquiatra;
- Um psicólogo clínico;
- Um advogado;
- Dois assistentes sociais;
- Um especialista intercultural bilíngue (nos lugares com povos indígenas).

Estes profissionais são de dedicação exclusiva ao trabalho dos tribunais correspondentes e devem ter pleno conhecimento da LOPNNA e dos princípios da Doutrina da Proteção Integral. Esse requisito está especificado no perfil dos funcionários das equipes multidisciplinares que descreve a resolução 79 sobre parâmetros de funcionamento. Outros aspectos do perfil são: ética e confiabilidade moral, compromisso com a mudança paradigmática que considera as crianças e adolescentes como sujeitos de direito, capacidade para o trabalho em equipe, capacidade de mediação e conciliação.

Essa resolução detalha uma série de funções de cada profissional, mas considero muito mais interessante comentar sobre como os próprios integrantes (no caso desta pesquisa, as integrantes), entendem suas funções no processo. Mais adiante estas questões de identidade desses profissionais serão mostradas através de suas falas.

---

<sup>22</sup> Mediante a resolução 69 de 27 de agosto de 2004 da Direção Executiva da Magistratura.

<sup>23</sup> Resolução 76 de 28 de outubro de 2004. Gazeta oficial N 5733 extraordinário.

O Informe técnico integral (um laudo) é elaborado pela equipe multidisciplinar quando requerido pelo juiz dependendo da complexidade dos casos e tem um valor probatório privilegiado em cada processo. A resolução 79 fornece um modelo de laudo<sup>24</sup> que contém parâmetros rígidos para a apresentação das informações.

O modelo de laudo técnico integral considera aspectos biopsicossociais e pedagógicos e abrangentes na hora de investigar nas matérias de guarda, regime de visitas, obrigação alimentar, colocação em família substituta, retenção de crianças e adolescentes. Também permite aos profissionais da equipe multidisciplinar utilizá-lo como guia que lhes garanta informação pontual e o complementar para a sustentação científica da sua impressão diagnóstica, opiniões e recomendações na elaboração dos laudos técnicos integrais que contribuirão para uma decisão judicial devidamente fundamentada.

Com tais características, esse laudo apresentado pelas equipes multidisciplinares representa a principal prova aportada pelos tribunais ao processo e pela natureza privilegiada que a lei lhe outorga, será considerado chave para a análise posterior de um grupo de sentenças.

Depois de revisar aspectos legais fundamentais para entender o funcionamento dos Tribunais de proteção de Caracas, as etapas dos processos judiciais de custódia e os agentes envolvidos, sejam eles operadores, peritos ou partes, no próximo capítulo descrevo a minha experiência em campo visitando o Circuito de Proteção da Zona Metropolitana de Caracas na Venezuela.

---

<sup>24</sup> O modelo de laudo (informe, em espanhol) se encontra como anexo a este trabalho.

## 2 VISITANDO O CIRCUITO DE PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DA ZONA METROPOLITANA DE CARACAS

Nos primeiros dias de 2013, comecei a minha inserção no que tinha demarcado como meu campo físico de pesquisa: o Circuito Judicial de Proteção de Crianças e Adolescentes da Zona Metropolitana de Caracas. A sede do circuito encontra-se localizada entre as esquinas Ibarra e Maturín no centro de Caracas. Neste capítulo descrevo os espaços físicos com a finalidade de levar o leitor até aquele prédio e compartilhar algumas situações que presenciei nesses espaços durante o trabalho de campo. Também trago e comento algumas falas dos operadores de justiça em relação aos princípios orientadores de seu trabalho. Sendo esta a primeira experiência de trabalho de campo que realizei e minha primeira tentativa de fazer um trabalho com enfoque antropológico, antes da minha viagem à Venezuela dediquei um bom tempo a definir como me posicionaria nesse campo chegado o momento.

Além de comentários cruzados com a minha orientadora, li algumas dissertações que usaram o método etnográfico para me familiarizar com autores que, como Gilberto Velho, no Brasil, são referências importantes para a iniciação nestes tipos de pesquisa. Na Venezuela, a pesquisa antropológica e etnográfica não está muito desenvolvida ou talvez a Antropologia tenha outro enfoque. A maioria das pesquisas na área são realizadas através da consulta de arquivos históricos e estudos arqueológicos e estão mais voltadas aos povos indígenas.

As características da observação participante me pareciam muito abrangentes comparadas com as atividades que eu realizaria no Circuito, que seriam basicamente entrevistar funcionários e assistir audiências. O qualificativo “participante” denota um envolvimento dentro do funcionamento da instituição e com os atores. Assim, pensei que embora não se tratasse de uma etnografia clássica, eu poderia fazer as entrevistas e mesmo que não fosse antropóloga de formação, tinha entre outras ferramentas, olhos e ouvidos aguçados para “dar uma olhada” enquanto permanecia nessa instituição judicial e que isto serviria para fazer e sustentar as minhas interpretações.

Sobre o modo como fui percebida no campo: é importante destacar que embora eu sempre me identificasse como estudante de mestrado em Ciências Sociais, todas as pessoas me tomaram por uma estudante de Direito, cuja distinção era o fato de estudar no Brasil. Entendi que para eles, os funcionários, o interesse de um estudante conhecer a dinâmica dos tribunais, só podia ser explicado por serem aprendizes do Direito, que vem nos tribunais um campo de trabalho potencial. A forma como eu era identificada, em alguns casos era uma

vantagem porque em nenhum momento percebi que os pesquisados tenham desconfiado, se sentido espiados ou ameaçados por minhas atividades.

## **2.1 Ventos a favor e/ou contrários à pesquisa de campo**

Com este subtítulo faço referência as situações, pessoas, imprevistos e casualidades que facilitaram ou dificultaram a pesquisa em campo, mas em todos os casos agregaram elementos novos a meu trabalho e perspectiva.

### **2.1.1 Contexto político da Venezuela durante a pesquisa de campo**

Desde o início soube que não seria fácil pesquisar na Venezuela. Além dos entraves que a grande maioria dos pesquisadores enfrentam na hora de fazer pesquisa nas instituições estatais, sejam impedimentos burocráticos, requisições, questões de confidencialidade das informações, disposição e disponibilidade dos pesquisados, entre tantos outros, houve outro fator que desde o início esteve presente no campo e durante minha estadia no país nesse período. Estou me referindo a situação de instabilidade política da Venezuela na ocasião e para ser mais específica, a incerteza sobre o estado de saúde do Presidente da República<sup>25</sup> Hugo Chávez, faltando alguns dias apenas para a data em que teria que assumir formalmente seu terceiro mandato presidencial, depois de vencer as eleições de outubro de 2012 e de ter anunciado, em cadeia nacional de mídia, seu delicado estado de saúde, que o levou a se licenciar da Presidência, deixando o posto sob responsabilidade do vice-presidente<sup>26</sup>.

Considero relevante trazer esse fator, porque transpassava todas as esferas da vida cotidiana das pessoas. Senti que havia no ar uma tensa calma. Hugo Chávez era o tema da conversação diária entre familiares, entre amigos, entre colegas e, também, as crianças falavam da doença do presidente. Essa situação representava grande parte das informações transmitidas pela mídia audiovisual e escrita.

A angústia era gerada, em minha opinião como venezuelana e, também, pelo que ouvia em casa e na rua, pela incerteza sobre a continuidade ou fim do processo político iniciado em 1999 cuja principal figura era Chávez, em um país com um alto grau de polarização política. Além da incerteza pelo futuro do país, muitas emoções eram manifestadas, sentimentos de “amor” como ouvi de várias pessoas ou de repúdio contra à

---

<sup>25</sup> Hugo Chávez Frias (1954-2013) se encontrava em Cuba, segundo os porta-vozes, em situação delicada, logo depois de ser submetido a uma cirurgia e sua recaída na luta contra o câncer.

<sup>26</sup> Sucedeu-lhe o Presidente Nicolás Maduro.

figura do presidente. Este era o clima que se vivia na Venezuela no final do ano 2012 e princípio do ano 2013 e que também estava latente no funcionamento das instituições que visitei para a pesquisa.

Dentro do Circuito Judicial de Proteção das Crianças e Adolescentes, uma secretária dizia para alguém que pedia informações: “tente estar aqui na hora, depois vai ser difícil, tudo anda convulsionado” e de outra pessoa com quem conversava “esses juízes são muito ocupados e ainda mais com esta situação”.

### **2.1.2 Procurando vínculos e entradas. Visita à Escola de Direitos Humanos da Defensoria do Povo**

Nesse clima, decidi começar por visitar a Escola de Direitos Humanos da Defensoria do Povo e falar com alguns professores que conheci há dois anos quando fiz algumas oficinas em direitos humanos de crianças e adolescentes e que consistiam em discutir os princípios da doutrina de proteção integral e conhecer a LOPNNA, na profundidade que o tempo permitiu.

Eu tinha contatado esses professores meses antes. Alguns deles foram corredores da lei e outros são juízes. Além de serem conhecedores da matéria, os contatei também na esperança de me ajudarem a entrar no circuito de proteção já que a escola tem relação fluida com as instituições que integram o Sistema de Proteção de Crianças e Adolescentes.

A escola está localizada no centro de Caracas, tem uma infraestrutura muito boa, duas grandes salas de aulas comodamente equipadas e no segundo andar os escritórios dos professores. Pedi na recepção para falar com a professora Wendy Torres que era a diretora da escola e no momento estava em reunião, mas decidi esperar. Neste dia apenas consegui marcar uma entrevista para uma sexta-feira pela manhã.

No dia marcado para entrevista, ela chegou pontualmente e me fez passar no seu escritório dizendo que só teria vinte minutos disponíveis. Assim conversamos, enquanto ela tomava seu café da manhã. Falei sobre meu foco de pesquisa e ela sugeriu contatar um juiz amigo seu que teria mais conhecimento sobre o tema específico da opinião das crianças nos processos judiciais. Apesar de não ter essa experiência de trabalho no tribunal, ela destacava o fato deste ser um elemento inovador da legislação e um fator muito importante para o reconhecimento das crianças e adolescentes como sujeitos plenos de direito. A partir daí centrou sua fala na transição e justificativa da passagem da doutrina da situação irregular

sustentada no nosso país, na lei tutelar do menor que via a criança como um sujeito de tutela para a doutrina da proteção integral que reconhece as crianças como sujeitos de direito.

No seu discurso, ela se mostrava muito engajada, era recorrente na sua fala frases que dividiam o tempo das leis num antes e depois: “porque anteriormente nossos meninos e meninas”<sup>27</sup>, e “agora nossos meninos e meninas” cada vez que fazia alguma comparação, por exemplo, em relação ao direito de opinar ela asseverou “anteriormente nossos meninos e meninas não tinham voz, agora nossos meninos e meninas podem ir eles mesmos no tribunal e falar e reclamar seus direitos e com certeza serão atendidos”. Destacou as importantes reformas que a LOPNNA teve em 2007, as que têm a ver com direitos principalmente: o direito a bom trato e aquelas procedimentais judiciais como o novo processo oral. Passados vinte minutos me entregou um CD que continha publicações da Fundação Juan Vives Suriá e da escola, entre elas uma intitulada “O Direito das Crianças e Adolescentes a Opinar e a Serem Ouvidos e Ouvidas na Convenção sobre os Direitos da Criança e na Lei Orgânica para a Proteção de Crianças e Adolescentes”. Olhando para o relógio me fez sinal de que o tempo tinha acabado, deu-me números de telefone de um juiz amigo seu que com certeza falaria com propriedade e experiência sobre a opinião das crianças nos processos judiciais de guarda.

### **2.1.3 Me autoriza, por gentileza? Primeiras visitas ao Circuito de Proteção de Crianças e Adolescentes**

Numa segunda-feira fui à sede do Circuito de Proteção de Crianças e Adolescentes localizado no centro de Caracas. No caminho até o Circuito, uma anedota me fez perceber algo que achei muito interessante. Com a nova lei e sob os princípios da doutrina da proteção integral se deixou de usar nos textos legais o termo “menor” para se referir a crianças e adolescentes, porque este tinha uma conotação de inferioridade e de subordinação e até de incapacidade da criança o que contradiz o espírito da nova doutrina. Dentro dos tribunais percebi que os funcionários, professores, juízes e demais conhecedores ou envolvidos na matéria nunca usavam esta palavra. Porém, percebi que o uso do qualificativo “menor” ainda não foi erradicado do vocabulário da população. Assim, quando no centro de Caracas perguntei a um mototaxista<sup>28</sup> qual era exatamente o prédio do Circuito de Proteção de

<sup>27</sup> Na Venezuela existe um afã por diferenciar gênero nas palavras. Exemplo: meninas, meninos, juiz, juíza, cidadão, cidadã. E é de obrigatoriedade nos textos jurídicos.

<sup>28</sup> Taxista de moto, comum na Venezuela.

Crianças e Adolescentes, ele perguntou: Tu quer dizer o tribunal de menores? Eu só consenti com a cabeça e ele me indicou: caminha duas quadras e vira à direita.

Tendo caminhado as duas quadras perguntei para uma vendedora de cachorros-quentes em uma esquina se sabia onde ficava o Circuito de Proteção de Crianças e Adolescentes. Ao que ela respondeu: “o tribunal de menor é aquele prédio onde você está vendo um monte de gente na calçada”, enquanto indicava com a mão.

Tendo chegado ao prédio, que tem o nome em grandes letras na fachada, falei para o porteiro sobre minha intenção e ele me sugeriu voltar no dia seguinte, já que todos os juízes estavam no Tribunal Supremo de Justiça na reunião de abertura do ano judicial. No dia seguinte, bem cedo pela manhã, entrei no prédio depois de passar pelas medidas de segurança e falei com dois jovens na recepção. Expliquei que era uma estudante de mestrado em Ciências Sociais no Brasil e que estava interessada em pesquisar sobre a opinião das crianças e adolescentes nos processos judiciais. Um deles perguntou: “No Brasil?” E eu afirmei. Percebi que o fato de ser estudante no exterior fazia alguma diferença para eles. Indicaram-me uma pequena fila em um dos guichês e me disseram para explicar para a atendente o que eu queria.

A atendente teria que falar com Andrés Jimenez, coordenador do Circuito de Proteção para ter autorização. Era ele a pessoa que autorizava estudantes de Direito, mas no momento estava em reunião e eu teria que esperar. A espera foi de horas até a secretária me sugerir voltar depois do almoço. Depois do almoço ela falou para voltar no dia seguinte, pela manhã. E que podia deixar com ela, que ela o informaria, anotou meus dados para explicar ao coordenador a fim de que me atendessem no seguinte dia.

No seguinte dia a secretária falou que o coordenador não iria nesse dia e que eu teria que voltar no próximo. E na manhã seguinte, a secretária já não me deu mais explicações sobre os motivos de não poder ser atendida pelo coordenador, mas falou assim: “vamos fazer uma coisa, eu vou te autorizar para subir até a presidência, aí tu vai perguntar por Alfredo Jimenez, explica direito para ele o que tu queres fazer e talvez ele possa te ajudar”.

#### **2.1.4 Fissuras na burocracia do circuito**

Aqui começa o que denominarei fissuras de entrada, como aquelas oportunidades de entrada do pesquisador no aparato institucional que escapam dos mecanismos legais, formais, burocráticos. Na Venezuela, ter uma rede de contatos é chave para se movimentar dentro das

instituições e para alcançar alguns objetivos. O “amiguismo” como é comumente denominado pelas pessoas, é fundamental. Sempre é possível chegar a alguém através de um amigo que conhece o amigo da pessoa. Essa pessoa na presidência foi fundamental, embora eu nunca tenha tido claro qual o cargo formal que desempenhava. O Alfredo era conhecido por todos no Circuito, funcionários administrativos, equipe multidisciplinar, juízes entre outros.

Ele me recebeu muito amavelmente e depois de me apresentar, pediu para falar concretamente o que eu gostaria de fazer dentro do Circuito de Proteção. Pedi para entrevistar alguns juízes, equipe multidisciplinar e, se possível, acompanhar algumas audiências. Ele me disse que conseguiria me ajudar com algumas entrevistas, mas que seria difícil com os juízes porque eles são sempre as pessoas mais ocupadas. Assim, me disse que não me daria um cronograma de atividades e entrevistas porque “as coisas não funcionam assim”. Me disse para voltar durante uma semana e assim proceder: pediria autorização na entrada para subir até o seu escritório e assim ele conseguiria entrevistas segundo a disponibilidade das pessoas no dia e na hora, assim como as audiências programadas para o dia. Imediatamente ligou para recepção do andar onde ficam as salas de audiência e falou muito amigavelmente com seu interlocutor, fazendo brincadeiras, planos para o final de semana, entre outras coisas para então falar: “vou te mandar uma estudante”, deixa ela entrar como ouvinte na próxima audiência e te comporta, não vai assustá-la! (risos), obrigado”.

A partir daí esse foi o *modus operandi* durante as visitas no Circuito de Proteção. Cada manhã eu chegava ao Circuito, pedia autorização para subir à Presidência. Depois do terceiro dia já não precisava me apresentar, nem pedir para ligar para o Alfredo. Na recepção já tinham preparado o crachá de visitante autorizado quando me viam chegar. Ao subir, o Alfredo falava: “vamos ver quem pode te atender hoje?” e começava a fazer ligações até encontrar uma pessoa disponível, sempre falando num vocabulário de quem fala com amigos. Quando alguém estava disponível então agradecia, falava que me mandaria para o escritório imediatamente e terminava a conversação com a expressão “te devo uma”<sup>29</sup>.

No caso das equipes multidisciplinares, Alfredo só me fez ser atendida pela coordenadora, uma psiquiatra, e ela por sua vez autorizou-me a entrevistar alguns integrantes das sete equipes multidisciplinares do Circuito. Cada equipe é composta por um psicólogo, um psiquiatra, dois assistentes sociais e um advogado. A coordenadora fez uma lista selecionando proporcionalmente uma amostra de integrantes das sete equipes. Assim, fez uma lista com os nomes de três psicólogas, três assistentes sociais, três advogadas e uma

---

<sup>29</sup> Expressão que mostra agradecimento e que a pessoa ao ficar em dívida, está disposta a compensar prestando favores futuros.

psiquiatra. Comentou que no momento só contavam com duas psiquiatras, ela e mais uma, que estavam prestando apoio para as sete equipes. Chamou muito minha atenção o fato de que todas as equipes fossem integradas por profissionais mulheres. Essa particularidade vai ser retomada adiante no estudo da equipe multidisciplinar como agente influente do processo judicial.

## **2.2 Os espaços**

A sede do Circuito conta com uma infraestrutura de oito andares com diversos espaços acondicionados de acordo com as funções e usos. Os espaços estão distribuídos em unidades: unidade de Recepção com 15 guichês de atenção ao público, unidade de correios, unidade de segurança, unidade de bens e consignação de arquivos, salas de audiências, escritórios das sete equipes multidisciplinares, escritórios de juízes, restaurante, sala de espera para crianças, salas de espera para o público, banheiros públicos, áreas de videoconferências entre outras. Nessa parte descrevo os espaços físicos, mas também situações ocorridas durante a minha permanência neles.

### **2.2.1 Sala de espera para crianças**

O acondicionamento de uma sala especial para a permanência das crianças enquanto se realizam atos processuais está contemplada na lei que criou os Circuitos de Proteção de Crianças e Adolescentes e o funcionamento dela tem seu próprio regulamento<sup>30</sup> segundo o qual:

Se ocupar da atenção das crianças não só significa prever um espaço físico para os receber, senão que precisa também do devido acondicionamento, pessoal capacitado para a atenção, implantação de atividades de aprendizagem e brincadeiras e também velar para que as condições de segurança sejam ótimas para o cuidado físico das crianças que ali permanecerem.

Chamou minha atenção que como complemento ao regulamento se elaborou um formato de compromisso que deve ser preenchido e subscrito pelos acompanhantes no momento de deixar ali o menino ou a menina. Proibiu-se o uso da sala ao pessoal que trabalha no Circuito Judicial de Proteção e qualquer outro agente externo. Porém, consegui mais uma

---

<sup>30</sup> Regulamento aprovado em dia 29 de março de 2006.

fissura e por acaso conheci a sala de crianças, que agora posso descrever. Em um dos dias destinados a entrevista de algumas funcionárias das equipes multidisciplinares, uma advogada que estava na lista para ser entrevistada se encontrava “de turno” na sala de crianças. Ligaram para ela me anunciando e ela pediu para eu entrar na sala de crianças e entrevistá-la ali.

A sala encontra-se no mesmo andar dos escritórios das equipes. É uma sala ampla dotada de pequenas mesinhas e cadeiras de madeira, muitos brinquedos e um miniparque de diversão. A sala simula um parque ao ar livre, o chão coberto de tapete verde faz lembrar o gramado e as paredes estão pintadas de azul claro com nuvens brancas desenhadas, um arco-íris, muitas árvores e alguns desenhos de crianças brincando. O tobogã de cor amarelo vivo chama muito a atenção ao entrar na sala.

No ambiente, se encontrava a advogada sentada em uma escrivaninha. Imediatamente me cumprimentou e indicou uma cadeira para eu me sentar, pediu desculpas por não conseguir me atender no seu escritório e pediu de antemão para falarmos em voz baixa. Brincando no tobogã se encontravam dois meninos de aproximadamente cinco anos cada um e numa das mesas se encontrava um homem na faixa dos trinta que parecia acompanhar sua filha de uns cinco anos também. A menina ficava um pouco na mesa com o adulto, colorindo e brincando, depois ia ao tobogã com os meninos, voltava para mesa, corria dentro do que o espaço permitia e assim foi durante os vinte e poucos minutos que estive na sala.

Logo antes de fazer as perguntas que tinha preparado para todas as integrantes da equipe, fiz comentários sobre a sala, falei que estava bonita e aconchegante e não pude ocultar a curiosidade de perguntar em que tipo de processos estavam envolvidos as crianças e o adulto que estavam na sala. Ela comentou com tom de voz ainda mais baixo, que os meninos estavam esperando ser chamados para serem ouvidos pelo juiz e que o homem e a menina estavam passando um tempo ali cumprindo um regime vigiado de visita<sup>31</sup>. Quando perguntei quais eram suas atribuições na sala ela falou que só ficava vigiando enquanto cumpria com as suas atividades de equipe. Explicou que cada membro da equipe tem um turno, um dia em que devem trabalhar na sala de crianças e fazer essa vigilância. Embora não tenha especificado, deu a entender que além dela, tinha alguém encarregado de cuidar e distrair as crianças, mas no momento em que eu estive lá, essa pessoa não estava presente.

---

<sup>31</sup> O juiz dita um regime vigiado de visita que consiste na permissão do encontro do pai, mãe ou terceiro com a criança, mas ela deve se realizar sob vigilância quando houver suspeita de comportamentos violentos ou inapropriados da pessoa.

### 2.2.2 Salas de esperas

As salas de espera são muitas dentro do circuito e sem dúvida foram os espaços em que permaneci por mais tempo. Foram espaços riquíssimos para fazer observações, conhecer o funcionamento do Circuito de Proteção e o comportamento dos agentes longe dos formalismos. Tem uma grande sala no térreo para aqueles que esperam ser atendidos nos guichês. Nessa sala, uma tarde conversei com o Magistrado Juan Rafael Perdomo<sup>32</sup>, sem sequer saber que era ele. Ele me confundiu com uma adolescente que estaria no Circuito para opinar em algum processo judicial. Infelizmente eu só soube que se tratava de um magistrado de quem havia ouvido falar muito e, que inclusive já havia lido seus textos, quando ele foi chamado atenciosamente. Lamentei nunca ter visto uma fotografia dele antes desse dia que permitisse reconhecê-lo e sem dúvida aproveitar a oportunidade de cruzar comentários sobre meu objeto de pesquisa, sendo que ele é referência na Venezuela quando se fala de direitos da criança e tem produzido bastante na área do Direito sobre o direito de opinião das crianças e adolescentes na Venezuela.

Também nessa sala de espera conseguia ver o fluxo de pessoas que saíam e entravam no circuito, o mais normal era ver homens e mulheres vestidos de terno e alguns deles com maleta ou pasta nas mãos. Esse último acessório era o que para meu senso comum fazia identificá-los como advogados, o que depois era confirmado ouvindo o vocabulário usado e os temas de conversação que alguns deles tinham quando se encontravam e se cumprimentavam.

Outras pessoas, vestidas de um jeito mais simples, mas ainda assim formalmente,<sup>33</sup> que eu identificava como solicitantes de algum serviço do Circuito ou partes de um processo judicial. As conversações entre eles não eram sobre casos em geral, mas falavam de casos específicos, seus casos específicos. Falavam às vezes da demora no atendimento, do fato de não poder usar seus celulares e não podiam faltar as conversações sobre a situação do país, a doença do Presidente da República e os encontros finais do campeonato venezuelano de beisebol<sup>34</sup>. Essas conversações surgiam entre as pessoas, que muito provavelmente nunca tinham se falado antes. Em várias ocasiões, enquanto esperava por atendimento, as pessoas me questionaram sobre o motivo da minha visita ao Circuito e me contavam seus motivos.

---

<sup>32</sup> Juan Rafael Perdomo, Magistrado da Sala de Cassação Social do Tribunal Supremo de Justiça e autor de vários textos de referência sobre direitos das crianças e especificamente sobre o direito de opinar.

<sup>33</sup> Devido provavelmente por proibições de vestuário para entrar ao Circuito. Tinha um cartaz grande na entrada com as proibições, entre elas o uso de saias curtas, shorts, chinelos, regatas entre outras.

<sup>34</sup> Esporte mais praticado na Venezuela.

Uma era uma mulher que queria orientações para viajar com uma criança cujo pai não queria assinar a autorização e outra era um homem que me disse que nem sabia o porquê havia sido chamado a comparecer e estava ali para descobrir.

Outras salas de espera bem movimentadas eram aquelas que estão junto às de audiências. Pelo que percebi, as pessoas conversam sobre seus casos para amenizar a espera. Foi em uma dessas salas nas quais estive só em duas ocasiões que observei crianças. Numa ocasião, as pessoas esperavam para entrar numa audiência sobre privação de poder familiar, que eu teria a oportunidade de presenciar. Na sala de audiência, depois de escutar as partes que estavam presentes com a juíza, a mesma pediu para sairmos do salão e mandou chamar o menino que se encontrava na sala de crianças para escutar a opinião dele. Vimos passar o menino de sete anos, bem arrumadinho de mão dada com uma mulher vestida com uniforme de desenhos animados parecido com os usados pelos estudantes de educação na Venezuela.

Uma vez que ele entrou na sala de audiências, a mãe ficou na sala mostrando-se muito nervosa e angustiada. Conversava com as duas amigas que por sua vez atuaram como testemunhas no processo de privação do pátrio poder do pai biológico do menino, que tinha desaparecido há muito tempo. Por isso a mãe estava impedida de morar na França com o menino por falta da assinatura de autorização do pai, de quem não se sabia o paradeiro. As testemunhas falavam que tudo ia dar certo, não tinha como não ser assim e, além disso, o Miguelito era muito inteligente e ele ia se comportar.

Enquanto eu as observava, a advogada defensora do acusado<sup>35</sup> que estava sentada do meu lado me cumprimentou e falou que tinha me visto na audiência e perguntou: Em que ano de Direito estás? Eu expliquei que não era estudante de direito e contei que fazia mestrado em Ciências Sociais e que estava interessada em pesquisar sobre a opinião das crianças nos processos judiciais. Ela respondeu com um simples “hmmm, interessante”, ficou em silêncio alguns segundos e comentou:

Mas é essa parte mesma do juízo que tu não vai poder presenciar porque a escuta da criança não é pública sob nenhum motivo. Não vais poder ver com teus próprios olhos como é que o juiz aborda a criança. Mas tu vais poder ler logo na sentença o que a criança falou. Olha, anota o número do processo, a sentença é publicada depois de cinco dias úteis, daí tu podes com esse número procurá-la no arquivo e consultar o que é que o menino falou.

---

<sup>35</sup> Posta pelo Ministério Público, para representar o acusado, ainda que ele não compareça na audiência e talvez até nem saiba que esteja envolvido no processo.

Passados alguns minutos o menino saiu da sala de audiências e as três mulheres, a mãe e as duas testemunhas o questionaram sobre o que a juíza tinha perguntado. Elas formaram quase um círculo em torno dele, queriam saber cada detalhe:

Mãe: O que te perguntou? Me conta! Me conta!

Miguelito: Um monte de coisas, onde eu morava? Onde eu estudava? Do que eu gostava?

Mãe: e tu o que respondeu?

Miguelito: Não sei, não me lembro.

Mãe: Claro que tu lembra, que mais te perguntou? Perguntou por teu pai?

Miguelito: Sim, perguntou qual era o nome dele.

Mãe: e tu o que disse?

Miguelito: que eu não o conhecia.

No meio daquele interrogatório chamaram para todos entrarmos novamente na sala de audiência. A juíza procedeu à leitura da sentença que foi “procedente” sobre a privação do pátrio poder do pai. A mãe abraçou o menino e deu muitos beijos. A juíza pediu para sairmos novamente e esperar alguns minutos na sala de espera enquanto corrigiam e imprimiam o documento que seria assinado. Nessa espera a mãe e as testemunhas já pareciam consideravelmente mais relaxadas, tanto que começaram a falar de outros temas do cotidiano enquanto a criança caminhava de um lado para outro simulando andar de moto e não era mais o centro das atenções. Uma das testemunhas, que fiquei sabendo ser a madrinha do Miguelito, contava uma história de um casal e as outras ficavam atentas. No princípio achei que contava um fato real, mas logo entendi que falava de alguma novela ou filme. Em uma oportunidade o menino interrompeu para mostrar alguma coisa e a mãe falou: “eu já disse para ti muitas vezes que não me interrompesse desse jeito quando os adultos estão conversando”.

Na outra audiência que presenciei estava envolvida uma menina de quatro anos e era um processo de colocação familiar<sup>36</sup>, como medida de proteção. Depois da audiência com as partes, a juíza decidiu que não pediria para levar a criança até a sala, mas que ela iria até a sala de crianças para conversar com a menina. Justificou dizendo que faria isto para que ela não ficasse assustada já que era muito pequena. Tive a oportunidade de vê-la quando a juíza voltou para ler a sentença. A menina não parecia estar incomodada com o contexto, pulava e brincava todo tempo. Perguntei o número de expediente a um dos advogados querendo repetir a experiência do outro processo, mas dessa vez ele respondeu: “não posso lhe dar essa informação porque as informações desse processo são confidenciais”.

---

<sup>36</sup> Processo de colocação da criança temporal o permanente em família substituta.

As outras salas de espera eram dos escritórios dos juízes e da equipe. Essas eram menores e o tempo de espera bem menor, pois minha presença era anunciada com antecipação pelo Alfredo, a pessoa que me ajudava. Tinha uma sala de espera por andar fora da área de acesso restrito ao público, onde ficavam os escritórios do pessoal de cada tribunal.

### **2.2.3 Salas de audiências**

As duas audiências que presenciei se realizaram na mesma sala e com a mesma juíza. Era uma sala pequena, de paredes brancas, com um mobiliário básico, estratégica e simbolicamente colocado dentro da sala. A cadeira e mesa do juiz com uma cadeira do lado para o redator. As outras cadeiras estavam posicionadas de tal maneira que as pessoas ficassem de frente para o juiz. Uma dessas cadeiras estava localizada muito perto do juiz e destina-se às testemunhas a serem interrogadas. Seguidamente estavam as mesas e cadeiras das partes, separadas à esquerda e à direita e depois algumas cadeiras vazias perto da porta para testemunhas e pessoas alheias ao processo, como eu. A sala tinha uma capacidade para no máximo umas quinze pessoas.

Nas duas oportunidades a juíza deu as orientações, pediu para a “estudante de Direito” se manter em absoluto silêncio durante toda a audiência e para as partes e advogados só falarem quando ela lhes desse o direito de palavra. A juíza, uma mulher na faixa dos quarenta anos, começou a audiência que seguia uma ordem e protocolo estritos. O vocabulário também era protocolar e se repetiu nas duas audiências.

A juíza começou dizendo a cidade, a data e os motivos da audiência, chamando as partes por nomes e sobrenomes completos. Depois passou a palavra aos advogados das partes e as partes para logo chamar as testemunhas, pedindo para as demais saírem da sala de audiência. Percebi que em todos os interrogatórios das testemunhas, eles se mostravam nervosos, embora a juíza sempre fizesse perguntas simples, do cotidiano e em um tom de voz relaxado. Uma das testemunhas falava inclusive em tom de voz quebrado como quem vai chorar.

A juíza pediu para o representante do Ministério Público fazer os seus comentários sobre o caso e depois houve um recesso enquanto ela ouvia a opinião da criança. Logo voltou para ler a decisão e pediu para esperar a impressão e assinatura do documento. Todos assinaram, incluindo a criança. Esse modo de proceder foi igual nas duas audiências que acompanhei.

#### **2.2.4 O Arquivo**

Fui um dia na sala do arquivo para procurar o expediente de dois processos de guarda com data anterior a LOPNNA. O Alfredo tinha pedido para seu amigo, o coordenador do arquivo separar alguns que eu iria procurá-los para dar uma olhada. O arquivo fica no térreo e conta com uma grande sala de leitura que estava cheia de pessoas com expedientes nas mesas, tinha vários guichês para solicitar os expedientes pelo número e preencher o formulário de entrega dos mesmos. No final tinha uma fotocopadora manuseada por duas moças. Fui até o guichê que o Alfredo tinha me indicado, recebi os expedientes de dois processos, dei uma olhada e fui fazer cópias. Quando devolvia o expediente para o atendente, perguntei quais pessoas tinham acesso e frequentavam o arquivo. Ele falou que qualquer pessoa previamente autorizada podia consultar expedientes sempre que não fossem classificados como confidenciais. As pessoas que frequentam o arquivo, segundo ele, são os advogados atuantes em processos do Circuito de Proteção e estudantes de Direito.

#### **2.2.5 Escritórios de juízes e da equipe multidisciplinar**

Para ir aos escritórios dos juízes de cada tribunal devia entrar numa grande sala cheia de cubículos pequenos ocupados por pessoas que pareciam ser secretários, quase todos eles falando ao telefone e telefones que não paravam de tocar. Nas paredes que rodeavam as grandes salas estavam as portas de entrada para os escritórios dos juízes. Estes eram amplos, com escrivaninhas cheias de papeis e pastas, o computador e estantes com livros de direito.

Os escritórios da equipe eram muito diferentes. Depois da recepção, a área da equipe era um labirinto formado de pequenos escritórios, de paredes brancas, basicamente escrivaninhas e computadores. A localização dos funcionários dentro dos labirintos era definida pela equipe na qual trabalhava, os escritórios de uma mesma equipe estavam próximos e não estavam divididos por ocupação. Nesse espaço dominado por mulheres, os escritórios estavam personalizados, tinham fotos de crianças e quadros nas paredes entre outras coisas.

## 2.3 Entrevistando operadores

### 2.3.1 Quais os fatores que influenciam as decisões? Fala o juiz

No Circuito de Proteção de Crianças e Adolescentes da Zona Metropolitana de Caracas consegui entrevistar um total de cinco juízes, quatro deles de mediação e substanciação e uma juíza suplente especial de juízo. Três homens e duas mulheres, com idade entre 30 e 40 anos e com mais de 10 anos de experiência no judiciário.

Em outro capítulo, onde estudarei extratos de sentenças será possível ter noção dos critérios destes juízes, mas aqui nesse ponto, pretendo comentar um pouco sobre alguns temas a partir das entrevistas realizadas e nas quais os profissionais justificam suas práticas no que diz respeito à escuta da opinião das crianças no processo judicial.

Em todas as entrevistas comentei ter percebido através da leitura de sentenças de custódia que a criança era escutada só em casos em que os pais estavam em conflito e nunca quando os pais estavam de acordo sobre a custódia da criança ou adolescente. Porém a LOPNNA estabelece que devam ser escutados em todos os processos administrativos ou judiciais nos quais seu melhor interesse esteja afetado<sup>37</sup>. Meu interesse era saber qual a justificativa para escutar as crianças e adolescentes em alguns casos e não em outros.

Os cinco juízes concordaram com a minha percepção: a escuta da opinião das crianças ou adolescentes está restrita a alguns casos. Eles argumentam que depois de estudar os casos que chegam a seus escritórios, decidem se vão escutar a criança ou não. Tem alguns casos que não se referem a disputas sobre guarda e em relação aos quais as crianças são escutadas em poucas ocasiões. Um dos entrevistados, o juiz Quezada me dava um exemplo: “Nos casos de manutenção, alimentação, geralmente não são escutadas, porque criança não precisa saber os preços das coisas”.

Nos casos de custódia, a criança é escutada geralmente quando os pais estão em disputa ou quando o juiz percebe algo que não o convence, uma peça que não encaixa. Ele escuta a criança e também solicita a informe da equipe multidisciplinar.

---

<sup>37</sup> Artigo 12 da CDC e 80 de LOPNNA

A juíza Saavedra afirmou: “Na maioria dos casos de divórcio 185-A e separações de corpo não escutamos a criança”<sup>38</sup>. Ela continuou com um exemplo que achei muito ilustrativo para sua justificativa.

Por exemplo, vem um 185-A, o casal tem uma ruptura prolongada de cinco anos. Supõe-se que nesses cinco anos separados, eles mesmos decidiram a custódia e tem efetuado um regime de convivência familiar, manutenção, tudo. Aí o que o casal quer é que essa separação de fato seja homologada judicialmente. Nesse exemplo eu não vejo a necessidade de escutar a criança, porque repito, eles tem levado uma dinâmica por cinco anos, porque eu ia me intrometer? Olha! Eu sou partidária de que nós temos que respeitar o papel fundamental da família. De fato, esse é um dos princípios fundamentais da doutrina.

Em outra entrevista, o juiz Rodriguez, um juiz com muitos anos de experiência no judiciário, mas com apenas dois meses como juiz de proteção, comentava em conformidade com a posição da Juíza Saavedra que era melhor quando os pais determinavam a dinâmica familiar. Se referindo a um artigo da LOPNNA, que tinha decorado, ele continuou dizendo:

A lei estabelece que se não há inconvenientes na relação de pátrio poder, custódia ou com qualquer um dos institutos jurídicos familiares, fica mantida a situação como naturalmente eles vinham exercendo. Se houver um desacordo, cabe ao tribunal decidir. Por que procuramos não intervir no primeiro caso? Porque os pais estão demonstrando que a dinâmica que decidiram não vai contra o melhor interesse.

A juíza de mediação e substanciação Dra. Castillo apoiava ainda mais esse critério e comentava que quando os pais decidem de mútuo acordo, geralmente as coisas se saem melhor, não existindo uma disputa pelo filho. Mas quando existem discrepâncias entre os pais, entram em grandes demandas tentando conseguir a custódia da criança e esquecem do “melhor interesse” dos filhos. Quando os divórcios são complicados, os filhos são afetados pelas situações difíceis que resultam e então o juiz decide escutar a opinião da criança.

Outras respostas foram mais radicais. O juiz Villarreal questionou sobre a idade das crianças nas sentenças que eu tinha lido e disse: “quando se trata de um adolescente eu o escuto”, mas quanto às crianças, ele considera que tem assuntos sobre os quais elas não devem opinar. Existem coisas que os pais decidem e que se estão de comum acordo, as crianças não tem o que dizer.

Nesse ponto, o juiz Quezada em entrevista bem informal afirmou que quando há acordo entre os pais o tribunal homologa, pois assim está estabelecido e é mais prático. Segundo ele, não se escuta a criança, mas sabe-se que a lei estabelece a necessidade de escuta em qualquer

---

<sup>38</sup> Divórcio 185-A é o divórcio de mutuo acordo. Neste caso os pais decidem sobre a custódia e o juiz homologa.

caso. Trago aqui um diálogo da entrevista que achei interessante para destacar as brechas entre a lei e a prática desses operadores do direito.

**Juiz Quezada:** Existem as orientações ditadas pelo Tribunal Supremo sobre como deve ser tomada a opinião da criança, mas disso nem vamos falar, depois tu vai querer me perguntar se eu escuto aqui ou se eu não escuto lá... e na prática acontecem outras coisas.

**Eu:** Bom, é isso que me interessa muito que o senhor me diga.

**Juiz Quezada:** Não, mas não vai me gravar, tu estás me gravando? (risadas)

**Eu:** Sim, estou gravando.

**Juiz Quezada:** (Risadas) Me escuta, na prática acontece que a criança chega no tribunal... ([Faz uma pausa para comentar a quantidade de casos e audiências que eles tem] Se vemos que o menino, menina ou adolescente se sente a vontade no escritório e consegue falar não o trasladamos até a sala de audiências.

**Eu:** Ok

**Juiz Quezada:** Se vemos que é o espaço que o deixa constrangido então descemos até a sala. Mas eu poderia pensar que lá embaixo e seguindo as orientações o menino vai se distrair e não vai falar nada, entende? Mas não todos (os juízes) tomam as opiniões deles assim. Bom, claro que tentamos seguir as orientações, por exemplo, sempre evitamos fazer-lhes perguntas diretas...

A partir das entrevistas, vemos que na prática, os juízes determinam em quais casos a opinião da criança é pertinente. É importante lembrar que a maioria destes juízes entrevistados são juízes da fase de mediação. Quando os processos não são resolvidos nessa fase, eles passam para a fase de juízo. Evidentemente, se um caso de custódia chegou a juízo é porque não houve acordo e, portanto é muito mais comum que a escuta da criança seja efetuada.

Por outro lado, a lei estabelece que a opinião da criança e adolescente seja obrigatória, mas não seja vinculante. Partindo dessa ideia perguntei aos entrevistados se lembravam de casos em que a opinião da criança tinha sido determinante na sentença deles, embora não sendo vinculantes. As respostas trouxeram outro fator importante: a idade. Nenhum deles lembrava um caso com crianças, mas com adolescentes. Dois deles me deram exemplos de casos nos quais os adolescentes se mostravam em desacordo com o que seria, a princípio, a decisão do juiz. O fato de não poderem obrigar um adolescente a cumprir algumas decisões os teria levado a repensar suas sentenças.

Uma juíza me diz que para ela a opinião deles é muito importante, mas constitui um elemento a ser estudado e asseverou “eu nunca tomei uma decisão só pelas coisas que a criança ou adolescente me disseram, sempre considero o conjunto de elementos”. Outro juiz enfatizou a importância da idade para a decisão de escutar ou não: “a criança não pode discernir e o adolescente como o nome indica adolece de muitas coisas”. Ouvi esta afirmação como uma frase de impacto.

Agora, nas palavras dos próprios juízes, vários elementos são considerados para tomar as decisões e a opinião da criança pode ser um deles, quando os adultos estão em desacordo. O apoio das equipes multidisciplinares e especificamente a elaboração do laudo técnico integral é muito apreciado pelos juízes e tem grande influência na tomada de decisões.

A seguir, alguns fragmentos das falas dos juízes que revelam o reconhecimento do trabalho das equipes:

A equipe multidisciplinar faz perícia, a perícia é privilegiada, a lei o estabelece. Por que é privilegiada? Porque prevalece sobre o resto das provas. Nós temos isto claro. Nós decoramos e aprendemos assim. As perícias não são vinculantes, porque se eles vão te dizer exatamente o que fazer então eles seriam os juízes. Eles fazem recomendações, mas evidentemente nós confiamos nas equipes e privilegiamos o seu trabalho não só porque a lei o estabelece, mas porque são funcionários profissionais, formados na área de proteção e com ferramentas que nós não temos (Juíza Saavedra).

Olha, o laudo integral influi muitíssimo. É elaborado por profissionais qualificados que estão dentro do nosso Circuito. Pessoas de grande trajetória e experiência trabalhando nesta área e estudando tudo sobre condutas humanas e tudo o que pudésemos ter oculto, coisas que nós juízes não conseguimos ver, mas que eles, especialistas, conseguem. Nos casos de custódia, quando temos dúvidas sobre uma situação particular e ordenamos fazer o laudo, o laudo influi porque dá luzes para o juiz e pode determinar coisas que não vemos como, por exemplo, a capacidade das pessoas, suas habilidades para atender a seus filhos, afetações psicológicas dos pais que possam repercutir nas crianças. Isso podemos conhecer através do laudo e considerá-lo para tomar a melhor decisão (Juíza Castillo).

O laudo é o que ilustra ao juiz a dinâmica familiar, os aspectos psicológico, psiquiátrico e social das pessoas. Então, seria como o olho do juiz dentro da família. O laudo, a opinião da criança e a interpretação do melhor interesse são os elementos para a decisão mais conveniente. Pode ser que a decisão seja o que a criança quer ou pode que não seja, mas isso tudo tem que ser embasado e explicado na sentença (Juiz Quezada).

Nós juízes, já entendemos pela experiência que devemos levar em consideração as equipes que são as que fazem a perícia psicológica e social porque se um dia sentenciamos sem as recomendações delas e mais adiante o caso volta no tribunal porque explodiu alguma coisa que estava previsto no laudo mas que o juiz não considerou, o juiz pode ser destituído. Simples assim (Juiz Villarreal).

As falas dos juízes mostram que o trabalho das equipes multidisciplinares é amplamente reconhecida e valorada por eles. Esse valor é determinado pelo destaque que a lei outorga ao laudo que faz com que se sintam na obrigação de leva-lo em consideração, mas também pelo respeito e reconhecimento da abrangência dos saberes *psi* em relação às condutas humanas, saber no qual eles se acham desprovidos de ferramentas.

### 2.3.2 Na escala de 1 a 10. Eu digo 10. Falam as equipes

Segundo a Comissão Nacional para a Implementação das Equipes Multidisciplinares (CIEM), para o Circuito Judicial de Proteção da Zona Metropolitana de Caracas, levando em consideração o volume de casos, criaram-se sete equipes multidisciplinares para atender os requerimentos dos tribunais. Cada equipe multidisciplinar como mencionei, deveria ter cinco ou seis profissionais. Um dos integrantes de cada equipe desempenha a função de coordenador interno da equipe e essa atribuição vai sendo assumida por rodízio entre os integrantes, a cada semestre.

No período da pesquisa de campo a distribuição dos profissionais era um pouco diferente. Em entrevista, a Dra. Emilia, uma mulher elegante na faixa dos sessenta anos, psiquiatra e coordenadora geral das equipes<sup>39</sup> me informou que o corpo de equipes multidisciplinares contava naquele momento com um total com sete advogadas (uma em cada equipe), sete psicólogas, quinze assistentes sociais (uma a mais do que determina a legislação) e somente duas psiquiatras. Conforme a entrevistada, normalmente seriam três psiquiatras, mas uma delas estava de repouso. Assim, duas psiquiatras prestavam apoio às sete equipes multidisciplinares.

Imagino que deu para perceber que só me refiro a advogadas, psicólogas, sempre assim, no feminino. Este foi um aspecto que me deixou surpresa e que mencionei na descrição dos espaços. Aquele andar do Circuito é “território de mulheres”. Todas as equipes estavam integradas por mulheres, com exceção de um recepcionista do andar e um segurança-mensageiro que ficava falando com as secretárias. Na sala de espera da equipe vi por alguns minutos um homem que entendi ser um pai na espera por atendimento. Minha curiosidade era se mulheres eram privilegiadas na hora da seleção dos funcionários da equipe e fiquei sabendo que não era requisito ser mulher. Uma integrante riu de meu raciocínio e disse que já houve alguns homens como psiquiatras e advogados, mas que naquele momento por acaso todas eram mulheres, “mas assim como estamos, temos trabalhado muito bem” e deu risada. É curioso observar como esta preponderância de mulheres parece não chamar muito a atenção dos profissionais. Este aspecto pode indicar uma compreensão naturalizada de mulheres como profissionais adequadas para atuar num Circuito de Proteção ainda que não exista nenhuma determinação formal neste sentido.

Do total de funcionárias das equipes entrevistei dez integrantes. Foram três advogadas, cinco psicólogas e duas assistentes sociais. A maioria delas tinha mais de dez anos no Poder

---

<sup>39</sup> Não encontrei na legislação a figura de um coordenador de todas as equipes.

Judiciário tratando matérias de crianças e adolescentes e conseguiram perceber as mudanças relativas à criação do Circuito Judicial e a reforma parcial da LOPNNA. Cada uma delas destacou o papel preponderante de sua profissão e o aporte ao trabalho. A resolução 79 do TSJ e a LOPNNA estabelecem uma lista de atribuições e funções para cada profissional da equipe, mas além do texto legal, que elas conhecem bem, é interessante observar a maneira como se reconhecem, se identificam, se descrevem e ponderam sobre o seu trabalho na equipe.

Aura, uma das assistentes sociais, respondeu a minha pergunta sobre o papel do assistente social na equipe dizendo: “o assistente social é aqui o ente principal. Por quê? Porque somos nós quem recebemos os casos, fazemos as visitas, estudamos a situação social, às vezes observamos a necessidade do psicólogo. O assistente social é fundamental, isto aqui sem assistente social não funciona.

Por outro lado Mary, uma das psicólogas defende o papel dos psicólogos qualificando-os de muito importantes, já que na hora de elaborar os laudos sua formação permite-lhes fazer as perguntas oportunas e avaliar profundamente. Ela comenta que o laudo era uma prova muito importante e enfatizou a abordagem psicológica, que leva muito em consideração a idade: “é fundamental em muitos casos os aspectos cognitivos, emocionais, de linguagem nos níveis compreensivo e expressivo” se referindo às crianças e aos adultos no processo.

Oreana e Beatriz, duas psicólogas, que pediram para ser entrevistadas juntas, destacaram a importância do psicólogo na hora de descrever a personalidade dos integrantes da família nos casos de custódia. Também concordaram que o psicólogo tem um papel ativo não somente na elaboração do laudo, mas no auxílio ao juiz no ato processual de escuta da opinião da criança quando ele precisar.

As advogadas foram, na minha percepção, as mais tímidas na hora de falar da importância do seu papel na equipe: descreveram o seu trabalho cotidiano sem comentar sobre seu caráter indispensável. Todas concordaram que seu papel consiste em supervisionar a escrita e o conteúdo do laudo esteja alinhado a legislação antes de ser entregue ao juiz e, também podem assessorar a equipe em aspectos legais prévios quando requerido. Os advogados da equipe não chegam a ter contato direto com as crianças ou partes no processo, no sentido de entrevista-los, mas tinham contato quando faziam plantão na sala de crianças.

Estas foram as atitudes mais frequentes que observei nas entrevistas quanto às percepções que estas funcionárias tem sobre si. Outro detalhe que observei é a apropriação de um vocabulário específico que cada profissional faz. Assim, as psicólogas faziam uso dos termos cognitivo, emocional, linguagem, enquanto os assistentes sociais usavam os conceitos

e condições socioeconômicas, entorno. No caso das advogadas, a citação e respaldo em artigos e legislações é para mim o traço mais evidente no vocabulário desses profissionais. Percebi que o uso de um vocabulário específico era a forma de delimitar a área de ação de cada profissional embora compondo equipes.

Embora cada profissional destacasse a relevância de seu trabalho na equipe, todas reconheceram a importância do laudo final que une o trabalho de toda a equipe. O subtítulo desta seção foi tirado de uma frase de uma psicóloga entrevistada. Quando questionada sobre a ponderação que ela daria na influência do laudo na decisões judiciais, ela sem hesitar asseverou: “Na escala de 1 a 10, eu digo 10”.

Uma vez mostradas algumas falas dos funcionários e operadores de justiça passo a estudar as sentenças emanadas dos tribunais, resultantes de processos que envolvem agentes, preceitos, discursos e concepções que se produzem e são produzidos em um jogo dinâmico que representa uma dentre variadas formas de gestão da infância.

### 3 QUEM OPINA E QUEM DECIDE?

A sentença sobre custódia de uma criança ou adolescente corresponde a uma resolução ou decisão tomada por um “juiz de proteção de crianças e adolescentes” em relação a quem exercerá diretamente o dever de custodiar tais crianças, geralmente entre os pais, sendo que com isto não se elimina os deveres e direitos intrínsecos da outra figura parental com respeito ao filho. Estas decisões são o resultado de processos negociados ou contenciosos. As decisões judiciais sob a forma de sentenças constituem uma técnica de governo implementada pelos tribunais de proteção de meninos, meninas e adolescentes, sendo este último parte importantíssima de um grande dispositivo de poder, no sentido foucaultiano, composto por discursos, instituições, leis etc., para gerir infâncias. As sentenças tem o poder de “produzir destinos” (Villalta, 2010) que combinam elementos tutelares e de controle com discursos protecionistas. Neste último capítulo dedico-me a analisar alguns processos judiciais e suas sentenças.

#### 3.1 Filtrando: Da seleção das sentenças estudadas

A seguir, concentro-me em vinte e oito sentenças emanadas de diferentes salas ou tribunais de juízo (encarregados da última fase do processo) que compõe o Circuito de Proteção de Crianças e Adolescentes da Zona Metropolitana de Caracas, lugar no qual realizei as minhas visitas de campo relatadas. Cada Tribunal é chamado de Sala de Juízo<sup>40</sup> e existem dezesseis salas de juízo.

As sentenças foram selecionadas em uma pesquisa da jurisprudência que está publicada no *site* do Tribunal Supremo de Justiça Venezuelano (TSJ), órgão diretor do Poder Judiciário na Venezuela. No *site*, encontram-se publicados muitos processos e suas sentenças em todas as áreas (penal, laboral, familiar entre outras) de cada uma das cidades do país. Desta forma localizei no *site* as sentenças dos Tribunais Civis de Meninos, Meninas e Adolescentes de Caracas, especificamente as dezesseis salas de juízo. Assim me encontrei com dezesseis pastas digitais. Cada pasta contém a informação por ano, cada ano divide a informação por mês e cada mês separa a informação por dia. Em cada dia, as sentenças são apresentadas por fichas que contém: código de expediente, número de sentença, nome do procedimento, resumo, juiz e sala com o *link* para baixar a sentença completa. Para cada dia

---

<sup>40</sup> A palavra sala aqui não se refere a um espaço físico, mas a um órgão decisório. Assim deve se diferenciar Sala de Juízo da sala de audiência.

era possível encontrar de uma a mais de trinta sentenças. Os institutos jurídicos referentes à família mais frequentes são: Obrigação de manutenção, adoção, divórcio, autorização para viajar, colocação familiar, tutela, curatela e custódia.

Assim, o procedimento da pesquisa consistiu em mergulhar nesse arquivo digital, revisando cada uma das fichas, dia por dia, mês por mês, ano por ano do material que se encontra publicado no *site*. As sentenças publicadas por essas salas partem do ano 2005 e vão até 2010, mas existem lacunas dentro desse período de mais de um ano indisponível e dentro do mesmo ano faltam meses nas publicações. A data de início das sentenças que se encontram *on-line* coincide com a data em que os tribunais compuseram um Circuito Judicial com uma nova sede. O que não conseguia compreender eram os vazios que encontrei no período.

Em busca de uma explicação perguntei sobre isso para o Alfredo, meu mais valioso colaborador nas minhas visitas a sede do Circuito. Segundo ele, o circuito tem uma única pessoa responsável de carregar as sentenças uma a uma no *site* do TSJ. Por isso, o trabalho é demorado, às vezes a pessoa consegue carregar somente duas sentenças num dia e elas vão se acumulando. Ele me informou que o tribunal tem o arquivo físico onde eu, com certeza, encontraria todos os processos e no qual poderia consultar as sentenças e até fazer cópia sempre que não fossem confidenciais e concluiu: “o arquivo está sempre cheio de estudantes de Direito”.

Quando soube que cada Circuito Judicial, nas diferentes matérias estava encarregado de publicar as suas sentenças, bateu a curiosidade e mergulhei nos arquivos digitais de outros tribunais. Os laborais, por exemplo, mantém a informação do *site* sempre atualizada e as sentenças são disponibilizadas poucos dias após serem resolvidas. Não acontece o mesmo com os processos emanados do Circuito de Proteção de Meninos, Meninas e Adolescentes. Tentando entender a explicação que me deu o Alfredo, pensei que é possível que outros tribunais, como os laborais tenham mais usuários demandantes de informação atualizada e com interesse na matéria e talvez exerçam maior pressão para investir na publicação da informação.

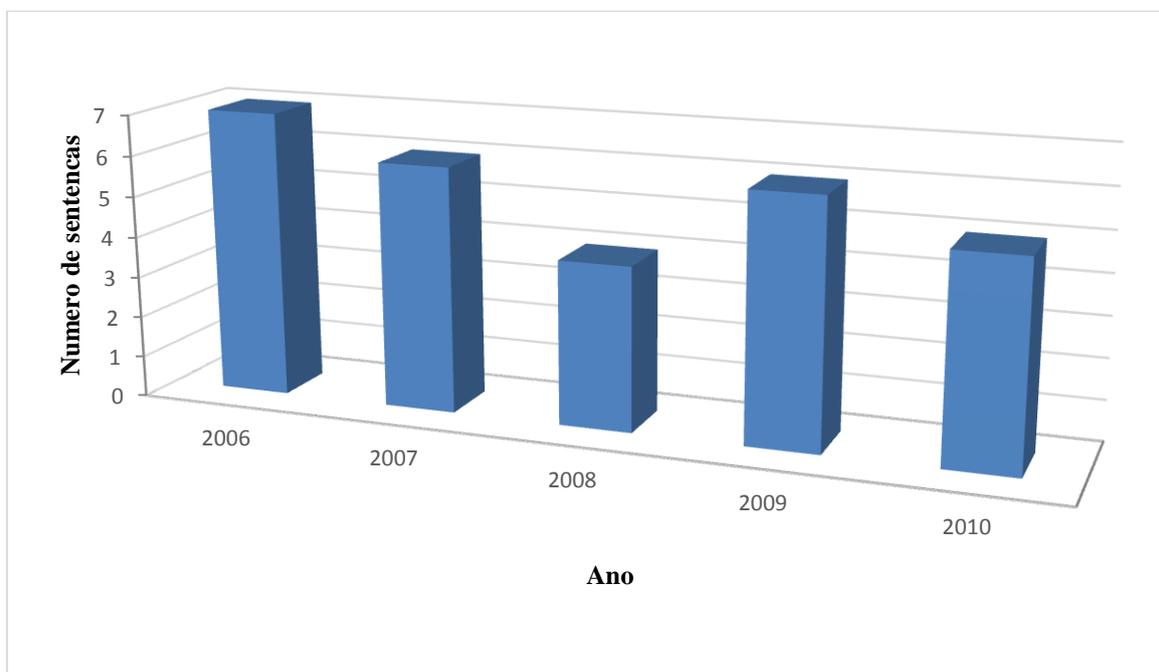
Neste trabalho, pesquisei sentenças das seis primeiras salas das dezesseis existentes na busca de sentenças sobre custódia. Encontrei vários títulos sobre custódia como procedimento: guarda (hoje chamada responsabilidade de criação), homologação de guarda, privação de guarda, revisão de guarda, restituição de guarda, responsabilidade de criação (custódia), modificação de custódia, restituição de custódia. O termo guarda aparece nas

sentenças emitidas até 2008, lembremos que em 2007 se dá a reforma na lei que deu como resultado a aprovação da LOPNNA, com variações na linguagem usada.

Continuando com a filtragem, decidi descartar aquelas sentenças intituladas “Homologação de Guarda” ou “Homologação de custódia” porque se trata de uma sentença curta, com texto idêntico para todos os casos com a variante dos dados das partes envolvida. A homologação da custódia é um procedimento em que o juiz dá caráter e peso de sentença judicial a um acordo feito pelas partes no meio de um processo, que tinha iniciado como contencioso, mas que foi resolvido antes do processo chegar à audiência de juízo. As partes podem chegar a esse acordo na fase de mediação, nas entrevistas com a equipe ou em algum ponto anterior ao juízo<sup>41</sup>. Deste tipo de sentença localizei mais de cem disponíveis entre as seis salas.

Os títulos restantes referem-se a sentenças de custódia que envolveram uma disputa. Interessei-me por esses casos que envolvem um conflito familiar para estudar argumentos, provas, falas e especialmente a valoração desses elementos. Foi assim que achei um total de vinte e oito sentenças que envolvem uma disputa sobre custódia em seis dos dezesseis tribunais e passo analisá-las. A distribuição das sentenças está expressada no gráfico 1.

**Gráfico 1. Distribuição por ano das sentenças selecionadas**



Fonte: Elaboração própria.

<sup>41</sup> Ver no apêndice um formato de Homologação de Custódia

No período de 2006 a 2010 em que as sentenças selecionadas estão distribuídas, houve dois ajustes legais em matéria de crianças e adolescentes: Uma jurisprudência emanada do Tribunal Supremo de Justiça, órgão diretor, a ser considerada e que foi intitulada “Lineamientos de orientación sobre la garantía del derecho humano de los niños, niñas y adolescentes a ser oídos en los procedimientos judiciales ante los tribunales de protección” em abril de 2007 e a reforma, também em 2007 da lei que rege sobre a matéria de crianças e adolescentes dando lugar a LOPNNA como já foi mencionado. A introdução dessas mudanças não afetaram de forma muito visível as características dos processos a serem estudadas nos casos de custódia. Ainda assim pode ser percebida a mudança de nomenclatura, sendo que nas sentenças até 2007 aparecem os termos guarda e guardadores e nas posteriores a palavra passou ser custódia como atributo de um conceito maior que é a responsabilidade de criação. No que diz respeito à opinião das crianças e adolescentes a diferença notável foi no destaque do cabeçalho que antecede a opinião da criança, quando mostrado na sentença. As sentenças posteriores aos lineamentos destacam na redação que o ato de escuta foi feito de conformidade com os lineamentos da mencionada jurisprudência.

As crianças não aparecem identificadas nas sentenças, de conformidade com o artigo 65 da LOPNNA que proíbe expor ou divulgar informações através de qualquer meio que lesionem a honra e reputação ou que constituam ingerências arbitrárias na vida privada ou intimidade familiar. Assim, as crianças ficam no anonimato nas sentenças, mas os pais aparecem identificados com nomes e número de identidade, o que relativiza o anonimato das crianças pois são facilmente identificadas. Em dois casos, apareceu o nome dos adolescentes, o que pode ter sido um erro na hora da publicação ou pode ser que nos casos de adolescentes os cuidados da privacidade não sejam tão rigorosos. No trabalho, decidi inverter essa situação. Apresentarei alguns casos dando nomes fictícios às crianças para diferenciá-los e os pais passarão a ser os anônimos.

### **3.2 A sentença: estrutura, formalismos, linguagem**

Todas as sentenças estudadas, independentemente de serem emitidas antes ou depois das reformas, tem a mesma estrutura com algumas variações de forma segundo a sala. As variações eram mais questões de estilo, por exemplo: algumas sentenças apresentam como tramitou o processo, de forma cronológica, e outras vão apresentando as informações de uma forma mais compacta dentro de parágrafos. As sentenças usadas, Diferente das sentenças

sobre homologação de custódia, as sentenças aqui estudadas são longas, de cinco a trinta páginas cada uma.

De forma general as sentenças iniciam com o mesmo cabeçalho que identifica o tribunal, partes e outros dados. A continuação o formato:



LA REPUBLICA BOLIVARIANA DE VENEZUELA  
EN SU NOMBRE

**EL TRIBUNAL SUPREMO DE JUSTICIA**

REPÚBLICA BOLIVARIANA DE VENEZUELA  
PODER JUDICIAL

Circuito Judicial del Tribunal de Protección de Niños, Niñas y Adolescentes de la  
Circunscripción Judicial del Área Metropolitana de Caracas y Nacional de Adopción  
Internacional

Sala de juicio N° X ou Juez Unipersonal N° X.

Caracas, xx de xxxx do

xx° y xx°

ASUNTO: AP51-XXXX-XXX

PARTE ACTORA: xxxxx, venezolano, mayor de edad, de este domicilio, titular de la cédula de identidad N° xxxxxx.

PARTE DEMANDADA: xxxxxx, venezolana, mayor de edad y titular de la cédula de identidad N° xxxxxx.

NIÑO, NIÑA OU ADOLESCENTE: (De conformidad con el artículo 65 de la LOPNNA, se omiten todos aquellos datos o informaciones que de manera directa o indirecta identifiquen a los niños, niñas o adolescentes) de xx años de edad.

MOTIVO: CUSTÓDIA

Depois do cabeçalho, a sentença tem uma primeira parte onde explica-se a disputa de forma bem detalhada. Geralmente começa mostrando os argumentos e as solicitações da parte demandante para depois mostrar os argumentos de defesa da parte demandada. As narrativas são bem específicas, começando desde o nascimento das crianças ou adolescentes envolvidos. É recorrente a frase “a parte demandante manifestou que da sua união matrimonial ou outro tipo de relacionamento foi procriada a criança antes identificada”.

Nessa situação se percebe na maioria dos casos, que para as partes o que resta a fazer é realizar acusações sobre fatos e “comportamentos inapropriados” da parte demandada em relação à criança ou mesmo trazendo aspectos da sua vida privada. A demandante também tenta se mostrar como pessoa reta, trabalhadora e indicada para proteger a criança. Por sua vez, a parte demandada nega as acusações e realiza algumas outras contra o demandante.

Avançando na sentença, em outra parte o juiz passa a fazer um texto geralmente extenso de considerações prévias. Ali o juiz cita e comenta os artigos da LOPNNA referindo custódia como atributo da responsabilidade sobre criança, da coparentalidade, do melhor interesse da criança ou dependendo do caso comenta sobre as condições em que se devem considerar casos específicos como de restituição de guarda. Em ocasiões o juiz se serve de bibliografia de autores reconhecidos e de jurisprudência de cortes superiores para armar estas considerações prévias como base o respaldo da sentença.

Uma vez feitas as considerações na sentença passa a mostrar provas e a valoração das mesmas por parte do juiz. Primeiro, as provas da parte demandada e testemunhas, depois as provas apontadas pela parte demandada e por último as provas apontadas pelo tribunal. Nessas últimas, destaca-se o laudo da equipe multidisciplinar que aparece citado ou parafraseado e na maioria dos casos, comentários sobre sua relevância, sendo uma prova de caráter privilegiado pela lei e destaca a alta credibilidade e confiança no laudo que é realizado pelos especialistas. A opinião da criança, quando aparece, encontra-se em qualquer parte da estrutura da sentença ou em várias delas dependendo do estilo do juiz da Sala.

Seguidamente o juiz faz uma análise do caso, argumenta sobre os princípios e provas no que fundamenta sua decisão e, também estabelece recomendações para o grupo familiar. Essas recomendações na grande maioria dos casos tem a ver com a assistência, à terapias psicológicas e à família. Por último, segue uma parte final, que segue o mesmo formato em todas as sentenças. O fechamento é mais ou menos o seguinte:

En virtud de las anteriores consideraciones, esta Sala de Juicio N° II del Circuito Judicial del Tribunal de Protección de Niños, Niñas y Adolescentes de la Circunscripción Judicial del Área Metropolitana de Caracas y Nacional de Adopción Internacional, administrando justicia en nombre de la República de Venezuela y por autoridad de la ley, declara SIN LUGAR, la demanda de MODIFICACIÓN DE CUSTODIA, intentada por la ciudadana [...], venezolana, mayor de edad, de este domicilio, titular de la cédula de identidad N° [...], en su condición de progenitora de la niña [de conformidad con el artículo 65 de la LOPNNA, se omiten todos aquellos datos o informaciones que de manera directa o indirecta identifiquen a los niños, niñas o adolescentes], en contra del ciudadano [...], venezolano, mayor de edad, de este domicilio y titular de la cédula de identidad N° [...].

Dada firmada y sellada en el Despacho Judicial a cargo de la Juez Unipersonal N°. II de la Sala de Juicio del Circuito Judicial del Tribunal de Protección de Niños, Niñas y Adolescentes de esta Circunscripción Judicial y Nacional de Adopción Internacional. En Caracas, a los [...] días del mes de [...] del año [...]. Años: [...] de la Independencia y [...] de la Federación.

LA JUEZ.

### **3.3 Mãe primeiro, pai em segundo e o terceiro como terceiro**

O subtítulo faz referência a uma hierarquia que pareceria estar legitimada e rotinizada pelos operadores de justiça nas decisões dos casos de custódia. A determinação de responsáveis pelas crianças é o que se quer observar nessa parte.

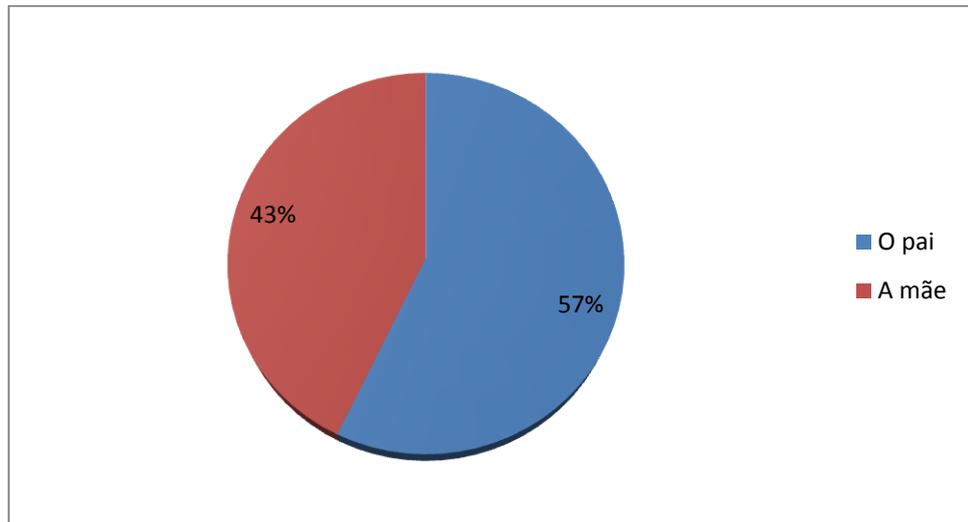
A primeira coisa que chamou minha atenção no estudo das sentenças foram as contradições legais e práticas do princípio de coparentalidade. Esse princípio aparece na constituição e na legislação sobre infância e adolescência desde 1998, sem ter sofrido alterações após a reforma de 2007. O pai e a mãe têm deveres, responsabilidades e direitos “irrenunciáveis” como pais. A lei destaca a “igualdade de condições” que o Estado deve garantir para que pai e mãe assumam tais responsabilidades. A coparentalidade alinha-se aos princípios da Convenção sobre os Direitos da Criança que no seu artigo 27 destaca o direito das crianças a manter contato direto com o pai e a mãe, mas na Venezuela existem algumas particularidades que tentarei mostrar.

O princípio de coparentalidade se insere na onda discursiva de um novo tipo de paternidade, mais engajada, segundo a qual o pai também troca fraldas, assiste os eventos do colégio das crianças, etc., é “mais presente” afetivamente. Estas asseverações sempre levam a outras discussões mais amplas sobre questões de gênero que não são meu objetivo, mas a coparentalidade como princípio vai contra estereótipos ainda arraigados no senso comum sobre o que é ser pai e ser mãe, como sendo papéis totalmente distintos e onde o pai além de progenitor é o encarregado material e a mãe dos cuidados e afetos.

A igualdade de condições de pai e mãe necessária para falar de coparentalidade na Venezuela está em contraste com um outro preceito destacado na regulação nacional sobre custódia como atributo da responsabilidade de criação. A lei destaca o dever “irrenunciável” de ambos pais no exercício da responsabilidade de criação, sem influência de estarem juntos ou separados, mas nos casos de separação, onde não existe acordo entre os pais sobre quem exercerá a custódia, a lei estabelece que os filhos de sete anos ou menos devam permanecer preferivelmente com a mãe, salvo que o interesse superior aconselhe que seja com o pai.

O dever irrenunciável é um preceito aplicado de uma forma rígida no meu ponto de vista. Em uma sentença, não estudada aqui, li sobre um caso em que uma mãe tinha intenções de entregar sua filha, uma menina de três anos para outro familiar, alegando que ela era mãe solteira e não estava em condições econômicas para cuidá-la e que com a nova família a menina teria uma vida mais confortável. A sentença foi improcedente e justificada pela irrenunciabilidade e intransferibilidade da custódia e que a pobreza não é desculpa para evadir a parentalidade. No dia a dia, casos de pais que entregam seus filhos para familiares e terceiros de forma temporária e definitiva são muito comuns, as crianças de fato “circulam” (Fonseca, 2006), mas no âmbito legal, a simples decisão dos pais não é considerada. Posso imaginar que a menina depois da sentença igualmente foi morar com a família mencionada, só que não por meios legais.

Em várias das sentenças analisadas aparece como argumento decisório a preferência legal da mãe para o exercício da custódia. O pai na maioria dos casos se dedica a mostrar que ficar com a mãe vai contra o interesse da criança como forma de obter a custódia. Dos casos analisados só dois envolviam um outro familiar. Um deles era do pai contra a avó materna e o outro era da mãe contra a avó materna. Os dois procederam porque a custódia legalmente só pode ser ostentada pelos pais, quando alguma das partes é outro familiar ou terceiro, passa a ser outro procedimento, com outras regras, denominado colocação familiar. Assim, justificado no “melhor interesse” se parte de uma ordem de prioridade dos responsáveis: mãe primeiro, pai segundo e terceiros ficam como terceira alternativa. Esta ordem que parece prevalecer nos casos de custódia em função de uma concepção que o melhor interesse da criança está a princípio do lado da sua família de origem e só pode ser alterada através de meios probatórios, ou seja, se for o caso de um pai, deve provar que a mãe não é adequada para exercer a custódia, ou um terceiro deve provar que os pais não são aptos para exercê-la, alterando a preferência estabelecida.

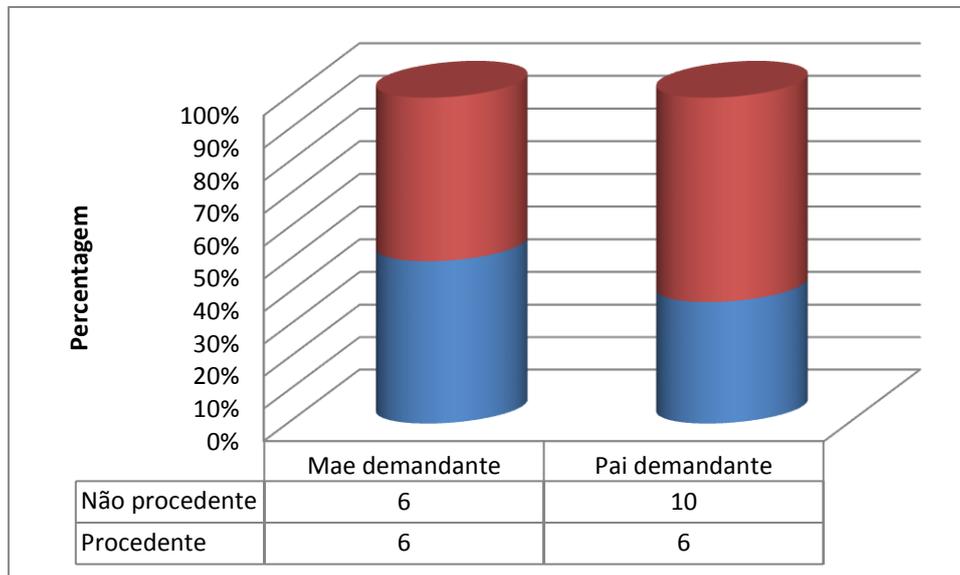
**Gráfico 2. Distribuição dos casos selecionados segundo a parte que introduz a demanda**

Fonte: Elaboração própria

Na maioria dos casos em que a demanda foi introduzida pelo pai a sentença considerou a demanda não procedente. A justificativa feita pelo juiz em todos os casos foi baseada na preferência legal da mãe e na insuficiência probatória de que a mãe tenha faltado como responsável. Um detalhe que observei foi que o argumento da preferência pela mãe para o estabelecimento da custódia foi trazido em vários casos sem importar a idade das crianças e adolescentes, não sendo usado exclusivamente para crianças menores de sete anos. Poderia se dizer então que o interesse superior das crianças está na permanência com a mãe em princípio, os casos contrários são exceções. Não encontrei na legislação, na jurisprudência nem na bibliografia o argumento claro que justifique esta preferência. Lembrei que há algum tempo, em alguma aula perguntei à professora que era juíza de um Circuito de outra cidade sobre essa preferência e ela falou que não tinha uma resposta “objetiva”, mas que para ela tinha a ver com o vínculo especial que se cria naturalmente entre mãe e filhos e devido ao fato de ser dentro do seu corpo que o bebê se forma, vínculo que se fortalece com a amamentação. Pode-se observar na resposta uma mistura do fator biológico e emocional. Fiquei pensando em outras possibilidades e considero que, além disso, possa influenciar algum estereótipo de mulher venezuelana contemporânea, que embora sendo mais independente do que foi no passado, integrada no mercado de trabalho, continua assumindo na prática uma maior responsabilidade pelos cuidados das crianças em relação ao pai, com raras exceções.

Outro fator influente, pode ser a proteção da maternidade, mas já dentro de discussões de gênero, direitos da mulher e discriminação positiva.

**Gráfico 3. Distribuição das sentenças procedentes e improcedentes em relação a parte demandada**



Fonte: Elaboração própria

Observei duas possibilidades distintas em demandas feitas pelo pai: que o pai demandara a custódia alegando comportamentos impróprios da mãe e casos onde não existem tais acusações, mas ainda assim não existe acordo na custódia, tendo que ser submetido a tribunais ou quando se trata de legalizar uma custódia que está exercendo de fato.

Um exemplo do primeiro caso é a disputa pela custódia (para o ano, ainda guarda) da Lucia, uma menina de dois anos, introduzida em tribunais pelo pai contra a mãe no ano 2006. O pai da Lucia manifestou desejar a custódia da menina alegando que a mãe não lhe cuidava direito e que, além disso, era agressiva pelo qual temia pela segurança da sua filha. Manifestou também que era ele e a sua família quem cuidavam da Lucia desde que foi abandonada pela mãe com apenas dois meses de idade. Decide fazer a demanda devido ao fato dele ter permitido a mãe levar a Lucia para passar o natal e a mãe não ter trazido a menina de volta à casa paterna. Naquele momento Lucia encontrava-se na casa da avó materna com pessoas de duvidosa conduta e em uma casa superlotada.

O pai entregou 25 elementos provatórios entre documentos, comprovantes de compras, de gastos, e consultas, declarações de boa conduta, testemunhas etc. A mãe entregou provas fora do período estabelecido e por isso não foram consideradas. O tribunal aportou como grande prova o laudo da equipe multidisciplinar que em termos gerais faz um balanço colocando os pais em situações socioeconômicas similares com instabilidade laboral e

apoiados pelos grupos familiares de cada um e em relação ao aspecto psicológico ambos apresentam limitações no desempenho dos seus papéis parentais.

Se me dessem todos os elementos antes mencionados e me pedissem prever a sentença eu não duvidaria em responder que a sentença sobre custódia (ainda guarda) procederia em favor do pai, sendo que a mãe não conseguiu apresentar a defesa no prazo. No entanto, a sentença declarou a demanda não procedente e a principal motivação foi a preferência pela mãe em caso da custódia de menores de 7 anos e que não foi suficientemente demonstrado que existam razões que recomendam que a mãe deva ser relevada de seu papel de guardadora. Nesse caso o juiz prescindiu da opinião da criança justificando a sua baixa idade.

Já o caso de custódia da Rosbelis, uma menina de cinco anos foi bem diferente. O pai demanda a custódia para regularizar uma situação de fato, Rosbelis morou com ele por um ano porque a mãe foi morar em Miami. Depois de apresentados fragmentos do laudo o juiz novamente decide que a custódia não deve proceder e argumenta que dos elementos trazidos se observa que ambos os pais têm a melhor disposição para garantir à filha o pleno exercício dos direitos, oferecendo-lhe iguais possibilidades de cuidado, carinho, criando uma paridade de condições no sentido de que, para o sentenciador, ambos os pais são aptos para exercer a guarda da filha. Porém, os pais encontram-se separados e em países distintos. “Para decidir, este sentenciador deve ter em conta se a mãe, a quem a lei dá certa preferência, tem incorrido em alguma das causas para privá-la da guarda, nesse sentido não se observaram elementos probatórios.”

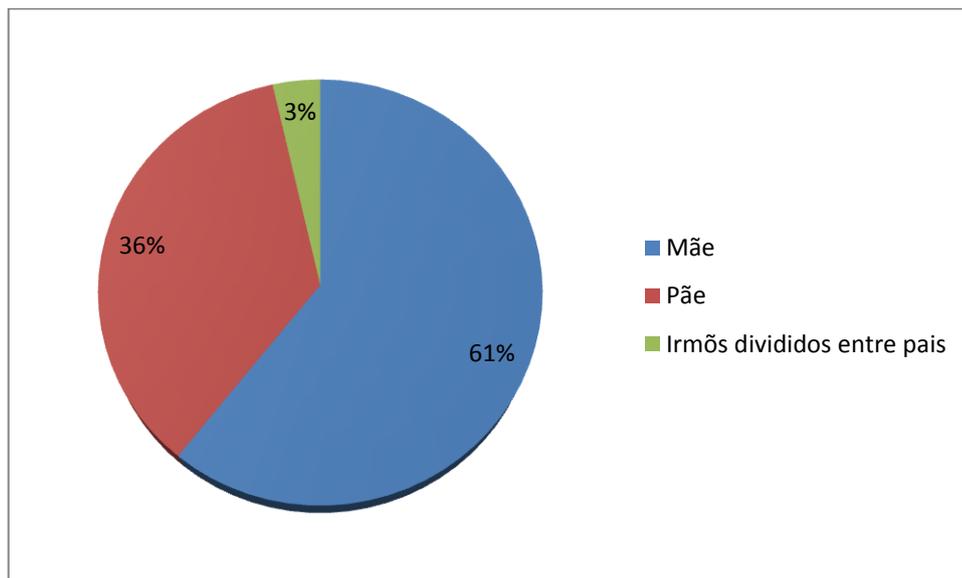
Da amostra de sentenças deste trabalho este argumento se repetiu em várias ocasiões o que fica demonstrado em que na maioria dos casos as crianças ficam com a mãe e que a maioria das demandas introduzidas pelo pai não procedem.

Vejam agora um caso em que a demanda do pai procedeu. O pai dos irmãos Oscar e Taibis, de sete e cinco anos respectivamente, conseguiu a custódia deles e superar a preferência legal pela mãe. Ele alegou que a mãe das crianças não cumpriu com uma das obrigações como guardadora: velar pela educação ao não mandar as crianças para escola. E ele conseguiu provar. O laudo influenciou também mostrando uma melhor estabilidade econômica do pai (que poucas vezes foi levada em consideração nas sentenças). O laudo também concluiu que na personalidade da mãe domina a área afetiva e que o pai usa a racionalização. O juiz decidiu que a demanda procederia. Oscar e Taibis ficariam com o pai

que como evidenciou a equipe, possui um bom desenvolvimento intelectual da sua personalidade e maturidade emocional que convencem ao sentenciador que o melhor interesse está com ele e pede para o mesmo facilitar o contato das crianças com a mãe.

Das 28 sentenças, independentemente de qual das partes introduziu a demanda, em 17 casos as crianças ou adolescentes ficaram com a mãe, em dez casos com o pai e em um caso a criança menor ficou com a mãe enquanto as mais velhas ficaram com o pai.

**Gráfico 4. Com quem ficam as crianças?**



Fonte: Elaboração própria

Nas disputas por quem será o responsável, ficou claro que juridicamente e pelo princípio da coparentalidade, ambos pais são responsáveis. Além disso, a família estendida (não só a família nuclear), o Estado e a sociedade tem sua quota de responsabilidade. Mas a custódia dá-se àquele que ostenta um tipo de responsabilidade mais direta. O fato de a criança morar com ele (um dos pais) implica uma vigilância e dedicação diária. O que está em jogo é a disputa por ganhar autoridade sobre as crianças e adolescentes. A autoridade aparece como capital simbólico, se usamos o termo usado por Bourdieu (2002). A designação “pai de família” muito comum na Venezuela carrega implicitamente esse capital simbólico, investe ao pai de certa autoridade dentro da família nuclear moderna, sendo que não existe o uso de “mãe de família” para se referir a uma mulher. Percebo que essa autoridade simbólica do pai desaparece com a separação ficando o pai em desvantagem jurídica, tendo que se esforçar mais por demonstrar qualidades que o façam merecedor dessa autoridade.

Tal como salienta (Villalta, 2013) ainda quando as políticas e os dispositivos jurídico-burocráticos que compõe o campo de intervenções e os agentes tenham como foco as crianças e adolescentes e as ações estejam em função de lhes garantir seu melhor interesse, não podem compreender-se dissociados das regulações sobre as relações familiares, os discursos sobre a moralidade familiar, as prescrições em relação a formas adequadas de criação e valores associados à paternidade e, fundamentalmente, à maternidade.

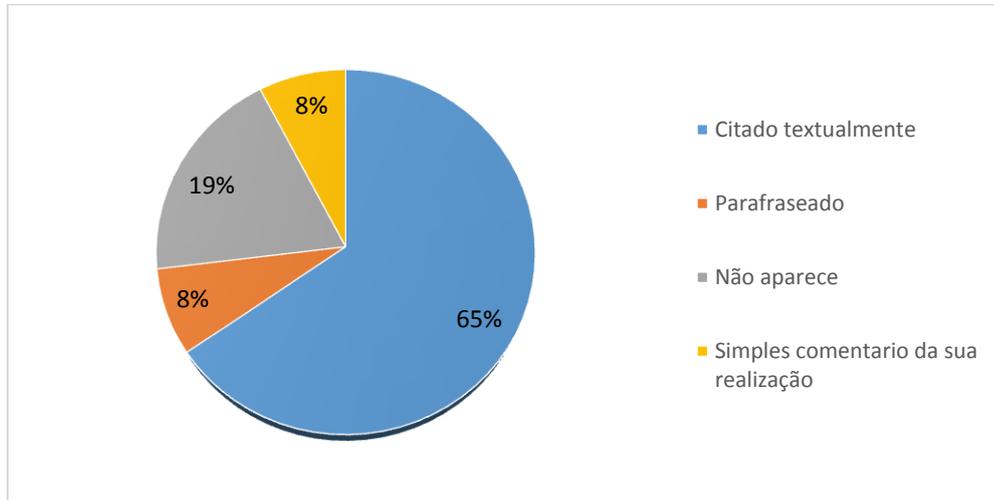
A forma de gestão da infância que percebo nas práticas que aparecem nas sentenças estudadas tem a ver com a escolha de um responsável direto pelas crianças a partir da avaliação socioeconômica, em função de garantir o sustento material e uma avaliação psicológica a fim de garantir uma formação moral “apropriada” de cada um dos pais, complementada por meios probatórios e pela escuta da criança. Mas com a particularidade da presunção do melhor interesse da criança ser o de ficar com a mãe, o que inclina a balança em favor dela nas ponderações. Nesse balanço dos elementos, as condições materiais tem menor peso nas decisões segundo as minhas apreciações. Talvez se justifique o fato de que a custódia concedida não anula a maternidade ou paternidade do outro, que manterá o dever de pensão de acordo com as possibilidades.

Esta forma de gestão avalia os comportamentos dos envolvidos até a entrada do caso nos tribunais, de forma a gerar uma sentença que não somente dê solução a uma disputa manifesta no presente, mas com uma visão de futuro, entrando aqui o elemento tutelar. Está implícito que a escolha da pessoa que agirá como responsável vai influenciar o destino da criança. A ideia está em criar “homens de bem” que não vão ocasionar outros problemas ao Estado.

### **3.4 Os olhos do juiz nas famílias**

“Os olhos do juiz dentro das famílias” foi frase usada pela juíza Carrizalez quando entrevistada para sintetizar e justificar a influência que tem a perícia realizada e as recomendações apontadas pelas equipes multidisciplinares. Das vinte e oito sentenças, dezessete citam fragmentos do laudo, duas sentenças parafraseiam, em cinco não aparece o laudo da equipe multidisciplinar e em duas só se comenta que este foi realizado.

**Gráfico 5. Formas de apresentação do laudo integral das equipes multidisciplinares nas sentenças**



Fonte: Elaboração própria

O laudo integral é a grande prova apontada pelo tribunal e na maioria dos casos aparece citado de forma textual precedida pelo seguinte cabeçalho: “consta nas folhas 123-136, laudo integral redigido pela Equipe Multidisciplinar 7 do Circuito Judicial de Proteção de Crianças e Adolescentes da Região Metropolitana de Caracas, onde se lê:[...]” seguido de fragmentos, conclusões e recomendações textuais.

Na sentença sobre a custódia da Lucia, logo após de apresentada a perícia, aparece o seguinte texto:

Esta Sala de Juízo aprecia o laudo anterior, que se apresenta no registro, por ser emanado pela autoridade competente credenciada para sua elaboração, uma vez que se trata de especialistas em comportamento humano, que merecem a confiança e credibilidade da Sala de Juízo e constitui a prova fundamental do presente procedimento por permitir a esta sentenciadora apreciar as condições sociais e emocionais em que se encontram as partes do presente procedimento, podendo eliminar qualquer risco para a menina, pelo qual concede valor probatório pleno de conformidade com o estabelecido no artigo 451 do código de procedimento civil.

Mais adiante, na parte do veredicto o juiz salienta: “em virtude de que o laudo integral não indica que existam evidências que permitam presumir como certas as falas do cidadão [...]” (sobre a demanda do pai da menina contra a mãe) e já sabemos o desenlace, Lucia fica com a mãe. Na maioria dos casos onde o laudo aparece se segue esse mesmo padrão com

poucas variações nas palavras usadas, mas sempre salientando a preparação da equipe e a confiança do juiz no trabalho inquestionável que ela realiza.

Porém, outro caso, o da disputa por Thays e Santiago de dois e quatro anos respectivamente, onde o pai solicita a custódia alegando trabalho de duvidosa honestidade da mãe, vai nos permitir observar outra possibilidade de figuração do laudo e do seu conteúdo:

O Laudo Integral elaborado pela Equipe Multidisciplinar 7 deste Circuito Judicial de Proteção indica, dentro das conclusões e recomendações, que tanto o pai como a mãe residem com seus familiares de origem, que as crianças se encontram adequadamente atendidas pela progenitora y seus familiares dentro de suas limitações, que não se comprovaram as denúncias do progenitor referidas aos descuidos dos seus filhos. Este Tribunal aprecia o anterior meio probatório como prova das condições (saúde, desenvolvimento, bem-estar, atenção familiar e proteção) nas que encontram-se as crianças do caso, destacando-se a inexistência de evidências nas avaliações realizadas pelos profissionais designados pela Equipe Multidisciplinar deste Circuito que demonstrem as afirmações do progenitor das crianças de que a cidadã [...], exerce trabalhos de “duvidosa honestidade”.

Como foi descrito anteriormente, as equipes multidisciplinares são compostas por especialistas das áreas da psicologia, psiquiatria, serviço social e direito, que dão apoio no processo. O juiz se depara com contrastes nos argumentos e provas apresentadas pelas partes e solicita o laudo em “busca da verdade”. Já alguns autores aprofundaram em torno da produção da verdade (Foucault, 1999, 2003, 2005; Kant de Lima, 2011; Cardoso de Oliveira, 1988). Os especialistas do comportamento humano, como são chamados pelos juízes, plasman no laudo, que é uma espécie de laudo pericial, os resultados ou “as verdades”. E para chegar a essas verdades, fazem uso de instrumentos e técnicas de avaliação psicológica, visitas para conhecer condições ambientais e socioeconômicas das famílias etc.

Como observa Foucault (2005) na nossa sociedade a verdade está fundamentada no discurso científico e nas instituições que o produzem. Percebi tanto nas entrevistas com especialistas das equipes multidisciplinares, como nos fragmentos dos laudos que estes funcionários fazem uso de uma linguagem específica. A linguagem, sobretudo da psicologia constitui-se na linguagem autorizada e legitimada para falar sobre a subjetividade humana e identificar patologias. A legitimidade do “conhecimento científico” torna estes saberes dignos de toda confiança (Gomez, Martinez e Rico, 2006). Este aspecto apareceu claramente na maioria das sentenças estudadas, nos discursos e nas justificativas e motivações explicitadas pelos juízes na parte dispositiva das sentenças.

O juiz, que tem a decisão final, que no meu imaginário aparecia como o soberano e quase onipotente no processo, assume as limitações de sua formação em relação à análise de comportamentos humanos. Vai além, não menospreza nem contradiz as perícias realizadas pelos especialistas na matéria, muito pelo contrário, atribui-lhes um valor determinante na decisão. A partir das verdades produzidas, as equipes tem a atribuição de fazer recomendações. Estas recomendações serão analisadas mais adiante.

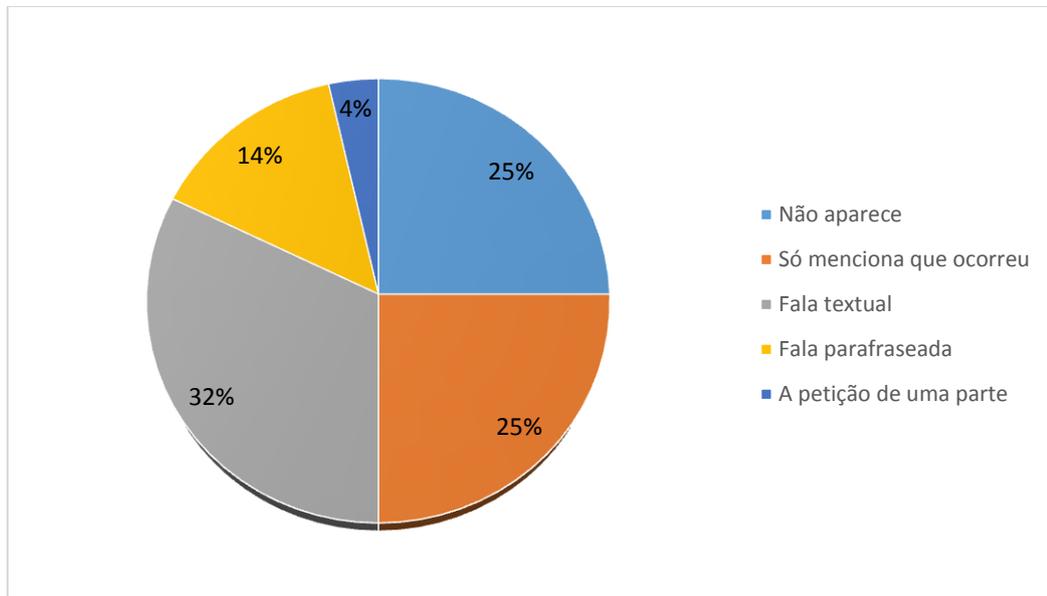
### **3.5 As vozes no papel**

A realização do ideal de dar voz às crianças é o foco desse trabalho. Esse ideal na Venezuela, na figura do direito de opinar tem adquirido uma relevância particular, sendo objeto de fóruns, seminários, publicações jurídicas e jurisprudência. O direito de opinar aparece na legislação de 1998 e é reforçada em 2007 quando o ato de escuta começa a ser orientado por diretrizes específicas a serem usados pelos juízes. Na maioria das sentenças selecionadas aparece alguma referência à realização desse direito pelas crianças ou adolescentes envolvidos. Encontrei várias formas como as sentenças mostram a realização deste direito. Em alguns casos em que se afirma que a criança foi ouvida, mas não aparece o que ela disse. Em outros casos a fala de criança é digitada textualmente e encontrei outros onde a sua fala aparece parafraseada ou interpretada pelo juiz ou a equipe.

Independentemente de qual a forma, ela vai sempre acompanhada de um cabeçalho. Até 2007 o cabeçalho era mais ou menos o seguinte: “Na data [...] compareceu no tribunal a criança ou adolescente e manifestou a sua opinião no que diz respeito ao presente caso em conformidade com o artigo 80 da LOPNA”. Depois de 2008 o cabeçalho aparece mais ou menos assim:

Na data [...] compareceu ante este Circuito Judicial a criança ou adolescente (de conformidade com o artigo 65 se omitem todos aqueles dados ou informações que de maneira direta ou indireta identifiquem as crianças ou adolescentes) exercendo seu direito a opinar e a ser ouvido de conformidade com o estabelecido na sala plena do Tribunal Supremo de Justiça “Lineamientos de Orientación sobre la garantía del derecho humano de los niños, niñas y adolescentes a opinar y ser oídos en los procedimientos judiciales ante los Tribunales de Protección”, publicado na Gaceta Oficial da República Bolivariana de Venezuela com o N° 38.705, na data 14/06/2007, artículo 80 de la Ley Orgánica para la Protección de Niños, Niñas, y Adolescentes, quem expus [...].

**Gráfico 6. Formas de apresentação da opinião das crianças nas sentenças selecionadas**

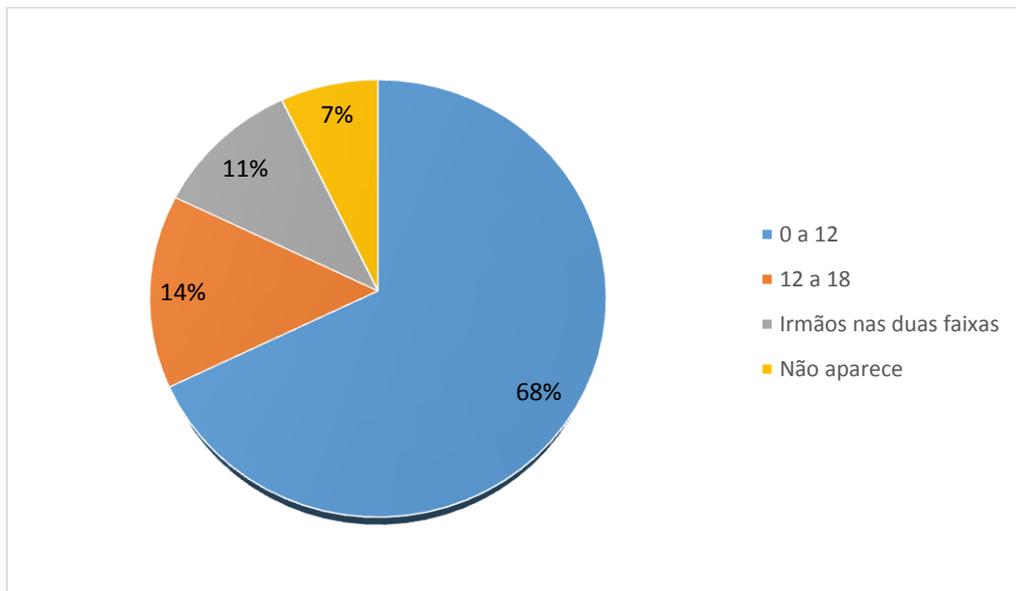


Fonte: Elaboração própria

O ato de escuta da criança pode acontecer uma ou várias vezes durante o processo e na audiência final. A entrevista com a equipe onde ela é avaliada conta como exercício do direito a opinar, embora o ideal é que seja ouvida diretamente pelo juiz em alguma ocasião. Apenas em sete sentenças não aparece alguma menção sobre a fala com o respectivo cabeçalho, mas levando em consideração que o contato da criança com a equipe conta, então esse número fica reduzido a dois onde a opinião não aparece de nenhum jeito.

No que diz respeito à idade das crianças, se observa no gráfico 7 que a maioria dos filhos disputados nos processos encontram-se entre a faixa 0 a 12, sendo por isso “crianças” de acordo a divisão etária que a legislação faz entre crianças, adolescentes e adultos. No entanto, a legislação não faz referência à idade específica em que as crianças deveriam ser escutadas. Assim, a legislação optou por não fixar limites mínimos deixando a intervenção das crianças no âmbito judicial sob o critério progressivo de maturidade e desenvolvimento. Segundo esta lógica, a idade cronológica é um parâmetro menos significativo que a comprovação nos casos concretos de que a criança entende ou tem o discernimento suficiente para expressar sua opinião ante sua situação familiar.

**Gráfico 7. Faixa etária das crianças nas sentenças selecionadas.**



Fonte: Elaboração própria

Vejam agora algumas falas textuais. Omitirei os cabeçalhos e me limitarei a citar as falas.

Priscila (oito anos): “Minha mãe e meu pai me tratam muito bem, eu amo muito os dois, mas quero morar com a minha mãe”.

A fala da Priscila, breve, mais tem forma clara de ser uma opinião, ela toma alguma posição com respeito a situação e dá a entender qual seria a situação ideal para ela: ficar com os dois, mas como não é possível ela preferiria ficar com a mãe. Depois da citação textual da fala aparece um comentário do juiz dizendo que a opinião será considerada na parte dispositiva da sentença. A disputa pela custódia da Priscila foi introduzida pelo pai, que tem a custódia de fato, sendo que a mãe mora nos Estados Unidos da América. Não aparecem narrativas de violência nem acusações sobre deficiências nos papéis parentais. A mãe alega que a menina não está com ela só pela negativa do pai em autorizá-la a viajar. Apoiado no laudo da equipe, que manifestou que a criança estava em um ambiente apropriado com o pai, a demanda procedeu. A Priscila ficaria com o pai, mas a mãe teria todos os direitos da coparentalidade sem restrições. Não apareceu menção explícita da opinião tal como foi a promessa. Mas foi considerada? Eu diria que sim e não. Aparentemente o juiz decidiu o contrário da opinião da Priscila, dando a custódia ao pai quando ela disse que preferiria ficar

com a mãe. Mas ela também disse que gostava dos dois, o juiz destacou a importância da coparentalidade, a menina não perderia o contato materno.

Ana (dez anos) e Alessandra (cinco anos). O interlocutor na fala é o juiz.

Ana (10 anos) - Onde você mora? Ana: Urbanização El Peñon, casa Guarearepano. Com quem você mora? Ana: Com meu pai. Qual o nome dele? Ana: XXXXX. Com quem mais mora? Ana: Com meus animais. Desde quando você mora com seu pai? Ana: Desde sempre. Desde quando Alessandra mora com seu pai? Ana: Desde que meus pais se divorciaram, com dois meses, um dia à noite minha mãe ligou para meu pai, porque estava se sentindo estranha e para que levasse a gente pra casa dele e meu pai foi nos buscar e desde esse dia Alessandra também mora com meu pai. Quando foi a última vez que viu a sua mãe? Desde domingo, porque meu pai nos levou a uma festa porque a mãe insistiu para a gente ir. Antes do divórcio onde vocês moravam? Na casa onde moramos agora, a que é do meu pai. O que você quer me contar sobre os teus pais? Ana: Uma vez acordei para ir ao colégio, eu não sei o que eu fiz, mas quando minha mãe me estava colocando o rabicó no cabelo, ela, enquanto me vestia a camisa do colégio, me machucava com as unhas. Um dia na autopista minha mãe ficou como louca e começou a nos bater no carro, estávamos com meu avô e ele ficou no meio para que ela não continuasse nos batendo e a mãe deu uma tapa nele. Você quer conviver mais com sua mãe, sair um pouco nos finais de semanas? Ana: Não, porque ela quer me levar para Maracaibo nas férias e lá está meu primo Ricardo, que me bate e toca minhas partes privadas na casa da tia Eliana. Um dia nos saímos com uma amiga da mãe e a filha dela para Praia Verde e quando chegamos lá minha mãe ia e voltava a cada hora, ficava cinco minutos e ia embora de novo e é sempre assim. A juíza deste despacho procede a perguntar a menina Alessandra (cinco anos): Qual é a sua idade? Alessandra: Cinco anos. O que estuda Alessandra?: Segundo nível de pré-escolar. Desde quando você mora com seu pai? Alessandra: Desde que eu tinha um ano. O que você quer me contar sobre os teus pais? Não, não quero dizer nada. Você quer conviver mais com sua mãe, sair um pouco aos finais de semanas? Não, eu quero ficar com meu pai. Quantos anos você tem estudado no colégio onde está agora? Dois, este é o segundo. É tudo, terminou, se leu e de acordo assinam...”.

A disputa pela custódia da Ana e da Alessandra é visivelmente um caso mais complicado. A demanda foi introduzida pela mãe que pede a restituição da custódia já que entregou as filhas para o pai enquanto estava doente e este não quer que elas voltem com ela. O pai alega que as meninas moram com ele há anos e acusa a mãe de comportamentos extremamente agressivos para o que levou várias testemunhas. A equipe multidisciplinar investida da sua autoridade em avaliar comportamentos indicou que a mãe passa do choro a irritabilidade e perde o controle com impulsos agressivos.

O ato de escuta das meninas, desde meu ponto de vista, não tem características de ser uma opinião. A entrevista foi conduzida como um interrogatório, talvez porque a sentença foi emitida meses antes da aparição das diretrizes e orientações do Tribunal Supremo de Justiça para os atos de escuta. Na fala das meninas aparecem elementos de violência familiar, exploração, angústia. As meninas narraram situações de violência da mãe já mencionadas pelo pai, na hora da defesa e que também aparecem nos depoimentos das testemunhas. A

juíza, na parte dispositiva destaca a importância da opinião das crianças na busca do seu melhor interesse e por serem sujeitos plenos de direito.

A demanda da mãe não procedeu como era de imaginar, assim, sem mencionar a preferência legal pela mãe, mas foi resultado de várias provas que questionaram seu desempenho como mãe. Desde meu ponto de vista e pela forma que adquiriu o ato de escuta, a opinião das crianças, mais que opinião, foram depoimentos que confirmaram os elementos que tinham aparecido em outros meios probatórios.

Lisa (oito anos):

Eu tenho oito anos, estudo na Unidade Educativa José Vicente de Unda, terceiro ano, agora vivo com minha mãe e sempre vejo a meu pai porque ele me leva no colégio, da minha casa gosto de tudo e no colégio gosto de tudo porque me comporto bem, tenho um irmão e outro que está na Itália, mas não o conheço, ele é filho do meu pai quando se casou pela primeira vez. Primeiro eu tomo banho todas as noites, janto, escovo meus dentes, no outro dia acordo, escovo os dentes, tomo café da manhã, pego minhas coisas e vou ao colégio, às vezes fico com meu pai para que me leve no colégio, alguns dias da semana durmo com meu pai e outros com minha mãe; nas duas casas me sinto sempre contente, posso brincar com as minhas bonecas, gosto das duas casas. Queria ficar com meu pai, mas quero ficar com a minha mãe, porque minha mãe me trata bem, eu gostaria de viver com os dois, mas eles estão separados. Na casa da minha mãe está meu avô e me dou bem com ele e quando minha mãe vai para o trabalho ele me acompanha e desce quando meu pai me busca e na casa do meu pai está meu primo Franco, que brinca comigo. Sempre estou feliz. Minha mãe não deixa entrar homens diferentes na casa, um dia a minha mãe e sua advogada estavam falando sobre isso, mas minha mãe não faz isso.

O pai da Lisa introduziu a demanda contra a mãe alegando que teme pela estabilidade física e emocional da menina. Segundo ele a menina presencia coisas que a mãe faz com pessoas de duvidosa conduta. O juiz, se apoiando no laudo da equipe multidisciplinar comenta que embora o pai tenha toda a disposição de assumir seu papel com sua filha e possui condições econômicas para cobrir as necessidades do grupo familiar e, pessoais para exercer a custódia, não se evidenciou na perícia que a mãe mantivesse a menina em condições de risco que afetassem um nível de vida adequado. A Lisa fica com a mãe. Da fala da Lisa se derivam vários aspectos interessantes em torno da sua opinião no processo, uma delas é que as falas das crianças podem ser ambíguas e também que a opinião das crianças neste tipo de processos pode colocar as crianças em um conflito de lealdades.

Edgar (treze anos):

Eu acho que a nossa opinião deve ser levada em consideração porque os pais tem um jeito de escapar de algumas perguntas, mas nós temos mais liberdade para dizer as coisas. Eu com meu pai estou vivendo bem, o contato com minha mãe não é muito frequente, ela me ligou uma ou duas vezes em curto prazo, quer dizer, que ela me liga de 5 a 10 minutos e eu

conto para ela o que tem acontecido comigo nesse tempo, a última vez que falei com ela foi há um mês ou dois meses. Ela está morando na Costa Rica com minha irmãzinha que nasceu lá. Eu aqui com meu pai tenho uma boa estabilidade econômica, estou em um bom colégio, faço esportes no colégio, também vou muito bem nas cadeiras, agora passarei para o sétimo ano, tenho também aqui uma irmãzinha, outra filha do meu pai. Meu pai vive com sua esposa, com quem me dou bem, ela almoça comigo no colégio, me busca no colégio, quando meu pai não chegou em casa porque tem muito trabalho ela me ajuda com as tarefas da escola. Eu a conheço desde pequeno e eu a chamo de mãe. Meus pais me levam ao médico e cuidam da minha saúde...

Para completar a descrição do caso que já se deduz da fala do Edgar (um dos dois casos onde o adolescente aparece identificado) temos o pai que demanda a custódia definitiva do adolescente, sendo que há algum tempo foi concedida legalmente a custódia provisória durante um tempo determinado, até que a mãe voltasse da Costa Rica, onde moraria algum tempo, mas a mãe não voltou no prazo. A equipe avaliou positivamente o pai e o adolescente e não foi feita a avaliação da mãe por estar fora do país. A demanda procedeu e o juiz destaca o laudo e a opinião do adolescente como influentes na decisão. Achei muito interessante como o adolescente comenta o valor que tem e que deve ser dado a sua opinião, considerando que as falas deles (os filhos) são mais espontâneas da que a dos pais. Pela forma que a fala aparece e pela ordem das ideias, assumo que não foi um monólogo, mas que o adolescente foi respondendo a algumas perguntas não transcritas.

Hector (treze anos):

“Passei para o segundo ano, me sinto bem com minha família e tenho muito pouco contato com minha mãe, não me sentiria bem, não quero morar com ela.”

A mãe, pede modificação da custódia depois de ter entregue a criança por sete anos a criança para que a avó materna cuidasse. No momento a mãe solicita que a criança volte a viver com ela. A demanda não precedeu porque não pode ser modificada a custódia devido a lei sempre favorável aos progenitores (art.358 de LOPNNA). Nunca houve uma decisão judicial de colocação familiar em favor da avó. Embora a sentença não especifique, a criança teve que voltar a morar com a mãe. Este caso chamou muito minha atenção porque a sentença foi totalmente contrária a opinião do adolescente e mostrou a aplicação rígida de outros preceitos legais. Primeiro a mãe, segundo o pai, terceiro os terceiros. A ausência da mãe não foi considerada uma falta no seu desempenho.

Jimena (cinco anos) Ainhara (onze anos) e Adolfo (catorze anos)

Escutou-se o adolescente que falou que mora com o pai há quatro anos e quer seguir morando com ele e pediu tempo para pensar se gostaria de ir morar com a mãe. Também disse que sabia que a sua irmã, mas só estava de férias com eles e que morava com a mãe. A menina de onze anos disse que morava com o pai há quatro anos e queria mais tempo para decidir se desejava seguir estudando e morando aqui (na cidade). A mais nova disse que vivia com a mãe e outros familiares em La Palmita e que veio passar férias e quando as férias acabarem vai voltar com a mãe.

A mãe demanda contra o pai e alega a retenção da filha mais nova pelo pai. As duas filhas mais velhas moram há anos com o pai e a mais nova com a mãe. O pai alega que quer que as três irmãs estejam juntas. A mãe diz que se assim for ela poderia ter as três, mas que principalmente solicita a restituição da menina mais nova. Estamos em presença de um dos poucos casos em que a equipe multidisciplinar não foi acionada. A sentença procedeu. Jimena retornou com a mãe e a Ainhara e o Adolfo ficaram com o pai. Na figura de restituição de custódia basta ser comprovada a restituição indevida para que proceda. O juiz destaca a importância das falas na parte da motivação da sentença e menciona a preferência pela mãe na custódia de crianças menores de 7 anos.

Parece que nesse caso a fala das crianças e do adolescente serviram para mostrar que as crianças não estavam informadas das intenções do pai e provou que as mais velhas moravam com o pai e a mais nova com a mãe. O fato de que a menina mais nova estivesse com eles era só porque se encontrava de férias, mas as coisas voltariam ao normal, ela voltaria com a mãe. Não cabe aqui o princípio de não separação dos irmãos, porque a mais nova nunca morou com os mais velhos.

Cada uma das falas traz um detalhe diferente de minhas reflexões sobre a realização do direito de opinar das crianças nos processos judiciais na Venezuela. No começo da pesquisa, quando começava a explorar a jurisprudência na matéria, formulei na minha mente a hipótese de que o ato de escuta era somente um formalismo a ser cumprido pelos juízes, pressionados pelo destaque desse direito na legislação venezuelana, que de certa forma, os obriga a escutar as crianças. Uma vez analisado o conjunto de sentenças, percebo que seria extremismo afirmar que o ideal de dar voz às crianças nos processos judiciais se produz por mero formalismo e obrigação. Algumas dessas vozes aparecem “silenciadas”, mas outras aparecem como elementos a serem considerados.

No entanto, mesmo quando o “ideal de dar” voz toma a forma do “direito de opinar”, para usar o termino jurídico, considero que nem todas as falas são obtidas sob a forma de uma opinião e utilizadas com tal. Entendo por opinião a manifestação de um parecer ou do modo de ver um assunto ou uma situação. Observei, sem ânimos de generalizar, que algumas das falas são consideradas e assumidas mais como um testemunho ou depoimento que como uma opinião propriamente. Assim, em várias ocasiões, as falas foram determinantes para reafirmar fatos ou “verdades” que o juiz obteve por outros meios.

Por outro lado, quando lia as falas de todas as sentenças, foi inevitável imaginar as crianças falando. Eu as imaginava falando cada palavra com serenidade, salvo algumas exceções. Isto me fez manter a ideia de que muitas crianças tem facilidade para falar em meios formais tanto como nos informais.

### **3.6 Tratando patologias, orientando as famílias e educando os pais**

O título faz referência a três tipos de recomendações que a equipe multidisciplinar faz na maioria dos casos e que o juiz repete na parte dispositiva da sentença, fazendo suas as palavras da equipe e dando força de obrigação legal como medidas de proteção. Elas são: encaminhamento dos envolvidos a consultas individuais psicológicas ou psiquiátricas, encaminhamento a terapias familiares e encaminhamento a Escola de Pais. Dependendo dos casos, o juiz se apoiando no laudo da equipe, dita algumas dessas medidas de proteção ou todas.

A primeira medida corresponde a de consultas psicológicas individuais para algum pai, a criança ou adolescente ou para todos em separado. Esta medida é tomada a partir dos diagnósticos feitos pelos profissionais psicólogos da equipe, que em vários casos detectam patologias ou debilidades emocionais. Nos laudos eles usam frases do tipo: “o pai apresenta instabilidade emocional e de controle de seus impulsos”, “a criança apresenta transtorno emocional devido à situação conflitiva”, “a mãe passa do choro à irritabilidade e perde o controle de seus impulsos agressivos”, “a avaliação psicológica do adulto indica características que coincidem com transtorno paranoide da personalidade” entre outras patologias. O encaminhamento a profissionais da psicologia e da psiquiatria reforça a confiança e credibilidade que tem essa área de conhecimento no campo jurídico.

A recomendação da inclusão do grupo familiar num programa de orientação (terapias de família) tem a finalidade, segundo salientam as sentenças, de alcançar a superação de problemas intrafamiliares que estejam afetando diretamente o desenvolvimento integral das

crianças ou adolescentes, que tem o direito de crescer em harmonia. Somente os pais com suas atitudes e forma de proceder podem garantir estas condições, mesmo estando separados. As disciplinas psicológicas que como ciências legitimadas analisam condutas, traços de personalidade etc. diagnosticam de acordo com um padrão o que é ser um indivíduo são e estável. As condutas que não encaixam no padrão de normalidade devem ser corrigidas por via terapêutica. Dentro desta lógica se inserem as recomendações de terapia individual em alguns casos. As terapias de família tem a ver com padrões de estilos de vida e formas de se relacionar vistas como ideais e que podem ser aprendidas.

Por último vou me deter na recomendação à assistência dos pais a um programa chamado “Escola para Pais” com a finalidade de receberem orientação e as ferramentas necessárias para conduzir seus papéis de pais separados que lhes permita garantir estabilidade emocional para seus filhos. Quando li a recomendação pela primeira vez, achei que fosse um programa especial venezuelano, mas pesquisando constatei que existem em vários países. No caso da Espanha, encontrei disponível até um manual didático sobre a escola. Nas sentenças estudadas e onde esta recomendação aparece, o juiz encaminha os pais a um curso específico que opera em Caracas: O curso Escola para pais realizado no Hospital Infantil J. M. dos Rios localizado em Caracas e promovido pela Fundação FONDEMINA<sup>42</sup>. O mesmo curso é oferecido em várias cidades de Venezuela.

Não encontrei informação detalhada sobre o curso. No *site* da fundação soube que o curso tem formato de oficinas e são oferecidas para três tipos de público alvo: escola para pais de crianças pequenas (considerados pequenos até dez anos), escola de pais para adolescentes incluem pais com filhos maiores de onze anos) e escola de pais para profissionais. Os dois primeiros são definidos como atividades grupais dirigidas a adultos (pais, representantes ou responsáveis) levada a cabo por um psicólogo e um assistente social, onde através de falas psicoeducativas informam os pais sobre os aspectos principais da infância e adolescência e se oferece ferramentas alternativas ao maltrato. O terceiro está dirigido a profissionais vinculados ao trabalho com crianças e adolescentes (médicos, psicólogos, psicopedagogos, assistentes sociais, docentes, advogados) e é ministrado por um grupo seletivo de especialistas de reconhecida trajetória, com o objetivo de capacitar outros especialistas para reproduzir a experiência da Escola para Pais em diferentes campos de ação.

---

<sup>42</sup> Fondenima (Fundación oficina nacional del niño maltratado).

Estas três formas de terapia são também tecnologias de governo, mas são tecnologias que intervêm sobre subjetividades. São tecnologias que buscam o controle, mas voltando os esforços na legitimação de comportamentos e estilos de vida ideais.

No nosso presente, as psicologias que são importantes na regulação social (as psicologias sociais, as psicoterapias, a psicanálise, as terapias familiares) não são as que tratam ao indivíduo como um ser isolado, que tem que se dominar, adaptar, submeter, senão as práticas e teorias psicológicas que concebem ao sujeito de *governo* como cidadão livre, com motivações e desejos pessoais e inserido em uma rede de relações dinâmicas. [tradução minha] (Gómez, Martínez e Rico 2006 )

O alcance destas tecnologias baseadas nos saberes psi é grande, elas entram de uma forma mais sutil do que tecnologias disciplinares nos aspectos dos cuidados do corpo, sexualidade, gostos, modos de se relacionar e, entre tantos, se encontra obviamente o modo de criação dos filhos. Estas formas de intervenção mais sutis não deixam de cumprir objetivos de controle. Este controle é exercido mediante mecanismos aparentemente contraditórios, focados na importância da autonomia dos indivíduos, inteligência emocional.

Em um artigo intitulado “Como a família funciona em políticas de intervenção social?” Schuch (2013), analisa o programa de intervenção Escola de Pais, obrigatória para pais de adolescentes em medida socioeducativa e para mostrar como a família está inserida em “políticas de reconstrução democrática que priorizam a descentralização das políticas, responsabilização de indivíduos e comunidades na sua execução e a construção da autonomia e protagonismo dos sujeitos” tudo isto sob a lógica e racionalidade neoliberal nas práticas de governo (Schuch, 2013). Como não presenciei as oficinas oferecidas na Venezuela não poderia comparar as similitudes e particularidades do programa Escola de Pais que Schuch apresenta com dados etnográficos, e o programa Escola de Pais exigido pelos tribunais de proteção de Caracas após uma sentença de custódia. Porém, posso compará-los em relação a seu objetivo.

Um aspecto nessa comparação é que quando nos casos de custódia, o juiz ordena a presença na Escola para pais e também as terapias individuais e do grupo familiar ele determina o local e os profissionais autorizados pelo tribunal para tais fins, do que se deduz que deve haver contato e fluxos de informações entre os tribunais e tais instituições autorizadas. Outro detalhe é que na maioria dos casos o juiz solicita as famílias apresentar ao tribunal um laudo dos avanços das terapias e oficinas a cada três meses, emanado de tais instituições. Assim, observo que outro matiz evidencia a dimensão tutelar não só de crianças, mas dos seus responsáveis. Nestes casos o processo ou a intervenção dos tribunais não

termina com a sentença, mas esta parece indefinida até que os integrantes superem as suas patologias e até que os pais tenham aprendido a ser pais.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

No início da minha pesquisa, as inquietudes e motivações que me levaram a estudar a participação das crianças nos processos judiciais surgiram de casos conhecidos em meu entorno e de uma breve capacitação nos preceitos da Lei Orgânica de Proteção de Meninos, Meninas e Adolescentes (LOPNNA) que havia feito recentemente. Assim, “embarquei nessa viagem”, decidindo pesquisar a opinião das crianças e dos adolescentes nos processos judiciais de custódia, utilizando uma abordagem antropológica. A ideia pareceu-me interessante pelo fato de ser algo muito diferente do que já tinha feito na minha formação, mas pouco a pouco fui percebendo que meu maior desafio, que eu pensava ser apenas um detalhe era abordar antropológicamente a questão.

Na Venezuela, a antropologia da criança e/ou da infância não é um campo constituído. Indo além, a antropologia como disciplina, no meu país, não tem um destaque ou uma visibilidade em relação a outras disciplinas e existe pouco conhecimento da população sobre seu objeto e campo de ação. Esta, que só era uma impressão de quem por muito tempo esteve fora dessa área, foi reafirmada por Garcia (2007) antropóloga venezuelana, que em um trabalho intitulado “La Profesionalización em antropología: una problemática poco discutida en la antropología venezolana” assevera que a antropologia na Venezuela “é a ciência social que tem sido mais difícil de localizar como uma disciplina autônoma no país e que continua sendo a irmã mais nova da sociologia e das ciências sociais” (Garcia, 2007, p.23) [tradução minha] A antropóloga faz um levantamento das escolas e organizações na área de antropologia e de seu surgimento histórico, assim como das mudanças no que diz respeito aos seus interesses de estudo.

Em meus mergulhos na produção antropológica venezuelana, encontrei pouquíssimas pesquisas que tivessem crianças ou infâncias como foco, mas encontrei inúmeras sobre povos indígenas, e dentro destas, alguma menção sobre as crianças indígenas. A sociologia, uma disciplina com maior reconhecimento no país, é também incipiente no que diz respeito a estudos sobre crianças e infâncias. A maior parte da produção teórica encontra-se nas áreas do direito, educação, pedagogia e psicologia. Ainda nessas disciplinas, a produção é recente, sendo que a maior parte dos estudos é do início do século XXI e encontram-se bem focadas na constante comparação das doutrinas da situação irregular e a doutrina da proteção integral.

Também, focados na avaliação das ações dos legisladores operadores da justiça e elaboradores de políticas públicas destinadas à adaptação do sistema de proteção de crianças e adolescentes de forma coerente aos postulados da doutrina.

No Brasil, a antropologia da criança e da infância são campos que vem se consolidando nas últimas décadas, com uma considerável produção teórica, se for comparada com a da Venezuela e com várias discussões e debates latentes.

Na tentativa de me inserir neste, para mim, novo campo da antropologia e, mais especificamente com foco nas crianças e adolescentes, o primeiro passo foi compreender que a(as) criança(as) e a(as) infância(as) eram categorias que foram construídas socialmente e não categorias dadas. Assim como a criança e a infância, também os conceitos de família, os padrões de educação das crianças, proteção, cuidados, direitos, Estado, não são categorias dadas, mas sim produzidas e dinâmicas. Esses termos tinham que ser olhados de outra perspectiva.

O direito a opinar das crianças e adolescentes, contemplado na Convenção Sobre os Direitos da Criança, foi um dos temas que teve mais repercussão nos debates sobre crianças e adolescentes na Venezuela, até o ponto de ser incluído e ampliado na legislação venezuelana. Além disso, a sensibilidade ao tema não cessou. Desde então, vem sendo editados livros e manuais escritos por juristas e psicólogos, na maioria dos casos, e tem se realizado fóruns anuais de especialistas e operadores de justiça para discutir especificamente o direito de opinar das crianças, especialmente nos processos judiciais. O direito a opinar, então, foi destacado como um, ou talvez, o mais importante elemento no reconhecimento das crianças e adolescentes como sujeitos de direito.

Pouco a pouco, minha pesquisa foi levando-me necessariamente a outro campo de estudo, o das formas de gestão do Estado. Para me afastar da influência legalista das minhas análises e visões prévias, era necessário entender a própria lei, os princípios, os discursos, concepções de parentalidade e cuidados como tecnologias, que junto com as práticas e rotinas, visibilizam determinadas formas de gestão ou administração de crianças e infâncias. Era indispensável essa vinculação, porque as crianças e adolescentes, além de serem objeto de estudos, compõem um setor da população que é objeto de intervenções específicas. Abordar desde a perspectiva antropológica uma análise das formas de intervenção estatal sobre crianças e adolescentes foi outro grande desafio.

Ao analisar sentenças de custódia e seus processos, identifiquei agentes em disputa por reconhecimento de sua autoridade. Todos os agentes, como tais, tem voz, mas certas vezes contam com maior legitimação na construção de verdades. Desta maneira, terminei colocando a voz das crianças e a voz das equipes multidisciplinares (voz do saber científico) como concorrentes na hora de influenciar a voz decisória do juiz. Para tal fim me dispus a ouvir fragmentos metaforicamente de falas que aparecem nas sentenças e complementar com algumas vozes ouvidas em campo, para entender a perspectiva dos atores, própria da abordagem antropológica.

Nessa travessia, foi necessário passar pelas particularidades legais, de tradição, ideológicas, papéis familiares, valores e significações na Venezuela. No entanto, existe uma retórica de direitos e um forte discurso da autonomia das crianças por trás do direito de opinar e não se pode deixar de entender as crianças como agentes imersos em relações familiares e sociais em geral e que por sua consideração de *seres em desenvolvimento*, estão sujeitos aos cuidados de adultos legitimados como responsáveis, os quais se tornam focos de intervenção que visam o melhor interesse das crianças. Assim, não era minha intenção avaliar positiva ou negativamente a consideração da escuta das crianças nos processos judiciais na Venezuela, porque não devemos confundir o direito a opinar com o exercício da vontade das crianças. Minha intenção estava mais direcionada no sentido de entender a apropriação e significação no país desse direito contemplado na legislação marco internacional.

Na apresentação das sentenças privilegiou uma diversidade de situações que refletem a existência de várias dinâmicas familiares e vários discursos e práticas aplicadas a elas. Observou-se entre outras coisas, a existência *a priori* de uma marcada associação do princípio de melhor interesse com o exercício da custódia pela mãe. Também se destaca que as crianças são escutadas em um quantidade considerável de casos (casos contenciosos), mas que a ponderação do valor da opinião para o processo varia com as especificidades de cada um. Para finalizar, a pesquisa ressaltou a importância dos saberes psi nos processos judiciais de custódia (avaliações das equipes multidisciplinares) e ainda quando o processo acabou (com terapias) para acompanhar as famílias até uma efetiva superação do conflito.

## REFERÊNCIAS

- ANGOTTI, Bruna. *Direitos Humanos e Sujeitos de Direitos: Breves Reflexões Sobre Reivindicações e Construções de Sujeitos e Normas*. E-cadernos CES. São Paulo: 2010
- ARIÉS, Philippe. *História Social da Criança e da Família*. Rio de Janeiro: LTC, 1981.
- BRITO, Leyla; Ayres, Lygia; Amendola, Marcia. A escuta de crianças no sistema de Justiça. *Psicol. Soc.* 2006, vol.18, n.3, pp. 68-73. ISSN 1807-0310. Disponível: <http://www.scielo.br/pdf/psoc/v18n3/a10v18n3.pdf>
- BOURDIEU, Pierre. *O Poder Simbólico*. 5 edição. RJ: Bertrand Brasil, 2002
- BRITO, Leyla. *Escuta de Crianças e Adolescentes: reflexões, sentidos e práticas*. RJ.ed-uerj, 2012
- CARVALHO, Rosario; NUNES, Angela. Questões metodológicas e epistemológicas suscitadas pela antropologia da Infância. BIB ANPOCS, n 68. São Paulo, 2009.
- CASSIA, Rita de. A teoria social contemporânea e a emergência da “sociologia da infância” na segunda modernidade: aspectos teóricos e políticos, 2007. In: MÜLLER, Fernanda (Org), *Infância em Perspectiva: políticas, pesquisas e instituições* São Paulo: Cortez, 2010.
- CIVITAS: Revista de Ciências Sociais. *Infâncias, e Crianças: Saberes, tecnologias e práticas* Programa de Pós-graduação em Ciências Sociais da PUCRS. Vol. 13, n.2 maio-agosto, 2013
- COHN, Clarice. *Antropologia da criança*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2005.
- Convenção sobre os Direitos da Criança 1989. Disponível em: [http://www.unicef.org/brazil/pt/resources\\_10120.htm](http://www.unicef.org/brazil/pt/resources_10120.htm)
- CORNIELES, Cristóval Perret. Aproximación al acuerdo de la Sala Plena del Tribunal Supremo de Justicia acerca de las “Orientaciones sobre la garantía del derecho humano de los niños, niñas y adolescentes a opinar y ser oídos en los procesos judiciales ante los Tribunales de Protección. In: Morales Georgina e Martínez Delia (coordinadoras). *La garantía del derecho de los niños, niñas y adolescentes a opinar y ser oídos en los procesos judiciales*. TSJ e UNICEF 2008.
- DAS, Veena; Poole, DEBORA (Eds.) *Anthropology in the Margins of the State*. 330 p., Santa Fé, Oxford: School of American Research Press/ James Currey, 2004
- DUBUC, Enrique Pineda Notas sobre el acto procesal de oír la opinión de los niños, niñas y adolescentes. In: Morales Georgina e Martínez Delia (coordinadoras). *La garantía del derecho de los niños, niñas y adolescentes a opinar y ser oídos en los procesos judiciales*. TSJ e UNICEF 2008.
- FEIXA, Carles, *Antropologia de las edades*. In: Prat, Joan e Martínez, Angel (organizadores), *Ensayos de Antropología Cultural*. Homenaje a Claudio Esteva-Fabregat. Ariel, 1996.

FONSECA, Claudia; TERTO, Veriano; ALVES, Caleb. *Antropologia, Diversidade e Direitos Humanos. Diálogos Interdisciplinares*. Porto Alegre. UFRGS Editora, 2004.

FONSECA, Claudia. *Apresentação de família, reprodução e parentesco: algumas considerações, Cadernos Pagu*, 29: 9-35. 2007.

FONSECA, Claudia e SCHUCH Patrice (Org). Políticas de proteção á infância. *Um olhar antropológico*. UFRGS Editora.2009.

FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir: Nascimento da prisão*. Petrópolis: Vozes, 1999.

FOUCAULT, A Verdade e as Formas Jurídicas. RJ. Nau editora, 2003.

FOUCAULT, Michel, *A História da Sexualidade: A Vontade de Saber*. Vol I. SP Graal. 16 Edição, 2005.

GARCIA, Nelly. *La Profesionalización en antropología: una problemática poco discutida en la antropología venezolana*. Revista: Boletín Antropológico. ULA 2007

GOMES, Allan Henrique. *Família, relações de cuidados e cuidadores*. Disponível em: <[www.ieadblu.com/materias/família-relações-de-cuidados-e-cuidadores](http://www.ieadblu.com/materias/família-relações-de-cuidados-e-cuidadores)>.

GÓMEZ, Lucia; MARTÍNEZ, Luz; RICO, Francisco. *Psicología, Identidade e Política nas Tecnologías de Governo Neoliberalis*. Universitat Autònoma de Barcelona, 2006

GONCALVEZ, Daisy e FRANCO, Francisco *De la niñez como noción cultural a las pautas de crianza. Notas para una antropología de la educación inicial*. anuario GRHIAL N° 3 p. 69-104 Universidad de Los Andes, 2009. Disponível em: <<http://www.saber.ula.ve/bitstream/123456789/30874/1/articulo4.pdf>>. Acesso: 12 de Dez.2013.

GONZÁLEZ, José. *La Reclamación Judicial de los Trabajadores*. Caracas, Venezuela: Vadel Hermanos Editores. 2004.

LEE, Nick. Vozes das crianças, tomada de decisão e mudança, 2010. In: MÜLLER, Fernanda (Org), *Infância em Perspectiva: políticas, pesquisas e instituições* São Paulo: Cortez, 2010.

LEIRNER, Piero. A formação do estado numa perspectiva antropológica. 2003. Resenha sobre Souza Lima (Organizador), *Gestar e Gerir: Estudos para uma antropologia da administração pública no Brasil*. RJ: Relume Dumará, 2002

LIMA, Antonio Carlos de Souza. O exercício da tutela sobre os povos indígenas: considerações para o entendimento das políticas indigenistas no Brasil contemporâneo. *Revista de Antropologia*, [S.l.], v. 55, n. 2, jul. 2013. ISSN 0034-7701. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/ra/article/view/59301/6233>>

MARTINEZ, Delia. Comunicándonos con los niños, niñas y adolescentes en el ámbito judicial. In: Morales Georgina e Martínez Delia (coordinadoras). *La garantía del derecho de*

*los niños, niñas y adolescentes a opinar y ser oídos en los procesos judiciales.* TSJ e UNICEF 2008.

McCALLUM, Cecilia e BUSTAMANTE, Vania. *Parentesco, gênero e individuação no cotidiano da casa em um bairro popular de Salvador da Bahia.* Etnográfica, vol. 16 (2) | 2012, 221-246

MOLLO-BOUVIER, Suzanne, *Transformação dos modos de socialização das crianças: uma abordagem sociológica.* Educ. Soc. Campinas , v. 26, n. 91, Aug. 2005 . Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0101-73302005000200005&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-73302005000200005&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em 16 Jan. 2014.

MONACO, Gustavo; CAMPOS, Maria. *O direito de audição de crianças e jovens em processo de regulação do exercício do poder Familiar.*2007. Disponível: <http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/28373-28384-1-PB.pdf>

MORAES, Maria Lygia Quartim de. Sociedade de Tolerância ou Sociedade Penal? Buenos Aires, X Congreso Argentino de Antropología Social, 2011. GT. Antropología de gênero Sexualidade, parentesco y política.

MORALES, Georgina; SAN JUAN, Miriam. *Familia: Intervenciones protectoras y mediación familiar.* Valencia: Vadell Hermanos Editores, 2005

MORALES, Georgina. El derecho de niños, niñas y adolescentes a ser oídos en el ámbito judicial. In: Morales Georgina e Martínez Delia (coordinadoras). *La garantía del derecho de los niños, niñas y adolescentes a opinar y ser oídos en los procesos judiciales.* TSJ e UNICEF 2008.

OLIVEIRA Eduardo. A oitiva de crianças nos processos de família. Revista Jurídica. Porto Alegre, 2000.

PERDOMO, Juan Rafael. El Derecho de los Niños, Niñas y Adolescentes a Opinar y a ser Oídos en la Convención Sobre Derechos del Niño y la Ley Orgánica para la Protección de Niños, Niñas y Adolescentes. In: Morales Georgina e Martínez Delia (coordinadoras). *La garantía del derecho de los niños, niñas y adolescentes a opinar y ser oídos en los procesos judiciales.* TSJ e UNICEF 2008.

PIRES JÚNIOR, José. *Perspectivas hermenêuticas sobre a dogmática jurídica e a Teoria Crítica do Direito.* 2008. Disponível em: <http://professor.ucg.br/siteDocente/admin/arquivosUpload/15449/material/o%20juiz,%20a%20lei%20e%20a%20justi%C3%A7a.pdf> Acesso em: 12 ago. 2013.

PEREZ, Ricardo. *participación judicial de los niños, niñas y adolescentes.* Ponencia presentada en el “II Encuentro Regional De Derecho De Familia En El Mercosur”, Organizado Por La Facultad De Derecho De La Universidad De Buenos Aires, Días 24 Y 25 De Agosto De 2006.

PROUT, Alan. Participação, políticas e as condições da infância em mudança, 2003 . In: MÜLLER, Fernanda (Org), *Infância em Perspectiva: políticas, pesquisas e instituições* São Paulo: Cortez, 2010.

RIFIOTIS, Theophilos. Direitos Humanos sujeito de direitos e direitos do sujeito. In: Theophilos Rifiotis, Danielli Vieira. (Org.). *Um olhar antropológico sobre violência e justiça: etnografias, ensaios e estudos de narrativas*. 1ed Florianópolis: Editora da UFSC, 2012.

Serie de Derechos Humanos de Niños, Niñas y Adolescentes. N 4. El Derecho de los Niños, Niñas y Adolescentes a Opinar y a ser Oídos y Oídas en la Convención Sobre Derechos del Niño y la Ley Orgánica para la Protección de Niños, Niñas y Adolescentes. Fundación Juan vives Suriá. Fundación Editorial El Perro y la Rana. Caracas:2010.

SANTILLÁN, Laura. *Antropología de la crianza: la producción social de “un padre responsable” en barrios populares del Gran Buenos Aires*. 2009. Disponível em: <http://www.scielo.oces.mctes.pt/pdf/etn/v13n2/v13n2a02.pdf> Acesso em: 20 feb.2014.

SARMENTO, Manuel. As Culturas da infância nas encruzilhadas da Segunda Modernidade. In Sarmento, Manuel; Cerisara, A. . *Crianças e Miúdos: perspectivas sociopedagógicas da infância e educação*. Porto: ASA, 2004

SCHUCH, Patrice. Antropologia com grupos up, ética e pesquisa. In :SCHUCH, Patrice; VIEIRA, Miriam Steffen; PETERS, Roberta (Orgs). *Experiências, dilemas e desafios do fazer etnográfico contemporâneo*. Porto Alegre: EDUFRGS, 2010

SCHUCH, Patrice. *Como a família funciona em políticas de intervenção social?* In: CIVITAS: Revista de Ciências Sociais. *Infâncias, e Crianças: Saberes, tecnologias e práticas* Programa de Pós-graduação em Ciências Sociais da PUCRS. Vol. 13, n.2 maio-agosto, 2013

SCHUCH, Patrice. *Práticas de Justiça: uma etnografia do Campo de Atenção ao Adolescente Infrator no Rio Grande do Sul depois do Estatuto da Criança e o Adolescente*. Tese de doutorado em Antropologia Social. Porto Alegre. PPGAS /UFRGS, 2005.

SOARES, Natália. *Infância e Direitos: Participação das crianças nos contextos de vida*. Tese de Doutorado, Universidade de Minho, 2005.

SOUZA LIMA (Organizador), *Gestar e Gerir: Estudos para uma antropologia da administração pública no Brasil*. RJ: Relume Dumará, 2002

SOUZA LIMA. *O Exercício da Tutela Sobre os Povos Indígenas: Considerações para o entendimento das políticas indigenistas no Brasil contemporâneo*. LACED/DA-Museu Nacional-UFRJ, 2013. Disponível em: <http://www.revistas.usp.br/ra/article/viewFile/59301/62337> Acesso em: 2 dez. 2013.

UZCATEGUI, Alexander. *Algunos Rasgos Conceptuales e Históricos para Caracterizar Estado Docente em Venezuela*. Caracas: UCV, 2005.

VAAMONDE, Maria. *La Capacidad Procesal de Niños, Niñas y Adolescentes para Accionar ante los Órganos de Justicia*. Trabajo especial para optar por el grado de Especialista em Derecho de Familia y del Niño. Caracas: UCAB, 2009.

VELHO, Gilberto. O desafio da proximidade. In: VELHO, Gilberto; KUSCHNIR, Karina (Orgs). *Pesquisas urbanas: desafios do trabalho antropológico*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2003.

VELHO, Gilberto. Observando o familiar. In: NUNES, Edson de Oliveira (Orgs). *A aventura sociológica: objetividade, paixão, improviso e método na pesquisa social*. Rio de Janeiro: Zahar, 1978. p. 36-46.

VENEZUELA, Constitución de la República Bolivariana de Venezuela. Gaceta Oficial Extraordinária 5453 de 2000

VENEZUELA, Ley Orgánica para La Protección de Niños, Niñas Y Adolescentes. Gaceta Oficial Extraordinária 5859 de 2007.

VENEZUELA, Orientaciones sobre la garantía del derecho humano de los niños, niñas y adolescentes a opinar y ser oídos em los procedimientos judiciales ante los Tribunales de Protección. TSJ. 25 de Abril de 2007.

VIANNA, Adriana. Derechos, moralidades y desigualdades. Consideraciones acerca de procesos de guarda de niños. In VILLALTA, Carla (Compiladora) *Infancia, Justicia y Derechos Humanos*. Universidad Nacional de Quilmes Editorial. Bernal:2010

VIANNA, Adriana. Limites da menoridade: tutela, família e autoridade em julgamento. Tese de doutorado. Rio de Janeiro: PPGAS/Museu Nacional/UFRJ, 2002.

VIANNA, Adriana. Quem deve guardar as crianças? Dimensões tutelares da gestão contemporânea da infância. In: Souza Lima (Organizador), *Gestar e Gerir: Estudos para uma antropologia da administração pública no Brasil*. RJ: Relume Dumará, 2002

VILLALTA, Carla y LLOBERT, Valeria. *Resignificando la protección. Nuevas normativas y circuitos en el campo de las políticas y los dispositivos jurídico-burocráticos destinados a la infancia en Argentina*. Revista Estudios de Sociología Vol. 19, N° 36, UNESP, Brasil, 2009.

VILLALTA, Carla. Um campo de investigação: Las técnicas de gestión y los dispositivos jurídico-burocráticos destinados a la infância pobre em la Argentina. In: CIVITAS: Revista de Ciências Sociais. *Infâncias, e Crianças: Saberes, tecnologias e práticas* Programa de Pós-graduação em Ciências Sociais da PUCRS. Vol. 13, n.2 maio-agosto, 2013

ZAMORA, Niceto. *Veinticinco Años del Evolución del Derecho Procesal*. Mexico: UNAM 1968

## ANEXO A - Modelo de sentencia de Homologación de Custódia



LA REPUBLICA BOLIVARIANA DE VENEZUELA  
EN SU NOMBRE

**EL TRIBUNAL SUPREMO DE JUSTICIA**

REPÚBLICA BOLIVARIANA DE VENEZUELA  
PODER JUDICIAL

Circuito Judicial del Tribunal de Protección de Niños, Niñas y Adolescentes de la Circunscripción Judicial del Área Metropolitana de Caracas y Nacional de Adopción Internacional

Sala de Juicio. Jueza Unipersonal N° 2

Caracas, trece (13) de enero de Dos Mil Nueve (2009)

198° y 149°

ASUNTO: AP51-S-2008-021611

Recibido como ha sido de la Unidad de Recepción y Distribución de Documentos, désele entrada, anótese en el libro respectivo y regístrese bajo el N° AP51-S-2008-021611, de la nomenclatura de este Circuito Judicial. Vista la solicitud de Convenimiento de Responsabilidad de Crianza, provisional (Custodia) que antecede, presentado por los ciudadanos XXXXXX y XXXXXXX, venezolanos, mayores de edad, de este domicilio y titulares de las Cédulas de Identidad números V-XXXX y V-XXXX, respectivamente, y suscrito por ante la ciudadana XXXXX, Fiscal Nonagésima Primera (91°) del Ministerio Público de la Circunscripción Judicial del Área Metropolitana de Caracas, procediendo en interés y resguardo de los derechos de los niños XXXX (De conformidad con el artículo 65 de la LOPNNA, se omiten todos aquellos datos o informaciones que de manera directa o indirecta identifiquen a los niños, niñas o adolescentes); esta Sala de Juicio la admite cuanto ha lugar en derecho y por no ser contraria al orden público, a las buenas costumbres ni a ninguna disposición expresa de la Ley. En consecuencia este Circuito Judicial del Tribunal de Protección

del Niño, Niña y Adolescente de esta misma Circunscripción Judicial, Sala de Juicio N° 2, administrando justicia en nombre de la República Bolivariana de Venezuela y por Autoridad de la Ley, HOMOLOGA dicha acta en los mismos términos expuestos, dándole carácter de sentencia pasada en autoridad de cosa juzgada, de conformidad con lo establecido en el artículo 360 de la Ley Orgánica para la Protección de Niños, Niñas y Adolescentes. Expídanse por secretaría las copias certificadas que sean necesarias de conformidad con lo establecido en el artículo 111 del Código de Procedimiento Civil. Cúmplase.

LA JUEZ,

ABG. XXXXXX,

ABG. XXXXXX.

SSAN/SA/  
AP51-S-2008-021611

## ANEXO B – Formulario de Informe (Laud) Integral das Equipes Multidisciplinares.

Extraído da Resolución 76 de 28 de outubro de 2004. Gazeta oficial N 5733 extraordinario

**Informe Técnico Integral del Niño, Niña o Adolescente.**

Causa en estudio: \_\_\_\_\_

Sala de Juicio Nº: \_\_\_\_\_ del Tribunal de Protección del Niño y del Adolescente de la Circunscripción Judicial de: \_\_\_\_\_

Expediente Nº: \_\_\_\_\_ Fecha de recepción: \_\_\_\_\_

Observaciones: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**A. Datos de Identificación del Niño, Niña o Adolescente.**

Nombres: \_\_\_\_\_

Apellidos: \_\_\_\_\_

Cédula de Identidad Nº: \_\_\_\_\_

Lugar y fecha de nacimiento: \_\_\_\_\_  
 /\_\_\_/\_\_\_\_

Inscripción en el Registro Civil de Nacimientos: Fecha  
 \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_

FOTO

Nº: \_\_\_\_\_ Año: \_\_\_\_\_ Folio: \_\_\_\_\_  
 Libro: \_\_\_\_\_  
 Parroquia: \_\_\_\_\_ Municipio: \_\_\_\_\_  
 Estado: \_\_\_\_\_  
 Edad: \_\_\_\_\_ Sexo: \_\_\_\_\_ Religión: \_\_\_\_\_ Etnia: \_\_\_\_\_  
 Ocupación: \_\_\_\_\_ Escolaridad: \_\_\_\_\_  
 Grado de instrucción: \_\_\_\_\_  
 Unidad Educativa: \_\_\_\_\_ Dirección: \_\_\_\_\_  
 Reside con: \_\_\_\_\_  
 Domicilio: \_\_\_\_\_  
 Teléfono: \_\_\_\_\_  
 Dirección de trabajo: \_\_\_\_\_  
 Teléfono: \_\_\_\_\_  
 Entidad de Atención: \_\_\_\_\_ Dirección: \_\_\_\_\_  
 Teléfono: \_\_\_\_\_  
 Fecha de Ingreso a la entidad de atención: \_\_\_\_\_  
 Motivo de ingreso a la entidad: \_\_\_\_\_  
 Antecedentes del caso: (obtenidos del expediente o del informante)  
 Judiciales: \_\_\_\_\_ Familiares: \_\_\_\_\_  
 Observaciones: \_\_\_\_\_

#### B. Informe Social del Niño, Niña o Adolescente.

**Identificación de los progenitores:**

1) Padre. Nombres: \_\_\_\_\_  
 Apellidos: \_\_\_\_\_  
 Lugar y fecha de nacimiento: \_\_\_\_\_  
 Edad: \_\_\_\_\_ Cédula de Identidad: \_\_\_\_\_  
 Estado civil: \_\_\_\_\_  
 Nacionalidad: \_\_\_\_\_ Etnia: \_\_\_\_\_  
 Religión: \_\_\_\_\_ Profesión u oficio: \_\_\_\_\_  
 Grado de instrucción: \_\_\_\_\_  
 Ocupación: \_\_\_\_\_ Ingresos Mensuales: \_\_\_\_\_  
 Dirección de habitación: \_\_\_\_\_  
 Teléfono: \_\_\_\_\_  
 Dirección de Trabajo: \_\_\_\_\_  
 Teléfono: \_\_\_\_\_  
 Observaciones: \_\_\_\_\_

2) Madre. Nombres: \_\_\_\_\_  
 Apellidos: \_\_\_\_\_  
 Lugar y fecha de nacimiento: \_\_\_\_\_  
 Edad: \_\_\_\_\_ Cédula de Identidad: \_\_\_\_\_  
 Estado civil: \_\_\_\_\_ Nacionalidad: \_\_\_\_\_  
 Etnia: \_\_\_\_\_ Profesión u oficio: \_\_\_\_\_  
 Grado de instrucción: \_\_\_\_\_  
 Ocupación: \_\_\_\_\_ Ingresos mensuales: \_\_\_\_\_  
 Dirección de habitación: \_\_\_\_\_  
 Teléfono: \_\_\_\_\_  
 Dirección de trabajo: \_\_\_\_\_  
 Teléfono: \_\_\_\_\_  
 Observaciones: \_\_\_\_\_

#### Identificación de los representantes, guardadores u otros:

Motivo: \_\_\_\_\_  
 Nombres: \_\_\_\_\_  
 Apellidos: \_\_\_\_\_  
 Lugar y fecha de nacimiento: \_\_\_\_\_  
 Edad: \_\_\_\_\_ Cédula de Identidad: \_\_\_\_\_  
 Estado civil: \_\_\_\_\_ Nacionalidad: \_\_\_\_\_  
 Sexo: \_\_\_\_\_ Profesión u oficio: \_\_\_\_\_  
 Etnia: \_\_\_\_\_  
 Grado de instrucción: \_\_\_\_\_ Ocupación: \_\_\_\_\_  
 Parentesco con el niño o adolescente: \_\_\_\_\_  
 Dirección de habitación: \_\_\_\_\_  
 Teléfono: \_\_\_\_\_  
 Dirección de trabajo: \_\_\_\_\_  
 Apellidos: \_\_\_\_\_  
 Lugar y fecha de nacimiento: \_\_\_\_\_  
 Edad: \_\_\_\_\_ Cédula de Identidad: \_\_\_\_\_  
 Estado civil: \_\_\_\_\_ Nacionalidad: \_\_\_\_\_  
 Sexo: \_\_\_\_\_  
 Religión: \_\_\_\_\_ Profesión u oficio: \_\_\_\_\_  
 Etnia: \_\_\_\_\_  
 Grado de instrucción: \_\_\_\_\_  
 Ocupación: \_\_\_\_\_

Parentesco con el niño o adolescente: \_\_\_\_\_  
 Dirección de habitación: \_\_\_\_\_

Teléfono: \_\_\_\_\_  
 Dirección de trabajo: \_\_\_\_\_

Teléfono: \_\_\_\_\_  
 Observaciones: \_\_\_\_\_

**5. Identificación de otros familiares que habitan con el niño, niña o adolescente:** hermanos, abuelos, tíos, primos.

Nombres Y Apellidos	Edad	Parentesco	Instrucción	Prof. u oficio	Ingresos Mens.

**6. Identificación de otros familiares o personas relacionadas con la familia de origen que NO habitan con el niño, niña o adolescente.**

1	Nombres Y Apellidos	Edad	Parentesco	Instrucción	Profesión/oficio
Dirección:			Ocupación:		
Teléfono:			Ingresos Mensuales:		

2	Nombres y Apellidos	Edad	Parentesco	Instrucción	Profesión/oficio
Dirección:			Ocupación:		
Teléfono:			Ingresos mensuales:		

**7. Dinámica familiar.**

**Información de los padres biológicos y otros miembros de la familia ampliada.**

- Antecedentes e historia familiar.
- Motivo de la problemática existente entre los progenitores.
- Familia nuclear (construir Genograma).
- Familia ampliada (construir Genograma Trigeneracional).
- Formación de la pareja e historia familiar.
- Relaciones familiares y sociales.
- Interacción de los miembros del grupo familiar.
- Tipos de liderazgo.
- Normas que se establecen dentro del grupo familiar.
- Roles.
- Manejo de autoridad (niveles).
- Sistema de normas, valores y costumbres.
- Patrones de comunicación.
- Uso del tiempo libre.
- Disponibilidad de apoyo del entorno.
- Prejuicios Inter-étnicos.
- Religión.

**Información del Proceso Educativo del Niño, Niña o Adolescente.**

- Edad de inicio de la escolaridad.
- Grado o año que cursa.
- Unidad Educativa donde estudia.
- Desempeño de roles de liderazgo.
- Inclinations detectadas desde su rendimiento académico.

- Participación en actividades artístico-culturales.
- Participación en actividades deportivas.
- Reconocimientos recibidos.
- Repitencias y sus causas.
- Interrupciones o deserciones y sus causas.
- Conflictos con compañeros.
- Conflictos con docentes.

**8. Aspectos físico-ambientales del lugar donde vive o vivió el niño o el adolescente.**

**Características de la comunidad**

- Ubicación geográfica (urbano o rural).
- Servicios básicos.
- Vialidad.
- Transporte
- Seguridad

**Características de la vivienda.**

- Tipo de vivienda.
- Dotación y condiciones de uso de la vivienda.
- Dimensiones de la vivienda.
- Tenencia de la vivienda. Tiempo en la vivienda
- Distribución y uso del espacio.
- Servicios con que cuenta la vivienda (luz, teléfono, agua, asco urbano).
- Condiciones sanitarias e higiénicas de la vivienda.

**9. Situación socioeconómica de los padres o familia ampliada del niño o adolescente.**

- Historia laboral y profesional.
- Ingreso nominal.
- Ingreso real.
- Distribución de ingresos.
- Situación laboral actual.
- Empleos y otros ingresos.

**10. Valoración Social.**

- Relaciones personales y familiares.
- Aspecto emocional de los padres.
- Interpretación y análisis de los aspectos económicos y sociales.
- Relaciones interpersonales.
- Relaciones entre los padres o representantes o responsables y el entorno familiar.
- Relaciones con miembros de la comunidad.
- Aspectos relacionados con la religión.
- Aspectos relacionados con la escolaridad.
- Aspectos interétnicos.

**11. Conclusiones y recomendaciones del Trabajador Social.**

**C. Informe Médico.**

**1. Reconstrucción de la historia pediátrica del niño, niña o adolescente:**

- Antecedentes prenatales: control de embarazo y existencia o no de complicaciones durante el mismo, tipo de parto, complicaciones obstétricas.
- Antecedentes perinatales.
- Antecedentes neonatales: existencia de patologías inherentes a este periodo.
- Aspectos relacionados con la nutrición:  
**Lactancia materna:** conocer si el niño niña o el adolescente la recibió y de ser así por cuánto tiempo;
- Antecedentes familiares: Indagar la presencia de enfermedades metabólicas, renales, cardíacas, mentales u otras relevantes de la familia biológica.
- Antecedentes epidemiológicos: procedencia geográfica del niño, niña o adolescente, hábitos psico-biológicos de los padres, representantes o guardadores (promiscuidad sexual, drogas de abuso, alcoholismo, tabaquismo), contactos tuberculosos, toxicológicos, entre otros.

- Inmunizaciones recibidas hasta el presente por el niño, niña o adolescente.

**2. Hallazgos positivos del examen físico.**

**3. Exámenes paraclínicos:** hematología completa, examen de orina, examen de heces, glicemia, urea, creatinina, proteínas totales y fraccionadas, pruebas serológicas (VDRL, HIV, HEPATITIS), cualquier otro inherente a problemas específicos detectados al niño o al adolescente.

**4. Impresión diagnóstica del médico.** Conclusiones, recomendaciones, tratamientos.

**D. Informe Psicológico y Psiquiátrico**

**Motivo de la Evaluación:**

**Persona(s) que aporta(n) los datos:**

**Antecedentes:**

- **Personales:** sólo lo pertinente para el área psicológica; en relación a antecedentes médicos, ampliar la información disponible de su primer año de vida: trastornos psicosomáticos (cólicos, llanto, enfermedades durante este periodo).
- **Familiares:** antecedentes psicopatológicos. Evaluación de la familia, contacto actual por parte del niño, niña o adolescente con ésta y vínculos establecidos y la estabilidad de los mismos.

El examen mental se hará de acuerdo con la etapa del desarrollo en la que se encuentra el niño, niña (lactante, preescolar, escolar) o adolescente.

**Evaluación Funcional del Lactante: (0 - 2 años).**

1. Salud y conducta general.
2. Alimentación, reflejo de succión, sueño, llanto, tono muscular.
3. Desarrollo psicomotor:
  - Talla - peso.
  - Sostén cefálico.
  - Sonrisa social.
  - Sedestación.
  - Gateo.
  - Bipedestación.
  - Marcha.
  - Control de esfínteres.
4. Desarrollo del lenguaje:
  - Balbuceo.
  - Palabras.
  - Frases.
  - Oraciones.
  - Lenguaje claro.
5. Conducta instintiva:
  - Sexual: autoerotismo.
  - Agresión.
6. Afecto:
  - Resonancia.

7. Socialización:	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Interacción con el otro: familia, ambiente, entorno, personas en general.</li> <li>• Capacidad lúdica (juegos).</li> <li>• Temores (fobias).</li> </ul>
-------------------	--

Otras Observaciones:

**Evaluación Funcional del Preescolar: (2 - 6 años).**

- 1.- Salud y conducta general.
- 2.- Desarrollo psicomotor:
  - Talla - peso.
  - Sostén cefálico.
  - Sonrisa social.
  - Sedestación.
  - Gateo.
  - Bipedestación.
  - Marcha.
  - Control de esfínteres.
  - Motricidad (gruesa-fina).
- 3.- Desarrollo del lenguaje:
  - Balbuceo.
  - Palabras.
  - Frases.
  - Oraciones.
  - Lenguaje claro.
  - Utilización de verbos.
  - Capacidad descriptiva.
  - Capacidad narrativa.
  - Trastornos de articulación.
  - Forma de comunicación (gestual/verbal).
- 4.- Hábitos Psico-biológicos:
  - Rutina: alimentación, aseo, sueño, otros.
- 5.- Conducta instintiva:
  - Sexual: autoerotismo.
  - Agresión.

6.- Afecto:	• Resonancia.
7.- Socialización:	• Interacción con el otro: familia, ambiente, entorno, personas en general.

- Capacidad lúdica (juegos).
- Temores (fobias).

Otras Observaciones:

**Examen Mental del Escolar: (6 - 12 años).**

- 1.- Salud general.
- 2.- Desarrollo psicomotor:
  - Talla - peso.
  - Sostén cefálico.
  - Sonrisa social.
  - Sedestación.
  - Gateo.
  - Bipedestación.
  - Marcha.
  - Control de esfínteres.
- 3.- Desarrollo del lenguaje:
  - (Como antecedente)
  - Balbuceo.
  - Palabras.
  - Frases.
  - Oraciones.
  - Lenguaje claro.
  - Utilización de verbos.
  - Capacidad descriptiva.
  - Capacidad narrativa.
  - Trastornos de articulación.
  - Forma de comunicación (gestual/verbal).
- 4.- Hábitos Psico-biológicos:
  - Rutina: alimentación, aseo, sueño.
- 5.- Apariencia personal.
- 6.- Actitud general (amistosa, indiferente, desconfiada, temerosa, hostil).
- 7.- Conducta general (hiperactividad, lentitud, tic, temores).
- 8.- Conciencia.
- 9.- Atención/concentración.

- 10.- Orientación.  
 11.- Motricidad (Grues: marcha, destreza, agilidad, Fina: lateralidad).  
 12.- Sensopercepción.  
 13.- Lenguaje.  
 14.- Pensamiento:
  - curso y
  - Contenido: explorar ideación sobre su historia, proyecto y expectativas sobre su futuro, la relación con el padre o madre que ejercerá la guarda, la restitución, visitas, si existe la posibilidad de viaje a otro estado o país, de ser el caso.
- 15.- Memoria.  
 16.- Inteligencia: reconoce partes del cuerpo, colores, acata órdenes, comprensión, dominio del concepto: adelante, atrás, arriba, abajo, interpretación de refranes, otros. Área académica (lecto-escritura- cálculo).  
 17.- Afecto: Resonancia.  
 18.- Juicio de realidad.
- Otras Observaciones:

#### Examen Mental del Adolescente: (12 - 18 años).

- 1.- Salud general.
- 2.- Desarrollo psicomotor: (Como antecedente)
  - Talla - peso.
  - Sostén cervical.
  - Sonrisa social.
  - Sedentación.
  - Gato.
  - Bipedestación.
  - Marcha.
  - Control de esfínteres.
  - Balbuceo.
  - Palabras.
  - Frases.
  - Oraciones.
  - Lenguaje claro.
  - Utilización de verbos.
  - Capacidad descriptiva.
  - Capacidad narrativa.
  - Trastornos de articulación.
  - Forma de comunicación (gestual/verbal).
  - Rutina diaria.
  - Tablísticos.
  - Alcohólicos.
  - Drogas de abuso.
  - Sexuales.
- 3.- Desarrollo del lenguaje: (Como antecedente)
  - Palabras.
  - Frases.
  - Oraciones.
  - Lenguaje claro.
  - Utilización de verbos.
  - Capacidad descriptiva.
  - Capacidad narrativa.
  - Trastornos de articulación.
  - Forma de comunicación (gestual/verbal).
  - Rutina diaria.
  - Tablísticos.
  - Alcohólicos.
  - Drogas de abuso.
  - Sexuales.
- 4.- Hábitos Psico-biológicos.
- 5.- Apariencia personal.  
 6.- Actitud general (amistosa, indiferente, desconfiada, temerosa, hostil).  
 7.- Conducta general (hiperactividad, lentitud, etc, temores).  
 8.- Atención/Concentración  
 9.- Conciencia.  
 10.- Orientación.  
 11.- Motricidad (Grues: marcha, destreza, agilidad, Fina: lateralidad).  
 12.- Sensopercepción.  
 13.- Lenguaje.  
 14.- Pensamiento:
  - curso y
  - Contenido: explorar ideación sobre su historia, expectativas sobre la separación de sus padres, viaje a otro estado o país, de ser el caso.
- 15.- Memoria.  
 16.- Inteligencia: Área académica (lecto-escritura-cálculo), otros: abstracciones (metáforas, símbolos, etc.).  
 17.- Afecto: Resonancia.  
 18.- Juicio de realidad.

Otras Observaciones: \_\_\_\_\_

#### Pruebas Psicométricas aplicadas y sus resultados (resguardar las pruebas psicológicas aplicadas).

Para organización, inteligencia, personalidad y proyectivos.

Impresión Diagnóstica Multiaxial (según CIE-10):

Eje I:	- Trastornos psiquiátricos.
Eje II:	- Mecanismos de defensa.
Eje III:	- Trastorno de personalidad.
Eje IV:	- Retraso mental.
Eje V:	- Enfermedades médicas.
Eje VI:	- Problemas psico-sociales y ambientales (a correlacionar con el informe social respectivo).

Impresión diagnóstica. Conclusiones y recomendaciones de los profesionales de la Psicología y de la Psiquiatría.

- E.- Opinión del niño, niña o adolescente sobre las opciones referentes a la decisión a considerar, como su proyecto de vida.  
 F.- Conclusiones Integrales, resultado del análisis interdisciplinario (para decisión judicial).  
 G.- Identificación completa y firma de los profesionales del Equipo Multidisciplinario.  
 Fecha de culminación del Informe Técnico Integral.  
 H.- Anexos (a consideración del Equipo Multidisciplinario)  
**Anexo 2**

#### Informe Técnico Integral de Idoneidad.

Causa en estudio: \_\_\_\_\_

Sala de Juicio N° \_\_\_\_\_

de la Circunscripción Judicial de: \_\_\_\_\_

Expediente N°: \_\_\_\_\_

Observaciones: \_\_\_\_\_

#### A. Informe social de idoneidad. Identificación de los progenitores:

**I. Padre**

Nombre: \_\_\_\_\_

Apellido: \_\_\_\_\_

Lugar y fecha de nacimiento: \_\_\_\_\_

Edad: \_\_\_\_\_ ; Cédula de Identidad: \_\_\_\_\_

Nacionalidad: \_\_\_\_\_ ; Estado civil: \_\_\_\_\_

Religión: \_\_\_\_\_ ; Etnia: \_\_\_\_\_

Grado de instrucción: \_\_\_\_\_ ; Profesión u oficio: \_\_\_\_\_ ; Ocupación: \_\_\_\_\_

Dirección de habitación: \_\_\_\_\_

Teléfono: \_\_\_\_\_

Dirección de trabajo: \_\_\_\_\_

Teléfono: \_\_\_\_\_

**2. Madre**  
Nombres: \_\_\_\_\_

foto

Apellidos: \_\_\_\_\_

Lugar y fecha de nacimiento: \_\_\_\_\_

Edad: \_\_\_\_\_ Cédula de Identidad: \_\_\_\_\_

Estado civil: \_\_\_\_\_ Nacionalidad: \_\_\_\_\_ Religión: \_\_\_\_\_

Etnia: \_\_\_\_\_

Grado de instrucción: \_\_\_\_\_ Profesión u oficio: \_\_\_\_\_

Ocupación: \_\_\_\_\_

Dirección de habitación: \_\_\_\_\_

Teléfono: \_\_\_\_\_ Dirección de trabajo: \_\_\_\_\_

Teléfono: \_\_\_\_\_

**Identificación de los posibles candidatos a representantes, guardadores u otros:**

Motivo: \_\_\_\_\_

foto

Tiempo de permanencia del niño con ellos: \_\_\_\_\_ año(s) y \_\_\_\_\_ mes(es).

**3. Masculino**

Nombres: \_\_\_\_\_

Apellidos: \_\_\_\_\_

Lugar y fecha de nacimiento: \_\_\_\_\_

Edad: \_\_\_\_\_ Cédula de Identidad: \_\_\_\_\_

Estado civil: \_\_\_\_\_ Nacionalidad: \_\_\_\_\_ Religión: \_\_\_\_\_

Etnia: \_\_\_\_\_

Grado de instrucción: \_\_\_\_\_ Profesión u oficio: \_\_\_\_\_

Ocupación: \_\_\_\_\_

Antecedentes (conducta premórbida): \_\_\_\_\_

Dirección de habitación: \_\_\_\_\_

Teléfono: \_\_\_\_\_

Dirección de trabajo: \_\_\_\_\_

Teléfono: \_\_\_\_\_

**4. Femenino**

Nombres: \_\_\_\_\_

foto

Apellidos: \_\_\_\_\_

Lugar y fecha de nacimiento: \_\_\_\_\_

Edad: \_\_\_\_\_ Cédula de Identidad: \_\_\_\_\_

Estado civil: \_\_\_\_\_ Nacionalidad: \_\_\_\_\_ Religión: \_\_\_\_\_

Etnia: \_\_\_\_\_

Grado de instrucción: \_\_\_\_\_ Profesión u oficio: \_\_\_\_\_

Ocupación: \_\_\_\_\_

Antecedentes (conducta premórbida): \_\_\_\_\_

Dirección de habitación: \_\_\_\_\_

Teléfono: \_\_\_\_\_

Dirección de trabajo: \_\_\_\_\_

Teléfono: \_\_\_\_\_

**5. Familiares (familia ampliada) o de quien se le asigne la guarda que tendrían relación de convivencia con el niño, la niña o el adolescente.**

Nombres y Apellidos	Edad	Parentesco	Instrucción	Ocupación	Dirección / Teléfono

**6. Dinámica familiar: antecedentes, historia.**

- Historia familiar de los padres, representantes o responsables de la guarda.
- Familia nuclear y ampliada (construir genograma).
- Formación de la pareja e historia familiar.
- Relaciones familiares y sociales.
- Interacción de los miembros del grupo familiar.
- Tipos de liderazgo.
- Normas que se establecen dentro del grupo familiar.
- Ejercicio de autoridad (niveles y quien la ejerce).
- Sistema de normas, valores y costumbres (escala de valores).
- Patrones de comunicación.
- Uso del tiempo libre.
- Disponibilidad de apoyo del entorno.
- Prejuicios raciales.
- Religión.

**7. Aspectos físico ambientales:**

- Características de la comunidad: ubicación geográfica, servicios básicos, vialidad y transporte.
- Características de la vivienda: tipo, dimensiones, tenencia, distribución y uso del espacio, servicios básicos y condiciones sanitarias.

**8. Situación socioeconómica:**

- Ingreso nominal.
- Ingreso real.
- Distribución de ingreso.
- Trayectoria laboral.
- Situación laboral actual.
- Balance.

**9. Valoración social:**

- Relaciones personales familiares.
- Integración de los miembros del grupo familiar.
- Interpretación y análisis de los aspectos económicos y sociales.
- Aspecto emocional de los padres, representantes o responsables de la guarda.
- Aspectos relacionados con la religión y lo étnico-cultural.
- Aspectos relacionados con la educación.

**10. Conclusiones y recomendaciones por parte del trabajador social del Equipo Multidisciplinario.**

---



---



---

**B. Informe médico de idoneidad.**

La elaboración y evaluación del informe médico de los padres, representantes o responsables de guarda o de quien se estudie la asignación de la decisión judicial deberá ser realizado por un médico internista procedente de una entidad pública o privada.

**1. Contenido del Informe:**

- Estado general de salud de cada uno de los padres, representantes o responsables de guarda.
- Antecedentes personales y familiares patológicos.
- Datos positivos del examen físico, incluyendo examen cardiovascular.
- Resultados de los exámenes paraclinicos: ECG, RX Tórax, Perfil general de laboratorio (hematología completa, glicemia, urea, creatinina, orina, heces, serología para: HIV, VDRL, hepatitis, colesterol, triglicéridos, HDL, VLDL, y LDL).
- Impresión diagnóstica.

**2. Conclusiones y recomendaciones del profesional médico del Equipo Multidisciplinario.**

---



---

**C. Informe psicológico y psiquiátrico de idoneidad.**

**1. Datos biográficos de los padres, representantes o responsables de la guarda.**

- Eje diacrónico con eventos vitales de la historia personal, historia de formación de vínculos (imágenes parentales, parejas, dinámica familiar).

**2. Antecedentes psicopatológicos personales y familiares.**

**3. Hábitos psico-biológicos.**

**4. Examen mental:**

- Aspecto, actitud hacia y durante la entrevista, conciencia, atención, orientación, memoria, inteligencia, lenguaje, pensamiento (curso y contenido), afecto, sensopercepción, psicomotricidad y juicio de la realidad.

**5. Proyecto de vida con relación al niño, niña o adolescente.**

- Planes a mediano y largo plazo.

**6. Pruebas psico-métricas aplicadas y sus resultados (opcional):**

- Para organización, inteligencia, personalidad y proyectiva.

**7. Impresión diagnóstica multiaxial (según CIE-10):**

- EJE I: Trastorno clínico.  
 EJE II: Trastorno de personalidad, estructura.  
 EJE III: Patologías médicas.  
 EJE IV: Problemas psico-sociales y ambientales (a correlacionar con el informe social de idoneidad).

**8. Conclusiones y recomendaciones de los profesionales de la psicología y de la psiquiatría del Equipo Multidisciplinario.**

---



---

**D. Conclusiones y recomendaciones integrales.**

Decisión acerca de la capacidad para el ejercicio de la guarda y/o visitas, familia sustituta y los motivos por los cuales se les consideró idóneos o no se les consideró idóneos.

**E. Identificación completa de los profesionales del Equipo Multidisciplinario evaluador, incluyendo sus firmas y la fecha de culminación del informe integral de idoneidad.**

**F. Anexos (a consideración del Equipo Multidisciplinario).**

**APÊNDICE A - Quadro resumo das sentenças selecionadas**

Sentença, data e link	Tribunal e motivo	Resumo de disputa	Opinião da criança	Informe integral da Equipe	Decisão e justificativa	Outras observações
1 AP51-V-2006-004160 2006 <a href="http://caracas.tj.gov.br/DECISSIONES/2007/ABRIL/2078-27-AP51-V-2006-004160-HTML">http://caracas.tj.gov.br/DECISSIONES/2007/ABRIL/2078-27-AP51-V-2006-004160-HTML</a>	Sala de juízo III Guarda	Parte demandante: Pai Parte demandada: Mãe Criança: Menina de 2 anos Nome fictício: <b>Lúcia</b> Pai solicita a guarda argumentando que a mãe não cuida devidamente a menina, que a mãe tem conduta agressiva, tem denuncia no CICPC. Manifestou que ele cuida da menina desde o primeiro mês de nascida, quando foi abandonada pela mãe. Narrou que permitiu a mãe compartilhar com a menina no natal mas ela não tem querido devolvê-la. A menina se encontra em casa da avó materna em companhia de pessoas de duvidosa conduta.	Não aparece	Aparecem citadas textualmente as conclusões e recomendações da equipe, fazendo menção da importância do informe. A seguir destaco fragmentos: • Existe um nível de conflito alto entre os grupos familiares por parte materna e paterna que tem interferido no contato da menina com ambos núcleos também na estabilidade familiar da pequena. • Os pais da menina tem limitações para o estabelecimento de suas metas pessoais e familiares, o que tem refletido no desempenho de seus papéis parentais. • No que diz respeito a moradia, ambos pais dependem dos seus grupos familiares e ambas casas apresentam limitações de espaço. • A manutenção da menina, tem sido coberta pelos grupos familiares maternos e paternos (durante a estadia com um u outro), sendo que os pais não tem estabilidade laboral. <b>RECOMENDAÇÕES:</b> • Que os pais da menina assistam a orientação sobre seu papel parental sendo para isso encaminhados a PLAFAM. • Que sejam consideradas no nível familiar a situação de cada progenitor e as possibilidades reais de assumir a guarda.	Não procede. O juiz considera que não se encontra suficientemente demonstrado a existência de razões relacionadas com a saúde e integridade da criança que recomendem que a mãe deva ser relevada do seu papel de guardadora. A criança requer de ambas figuras parentais e o pai pareceu pouco claro no seu desempenho e desconhecia informações relativas a menina em relação a sua rotina.	Sobre o informe da equipe: "Esta sala aprecia o anterior informe por emanar de um organismo competente, acreditado para sua elaboração, sendo que são especialistas na conduta humana, merecem credibilidade e confiança dessa sala. Constitui a prova fundamental desse caso".
2 AP51-V-2005-010480 08/08/2006	Sala IV Guarda	Parte demandante: Pai Parte demandada: Mãe Criança: Menino de 3 anos.	Não aparece	São citados na sentença alguns fragmentos do informe da equipe, destacando a sua relevância. Sobre o menino: O trato hostil entre ambos progenitores tem causado no menino dificuldades nas relações interpessoais e	Não procede. Se observa que o menino encontra-se afetado pela convivência com seu pai, quem não possui as condições idôneas para o seu desenvolvimento.	O juiz salienta insistentemente o valor probatório do laudo.

<p>http://caracas.tsj.gov.ve/DECISIONES/2006/AGOSTO/20079-8-AP51-V-2006-010480-PJ0042006000989.HTML</p>		<p>Pai solicita a guarda. Argumenta que a mãe abandonou o lar deixando a criança e voltou por ele depois de dois meses.</p>		<p>excessos de conduta que interferem no adequado desenvolvimento sócio emocional. Sobre o pai: Apresenta um transtorno de instabilidade emocional e de controle dos impulsos, patologia que lhe impede levar um adequado controle do menino. Se recomenda atenção psiquiátrica e psicológica. Sobre a mãe: A casa onde mora é propriedade da tia materna, em condições de higiene apropriadas. A mãe apresenta um transtorno emocional produto da conflitiva separação e ausência do seu filho, esse transtorno não diminui a boa relação materno filial. Quando está com o pai, o menino divide o mesmo quarto que o pai e sua mulher em condições pouco higiénicas. A casa onde mora com a mãe se encontra em melhores condições de salubridade.</p>	<p>Também observa que a mãe não está impedida para exercer a guarda do seu filho e segundo as avaliações da equipe é a pessoa mais adequada para tê-lo, sendo que pode lhe oferecer as condições e um ambiente mais favorável ao seu desenvolvimento.</p>	
<p>3 AP51-V-2004-003143 30/10/2006 http://caracas.tsj.gov.ve/DECISIONES/2006/OCTUBRE/2079-30-AP51-V-2004-003143-PJ0042006001452.HTML</p>	<p>Sala IV Guarda</p>	<p>Parte demandante: A mãe Parte demandada: O pai. Adolescente: 13 anos. A mãe alega que o pai tem a guarda legalmente porque foi dada por um tribunal, mas que nunca foi cumprida, sendo que o adolescente mora com ela. Solicita a guarda formal.</p>	<p>Fragmento da sentença: 03/11/2004 "o adolescente compareceu no Tribunal e manifestou sua opinião no que diz respeito a presente causa em conformidade com o artículo 80 de la Ley Orgánica de Protección del Niño y del Adolescente" No aparece o que o adolescente disse.</p>	<p>Fragmento: Na sentença se destaca que o Informe integral foi solicitado a Equipe multidisciplinar, mas que a equipe emitiu um ofício no qual comunicou a impossibilidade de elaborar o informe porque nos endereços fornecidos pelas partes não residem as pessoas indicadas por eles.</p>	<p>Não procede O juiz considerou desinteresse processual das partes. Sendo que não assistiam as audiências nem forneceram as informações corretas. Em consequência o adolescente continua sob a guarda do pai</p>	<p>A opinião da criança foi ouvida mas não apareceu. Teve mais relevância o desinteresse processual dos pais.</p>
<p>4 AP51-V-2005-006018 09-11-2006</p>	<p>Sala VI Guarda</p>	<p>Demandante: O pai Demandada: A mãe. Crianças: Menina de 5 anos, menino de 7</p>	<p>Só aparece a data em que foram ouvidas.</p>	<p>O juiz cita textualmente o informe uma vez que destaca o peso probatório do informe. São dois irmãos, quem depois da separação entre seus pais tem estado sob o cuidado e responsabilidade de sua progenitora com quem manifestam desejo de continuar</p>	<p>Procedente Segundo os resultados do laudo e a livre convicção razoada, ao valorar as provas apresentadas no caso e seguindo o princípio</p>	<p>A mãe não fica impedida de ver, e dar suporte afetivo as crianças.</p>

<p><a href="http://caracas.tsj.gov.ve/DECISIONES/2006/NOVIE/MBRE/2081-9-AP51-V-2005-006018-.HTML">http://caracas.tsj.gov.ve/DECISIONES/2006/NOVIE/MBRE/2081-9-AP51-V-2005-006018-.HTML</a></p>		<p><b>Nomes fictícios: Taibis e Oscar</b></p> <p>O pai argumenta que a mãe não cumpriu com uma das suas obrigações fundamentais como guardadora, a de velar pela educação e efetiva orientação moral dos seus filhos porque não estava mandando eles na escola. Constitui uma falta de responsabilidade e indisciplina que desafortunadamente afeta a conduta atual e futura das crianças. Tinha uma guarda compartilhada.</p>		<p>morando. Eles tem estado envolvidos na problemática dos pais. As situação lhes produz angustia. Eles tem estabelecido uma situação de aliança com sua mãe, enquanto que pelo pai mostram repúdio e desagrado por aquelas faltas que eles acham que ele cometeu em contra da mãe.</p> <p>O contato dos meninos com o Sr. xxxx não se tem produzido de maneira regular devido a problemática de este com a Sra. xxxx. Como consequência se observa um deterioro da imagem paterna. Não se evidenciaram descuidos na aparência pessoal ou estado de saúde física das crianças. Porém, existe uma importante quantidade de ausências escolares que colocam em risco a possibilidades das crianças aprovar o ano escolar</p> <p>A mãe possui uma personalidade na que predomina a área afetiva – perceptiva. Com um nível de pensamento pouco profundo em relação a suas experiências de vida, que minimiza a possibilidade de compreender seus estados emocionais. Em consequência, tem dificuldades para responder efetivamente com algumas demandas do dia a dia, fechar ciclos importantes. O pai utiliza a racionalização como principal mecanismo de defesa, possui um bom desenvolvimento da área área intelectual e de sua personalidade. Mostra também um adequado nível de maturidade emocional e uma grande necessidade de poder exercer seu papel paterno.</p>	<p>de melhor interesse este Sentenciador considera que la presente ação procede.</p>	
<p>5 AP51-V-2005-007357.- 07/11/2006</p>	<p>Sala III Privação de guarda</p>	<p>Parte demandante: Pai Parte demandada: Mãe Crianças: Meninos de 2 e 4 anos O pai argumenta que as crianças moravam com a mãe</p>	<p>Não aparece</p>	<p>Na sentença aparecem parafraseadas as conclusões e recomendações da equipe.</p> <p>O Informe Integral elaborado pela Equipe Multidisciplinar 7 do Circuito Judicial de Protección indica nas conclusões y recomendaciones que tanto o pai como a mãe</p>	<p>Não procede</p> <p>A sala bascia-se para decidir no fãro de não estar demostrado o descuido da mãe com as crianças e também sua duvidosa honestidade. Ainda quando as</p>	<p>Ênfase na relevância do informe.</p> <p>Chama atenção o uso do termo: Trabalho de duvidosa honestidade, nunca definido.</p>

<p>http://caracas.tj.gov.ve/DECISIONES/2006/NOVIEMBRE/2078-7-AP51-V-2005-007357-PJ0032006000892.HTML</p>		<p>na casa da avó materna mas que depois a mãe deixou as crianças com a avó materna na casa onde moram outras 14 pessoas. Alegou também que a mãe se encontra realizando trabalhos de duvidosa honestidade.</p>		<p>residem com seus familiares de origem, que as crianças se encontram adequadamente atendidas pela progenitora y seus familiares dentro de suas limitações, que não se comprovaram as denúncias do progenitor referidas aos descuidos a seus filhos.</p> <p>Também o informe destaca a inexistência de elementos provatórios nas avaliações realizadas que demonstrem que a mãe exerce trabalhos de duvidosa honestidade.</p>	<p>crianças moram na casa da avó materna.</p>	
<p>6 AP51-V-2005-003467 DE DICIEMBRE DE 2006</p>	<p>Sala VI Revisão de guarda</p>	<p>Demandante: pai Demandada: mãe Crianças: Menina, 8 anos Nome fictício: <b>Priela</b></p> <p>O pai argumenta que a criança mora com ele desde um ano atrás. Que a mãe está morando nos EEUU desde que casou novamente. Que com ele a criança tem garantidas suas necessidades materiais e afetivas.</p>	<p>“Minha mãe e meu pai me tratam muito bem, eu amo muito os dois, mas quero morar com a minha mãe”.</p> <p>O juiz cita o artigo 80 da LOPNA sobre o direito das crianças a serem ouvidas.</p>	<p>Aparece textualmente uma cita do informe:</p> <p>a. Para o momento da avaliação o Sr. xxx não apresenta sinais e sintomas de patologia mental, porém, apresenta certos traços que precisam ser tratados desde o ponto de vista psicoterapêutico.</p> <p>b. A Sra. Xxxx não apresenta sinais ou sintomas de patologia mental que lhe impeçam de exercer a guarda de sua filha.</p> <p>c. A apresenta um desenvolvimento evolutivo acorde a sua idade. Evidenciou ansiedade no momento da avaliação devido a situação entre os pais.</p>	<p>Procedente</p> <p>Procede a demanda introduzida pelo pai contra a mãe. O pai deverá permitir o direito da mãe de frequentar a menina segundo o princípio de coparentalidade. Se ordena a equipe fazer o acompanhamento do caso.</p>	
<p>7 AP51-V-2005-008026 08/12/2006</p>	<p>Sala IV Guarda</p>	<p>Parte demandante: Pai Parte demandada: Mãe Criança: Menina de 5 anos Nome fictício: <b>Rosbelis</b></p> <p>Pai argumenta que a menina mora com ele e que a mãe mora em Miami.</p>	<p>Não aparece a escuta pelo juiz, mas aparece na avaliação da equipe.</p>	<p>A sentença cita textualmente fragmentos do informe.</p> <p>Em síntese:</p> <p>Sobre o pai: Funcionamento intelectual na média. Mostra ser uma pessoa inteligente, sensível e afetuosa com a menina.</p> <p>Sobre a mãe: Funcionamento intelectual normal. Capaz de expressar ternura,</p>	<p>Não procede</p> <p>Dos elementos do caso se observa que ambos pais tem a maior disposição de garantir a menina e pleno exercício dos seus direitos, oferecendo-lhe iguais possibilidades de cuidado e carinho. Nesse caso, eles estão separados e morando em diferentes países. Assim, a sala deve levar em consideração se a</p>	<p>Destaca a preferência da lei pela mãe quando as crianças são menores de 7 anos</p>

8	AP51-V-2005-007589 26/03/2007	Sala IV Guarda	Parte demandante: Pai Parte demandada: Mãe Criança: Menina de 9 anos O pai argumenta que a mãe abandonou a filha e que tem atitudes violentas. A mãe contradiz esses argumentos e diz que nunca abandonou a filha, que sempre tem mantido contato com a filha enquanto morava no lar paterno e que o demandante tenta manipular a filha para que diga o que ele quer.	Só faz menção da data da entrevista "En fecha 14/03/2006 la niña se autos sostuvo entrevista con el ciudadano Juez"	Mencionam-se como provas, avaliações psicológicas e psiquiátricas assinadas por reconhecidos especialistas apresentadas pela parte demandada. A mãe passa do choro a irritabilidade e perde o controle de impulsos	sentimentos, muito ativa e independente, centrada e afetuosa com a menina. Sobre a menina: A equipe percebeu que a menina está um pouco confundida no que diz respeito a estar com um ou com outro, sendo para ela melhor ficar com os dois. Ela gosta muito de estar com os dois por igual. No momento da avaliação mostrou tensão emocional ante o conflito dos seus progenitores. Do ponto de vista psicológico, e materialmente ambos pais estão aptos para ter a guarda, mas a desconfiança entre eles impede chegar a um acordo.	
9	AP51-V-2006-	Sala I Restituição de guarda	Parte demandante: A mãe das crianças. Parte demandada: O pai	Aparece a escuta escrita de forma textual. Foi um interrogatório. Destaca-se o artigo 80	Mencionam-se como provas, avaliações psicológicas e psiquiátricas assinadas por reconhecidos especialistas apresentadas pela parte demandada. A mãe passa do choro a irritabilidade e perde o controle de impulsos	mãe, a quem a lei dá certa preferência, tem incorrido em alguma falta para privá-la da guarda da filha. Nesse sentido não se observa que a mãe esteja impedida de oferecer um ambiente favorável para o desenvolvimento da menina. Assim, ela deve continuar a exercer a guarda.	
					Não procede A sala considera que ambos pais estão aptos para ter a guarda da criança. Assim, a sala deve levar em consideração se a mãe, a quem a lei dá certa preferência, tem incorrido em alguma falta para privá-la da guarda da filha. Não foi demonstrado que a mãe tenha incorrido em uma falta que impeça seguir tendo a guarda.	A juíza faz comentários da importância da opinião das crianças na busca do seu	

<p>0016321 16/04/2007</p>	<p>Crianças ou adolescentes: Uma menina de 10 e uma de 5 anos.</p> <p>Names fictícios: <b>Ana e Alessandra</b></p> <p>A mãe argumenta que ela entregou as meninas temporalmente para o pai enquanto ela estava em tratamento médico devido a um acidente e o pai logo se negou devolver. O pai alega que as meninas têm anos morando com ele e destaca a agressividade da mãe.</p>	<p>Ana (10 anos) - Onde você mora? Ana: Urbanização El Peñon, casa Guarearepano. Com quem você mora? Ana: Com meu pai. Qual o nome dele? Ana: XXXXX. Com quem mais mora? Ana: Com meus animais. Desde quando você mora com seu pai? Ana: Desde sempre. Desde quando Alessandra mora com seu pai? Ana: Desde que meus pais se divorciaram, com dois meses, um dia à noite minha mãe ligou para meu pai, porque estava se sentindo estranha e para que levasse a gente pra casa dele e meu pai foi nos buscar e desde esse dia Alessandra também mora com meu pai. Quando foi a última vez que viu a sua mãe? Desde domingo, porque meu pai nos levou a uma festa porque a mãe insistiu para a gente ir. Antes do divórcio onde vocês moravam? Na casa onde moramos agora, a que é do meu pai. O que você quer me contar sobre os teus pais? Ana: Uma vez acordei para ir ao colégio, eu não sei o que eu fiz, mas quando minha mãe me estava colocando o rabicó no cabelo, ela, enquanto me vestia a camisa do colégio, me machucava com as unhas. Um dia na autopista minha mãe ficou como louca e começou a nos bater no carro, estávamos</p>	<p>agressivos. A criança é adorável, conversadora mas encontra-se afetada emocionalmente pela situação</p>	<p>que não tem a custódia. Nesse caso a custódia era compartilhada. Agora a custódia passa a ser do pai e se estabelece um regime de visita vigiado para a mãe.</p>	<p>melhor interesse e por serem sujeitos plenos de direito</p> <p>Aparecem testemunhas que presenciaram agressões da mãe com as meninas;</p> <p>O juiz ordena aos pais ir numas oficinas com os nomes "Os filhos não se divorciam" e "Pais eficazes com treinamento sistemático" em um reconhecido centro clínico; Também ordena avaliação psiquiátrica para a mãe.</p>
-------------------------------	--	--	--	---	---

				<p>com meu avô e ele ficou no meio para que ela não continuasse nos batendo e a mãe deu uma tapa nele. Você quer conviver mais com sua mãe, sair um pouco nos finais de semanas? Ana: Não, porque ela quer me levar para Maracaibo nas férias e lá está meu primo Ricardo, que me bate e toca minhas partes privadas na casa da tia Eliana. Um dia nos saímos com uma amiga da mãe e a filha dela para Praia Verde e quando chegamos lá minha mãe ia e voltava a cada hora, ficava cinco minutos e ia embora de novo e é sempre assim. A juíza deste despacho procede a perguntar a menina Alessandra (cinco anos): Qual é a sua idade? Alessandra: Cinco anos. O que estuda Alessandra?: Segundo nível de pré-escolar. Desde quando você mora com seu pai? Alessandra: Desde que eu tinha um ano. O que você quer me contar sobre os teus pais? Não, não quero dizer nada. Você quer conviver mais com sua mãe, sair um pouco aos finais de semanas? Não, eu quero ficar com meu pai. Quantos anos você tem estudado no colégio onde está agora? Dois, este é o segundo. É tudo, terminou, se leu e de acordo assinam...”</p>
--	--	--	--	--

10 AP51-V- 2005-005296 27-07-2007	Sala VI Guarda	<p>Demandante: Pai Demandada: Mãe</p> <p>Adolescente de 13 anos, <b>Edgar Villarroel</b> Castro.</p> <p>O demandante encontra-se divorciado da mãe desde 2001. Ela solicitou uma autorização para viajar que virou um processo que culminou com um acordo devidamente homologado onde se estabeleceu que a guarda do menino correspondia ao pai até que a mãe voltara de viagem. No tempo estipulado por eles, a mãe não voltou ao país não cumprindo o convenio. O pai casou novamente e agora com sua esposa, seu filho e outra filha tem uma família conformada. Solicita a custódia permanente.</p>	<p>O juiz cita textualmente a fala e a data de escuta.</p> <p>Eu acho que a nossa opinião deve ser levada em consideração porque os pais tem um jeito de escapar de algumas perguntas, mas nós temos mais liberdade para dizer as coisas. Eu com meu pai estou vivendo bem, o contato com minha mãe não é muito frequente, ela me ligou uma ou duas vezes em curto prazo, quer dizer, que ela me liga de 5 a 10 minutos e eu conto para ela o que tem acontecido comigo nesse tempo, a última vez que falei com ela foi há um mês ou dois meses. Ela está morando na Costa Rica com minha irmãzinha que nasceu lá. Eu aqui com meu pai tenho uma boa estabilidade econômica, estou em um bom colégio, também vou muito bem nas cadeiras, agora passarei para o sétimo ano, tenho também aqui uma irmãzinha, outra filha do meu pai. Meu pai vive com sua esposa, com quem me dou bem, ela almoça comigo no colégio, me busca no colégio, quando meu pai não chegou em casa porque tem muito trabalho ela me ajuda com as tarefas da escola. Eu a conheço desde pequeno e eu a chamo de mãe. Meus pais</p>	<p>Aparece citado textualmente</p> <p>Depois de realizada a presente investigação se conclui que o adolescente Edgar Villarroel Castro encontra-se em adequadas condições materiais, morais e psicológicas. A casa onde moram conta com todos os requerimentos de salubridade. O pai tem os ingressos econômicos para cobrir suas necessidades. O adolescente se observou sano física e psicologicamente, com um desenvolvimento de acordo a sua idade cronológica e nível educativo. Manifestou sentir afeto por seus pais, também, querer continuar o contato permanente com sua progenitora, mas permanecer sob a responsabilidade do seu pai.</p> <p>O pai, para o momento da avaliação não evidencia a nível psicológico sinais ou sintomas de patologia mental ativa.</p> <p>O progenitor, com o apoio de sua companheira tem desempenhado seu papel paterno em benefício do seu filho responsavelmente e não obstrui o contato materno filial.</p> <p>Não foi realizada a pericia com a mãe por se encontrar fora do país.</p>	<p>Procedente</p> <p>O adolescente está plenamente integrado a seu grupo familiar conformado pelo pai, sua atual esposa e irmã. As mudanças em essa rotina não iria trazer consequências boas. O pai mostrou ter cumprido totalmente com o instituto jurídico da custódia.</p>
--	-------------------	---	---	---	--

11	AH51-X-2009-000720 10-06-2006 <a href="http://caucas.tsj.gov.ve/DECISIONES/2010/JUNIO/2077-10-AH51-X-2009-000720-P10022010000611.HTML">http://caucas.tsj.gov.ve/DECISIONES/2010/JUNIO/2077-10-AH51-X-2009-000720-P10022010000611.HTML</a>	Sala II Cademio De Responsabilidad de de criação (Custodia)	Parte demandante: A mãe Parte demandada: O pai Menino de 8 anos A mãe argumenta a ausência do pai O pai aceita sua responsabilidade	me levam ao médico e cuidam da minha saúde... O juiz cita textualmente a criança, destacando que se alinha ao artigo 80 e as orientações de TSJ. Eu tenho 8 anos, estudo e vejo televisão e jogo, estou na segunda série, no colégio San Martín, minha mãe me disse que aqui me iam a fazer perguntas. Eu moro com minha mãe, meu pai, meus três primos, meu tio e um cachorro que se chama xxx e Minha mãe se chama xxx e meu pai não o nome, ele é gordinho, tem barriginha, es maior do que minha mãe Meus avos se chamam xxxx e xxxx e estão morando ai até terminarem de construir sua casa. O único pai que eu conheço bem mora comigo em casa, o conheço desde bebe. Ele me faz comida e brinca comigo. Eu sei ler e até sei multiplicar.	O juiz cita textualmente as conclusões e recomendações do laudo. • O menino é o único descendente da união que houve entre xxxx e xxx , quem depois de 4 anos não tem conseguido que a criança possa conhecer o pai por causas materiais que dificultam a proximidade paterno filial. • Se recomenda aos progenitores lutar para que o menino tenha a oportunidade de consolidar pouco apouco a relação paterno filial • Ambos progenitores não apresentam indicadores de patologia psíquica, para o momento da avaliação psicológica. Pela ausência de vínculo com o pai se recomenda devido a ausência de vínculo afetivo entre a criança e o pai assistir a oficinas de orientação para pais ditados no Centro Clínico de Orientación y Docencia. (Av. Maracay, Qta Dalmay, tel 0212 7821037, Urb. Las palmas) com o objetivo de que o pai inicie, com a colaboração da mãe, a vinculação com o pequeno.	O pai está de acordo em que deve a criança deve estar com a mãe, só pode estar mais presente.	
12	AP51-V-2007-015077 20/08/2007 <a href="http://caucas.tsj.gov.ve/DECISIONES/2">http://caucas.tsj.gov.ve/DECISIONES/2</a>	Sala II Restituição de guarda	Parte demandante: A Mãe Parte demandada: O pai Crianças ou adolescentes: Menina de 5, menina de 11 e adolescente de 14. <b>Jimena, Ainhara e Adolfo</b>	"Conforme ao 80 da LOPNNA, que estabelece o direito a opinar e a serem ouvidos, Escutou-se o adolescente que falou que mora com o pai há quatro anos e quer seguir morando com ele e pediu tempo para pensar se gostaria de ir morar com a	Não aparece	Procede. O juiz menciona o artigo 390 de LOPNA (aqui não reformada) sobre retenção indevida e o 360 segundo o qual as crianças menores de 7 anos devem ficar de preferência com a mãe. Assim, a mais nova foi	Não fala se as tinha uma decisão judicial previa que adjudicasse a custódia das filhas mais velhas ao pai; O juiz destaca a fala das crianças na parte

<p>007/AGOST O/2077-20- AP51-V- 2007-015077- P/002200700 0818.HTML</p>		<p>As duas filhas mais velhas moram há anos com o pai e a mais nova com a mãe. A mãe alega a retenção da filha mais nova pelo pai. O pai alega que quer que as três irmãs estejam juntas. A mãe diz que de ser assim ela poderia ter as três, mas que principalmente solicita a restituição da menina mais nova.</p>	<p>mãe. Também disse que sabia que a sua irmã, mas só estava de férias com eles e que morava com a mãe. A menina de onze anos disse que morava com o pai há quatro anos e queria mais tempo para decidir se desejava seguir estudando e morando aqui (na cidade). A mais nova disse que vivia com a mãe e outros familiares em La Palmita e que veto passar férias e quando as férias acabarem vai voltar com a mãe.</p> <p>Aparece a fala parafraseada.</p>		<p>restituída a mãe e as mais velhas continuaram com o pai.</p>	<p>de motivação da sentença: As falas das crianças e adolescentes foram parafraseadas.</p>
<p>13 AP51-V- 2006-011311 15/06/2007</p>	<p>Sala IV Guarda</p>	<p>Parte demandante: O pai Parte demandada: A mãe Criança/adolescente: menina de 11 e adolescente de 13 anos O pai alega que as crianças não desejam morar com a mãe</p>	<p>A sentença destaca que a criança e adolescente foram citadas para serem escutadas mas o pai não as levou no tribunal.</p>	<p>A equipe multidisciplinar emitiu um ofício constando que foi impossível a elaboração do informe porque as partes não compareceram no tribunal para as avaliações e nos endereços apontados pelo demandante não moram as pessoas indicadas por etc.</p>	<p>Não procede. Falta de interesse das partes no processo.</p>	<p>O pai solicitou a guarda baseado no suposto desejo das crianças mas no dia da escuta das mesmas, não as levou.</p>
<p>14 AP51-V- 2006-008679 08/11/2007 <a href="http://caracas.tsj.gov.ve/DECSIONES/2007/ENERO/2079-29-">http://caracas.tsj.gov.ve/DECSIONES/2007/ENERO/2079-29-</a></p>	<p>Sala IV Guarda</p>	<p>Parte demandante: A mãe Parte demandada: O pai Criança: menino 7 anos</p>	<p>Não aparece</p>	<p>Fragmento de cita do informe: Se recomenda que os Sres xxxx e xxxx sejam encaminhados a Escola para pais, onde acharão as ferramentas humanas e técnicas que permita a ambos canalizar soluções consensuais a cada uma de suas dificuldades. Se recomenda a ambos pais ter uma ampla conversação com o menino, onde o grupo familiar revise as expectativas de cada um, com o objetivo de buscar consensos, pela via do diálogo, na toma de decisões, em benefício</p>	<p>Procede A sala considera que ambos pais estão aptos para ter a guarda da criança. Assim, a sala deve levar em consideração se a mãe, a quem a lei dá certa preferência, tem incorrido em alguma falta para privá-la da guarda da filha. Não foi demonstrado que a mãe tenha</p>	<p>O juiz destaca insistentemente o valor probatório do informe.</p>

<p>AP51-V-2006-008679-P10042007000101.HTML</p>				<p>incurrido em uma falta que impeça seguir tendo a guarda. Além disso a parte demandada não contradisse em nada as pretensões da mãe.</p>	<p>Uma revisão de autores sobre alienação parental. Interesse superior é com a mãe. Medidas de proteção: Psicoterapias Individuais e terapias de família considerando a alternativa de ser indicados para tratamentos farmacológicos.</p>
<p>15 AP51-V-2007-00433006-01-2008 <a href="http://caracas.tsj.gov.ve/DECISIONES/2008/FEBRERO/2077-6-AP51-V-2007-004330-P10022008000073.HTML">http://caracas.tsj.gov.ve/DECISIONES/2008/FEBRERO/2077-6-AP51-V-2007-004330-P10022008000073.HTML</a></p>	<p>Sala II Guarda hoje chamada Responsabilidade de criação</p>	<p>Parte demandante: O pai Parte demandada: A mãe Criança: menino 7 anos Nome fictício: <b>Pedro</b> Procriado em concubinato Os pais tem 15 juntos mas 3 anos separados mas morando na mesma casa. Relação extremamente conflitiva. Relatos de situações violentas entre os pais presenciadas pela criança (exemplo do garfo), e da mãe contra a criança (caso das ameaças pelas declarações da criança na fiscalia).</p>	<p>Cita de declarações da criança na Fiscalia 'Minha mãe é agressiva com meu pai e ia se matar, porque veio aqui e leu o que eu tinha dito aqui. Começou brigar com meu pai e pegou um garfo e machucou o meu pai, minha irmã de 17 anos segurou a minha mãe para controlá-la e eu e meu pai entramos no quarto e fechamos a porta. Minha mãe se rompeu a boca para dizer que meu pai havia machucado ela.</p>	<p>do melhor interesse da criança.</p>	<p>Aparecem citadas textualmente as conclusões do Informe (laudo). O menino está muito envolvido na problemática dos seus. O pai é sua principal figura de identificação e tem estabelecido com ele uma relação de aliança. Durante a avaliação se percebeu que embora ele descreve fatos da realidade ele as vezes pode manipular os fatos e ocultar informações. - O pai é um adulto que tende a minimizar sua responsabilidade no origem e continuidade da problemática surgida no núcleo familiar. A avaliação psicológica indicou que tem traços da personalidade que coincidem com as descritas no Manual Diagnóstico e Estatístico dos transtornos mentais, texto revisado, (DSM-IV-TR, 2002) como Transtorno Paranoide da Personalidade  A mãe não tem sido constante em mostrar seu lado positivos a seu filho, também não tem conseguido consolidar com ele um forte laço afetivo e de proximidade. Ela mantém sua intenção de continuar exercendo os cuidados do seu filho mesmo quando ele deseja ficar com o pai. - Seu padrão de comportamento coincide com o descrito em DSM-IV_TR como Transtorno Explosivo Intermitente, um tipo de transtorno no controle dos impulsos, determinado pela aparição de episódios nos que esta adulta não pode controlar seus impulsos agressivos.</p>

<p>16</p> <p>AP51-V-2007-018651</p> <p>31/03/2008</p> <p><a href="http://caracas.tsj.gov.ve/DECISIONES/2008/MARZO/2083-31-AP51V2007018651-PJ0082008000633.HTML">http://caracas.tsj.gov.ve/DECISIONES/2008/MARZO/2083-31-AP51V2007018651-PJ0082008000633.HTML</a></p>	<p>Sala de Juízo N I</p> <p>Modificação de custodia</p>	<p>Parte demandante: Mãe da criança.</p> <p>Parte demandada: Avó materna</p> <p>Crianças ou adolescentes: Um adolescente de 13 anos</p> <p><b>Hector</b></p> <p>A mãe entregou por 7 anos a criança para que a avó cuidasse e no momento solicita que a criança volte com ela.</p>	<p>Aparece o nome do adolescente, comentário sobre o artigo 80 de LOPNNA e seguidamente fragmento textual da fala do adolescente. "Passei para o segundo ano, me sinto bem com minha família e tenho muito pouco contato com minha mãe, não me sentiria bem, não quero morar com ela."</p>	<p>Não aparece</p>	<p><b>Não precedente</b></p> <p>Não pode ser modificada a custodia porque por lei sempre foi dos progenitores (art.358). Nunca houve uma decisão judicial de colocação familiar em favor da avó.</p>	<p>Embora a sentença não especifique. A criança teve que voltar morar com a mãe. (Contrário a sua opinião)</p>
<p>17</p> <p>AP51-V-2008-001344</p> <p>07-04-2008</p> <p><a href="http://caracas.tsj.gov.ve/DECISIONES/2008/ABRIL/2077-7-AP51-V-2008-001344-PJ0022008000244.HTML">http://caracas.tsj.gov.ve/DECISIONES/2008/ABRIL/2077-7-AP51-V-2008-001344-PJ0022008000244.HTML</a></p>	<p>Sala de juízo II</p> <p>Restituição de custodia.</p>	<p>Parte demandante: A mãe</p> <p>Parte demandada: O pai</p> <p>Crianças: Meninas gêmeas de 4 anos de idade</p> <p>A mãe argumenta que o pai de suas filhas pretende obrigá-la a conviver com ele a cambio de lhe permitir criar as filhas.</p> <p>O pai: Tenho minhas filhas há dois anos comigo, a mãe é uma pessoa muito instável, muda de companheiro com muita frequência. Atualmente tem um companheiro que consome drogas.</p>	<p>Não aparece</p>	<p>Não aparece</p>	<p><b>Precedente.</b></p> <p>A custodia pertence a mãe porque as gêmeas tem menos de 7 anos e de que não existe meio probatório de que as meninas se encontrem em risco sob a custodia da mãe. Então, estamos num caso de retenção indevida pelo pai e deve devolve-las ao lar materno.</p>	

18	Sala II Modificação de custódia	Parte demandante: A mãe. Parte demandada: O pai Adolescente de 15 anos de idade. A mãe argumenta: Em um ato conciliatório levado no tribunal, os pais acordaram que o pai teria a custódia da adolescente, mas o dia seguinte do mesmo, a adolescente se mudou a casa com ela voluntariamente, manifestando seu desejo de morar com ela. Assim ela volta no tribunal solicitando a custódia.	A mãe solicitou que a adolescente fosse ouvida	Só aparece que foi realizado	Procede No presente caso e durante o desenvolvimento do processo a parte demandada faleceu. Por esse motivo o pátrio poder e custódia passa a ser só da mãe e deixa de existir controvérsia.	Aparece o nome da adolescente.
19	Sala II Modificação de custódia	Parte demandante: A mãe Parte demandada: O pai Criança: Menina 8 anos A mãe argumenta que depois do divórcio com o pai da menina, se decidiu que ela teria a custódia da criança. Agora, ela quer se casar novamente e morar na Itália, pelo qual necessita não só a autorização do pai para a menina viajar mas para ficar indefinidamente.	A fala aparece parafraseada no laudo da equipe multidisciplinar. Não aparece que sua opinião fosse ouvida na audiência de juízo.	Aparecem fragmentos textuais do laudo. A menina, é uma escolar sem evidência de patologia psiquiátrica no momento de avaliação. Apresenta um desenvolvimento psicoevolutivo acorde a sua idade cronológica, com um nível intelectual por cima do esperado a seu grupo de referência. - É uma menina alegre, espontânea, conservadora, que respeita figuras de autoridade e obedece normas e limites. Se evidenciou adequada vinculação com ambos progenitores, expressando espontaneamente o amor que sente por eles. Tem se adaptado adequadamente a separação dos seus pais, convivendo com seu progenitor regularmente; porém, tem a fantasia da reconciliação de ambos. Se mostra feliz pela viagem que realizará de férias a Orlando e depois a Itália. Na sua psique mantem o seu progenitor e os bons momentos que passa com ele. E com os	Não procede A criança não tem referência do companheiro atual da mãe e aceita a ideia de morar na Itália porque acha que os planos incluem o pai com quem se dá muito bem. Seguindo o melhor interesse a custódia continua com a mãe mas não é permitida a residência da menina na Itália, longe do pai. Não é recomendável desarraigá-la da família que conhece. A equipe multidisciplinar não encontrou alguma limitante na mãe.	

20 AP51V20080 00423 27-05-2009 <a href="http://caracas.tsj.gov.ve/decisiones/2009/mayo/2085-27-">http://caracas.tsj.gov.ve/decisiones/2009/mayo/2085-27-</a> AP51V20080 00423- PJ010200900 0810.html	Sala VI Responsabilidad de Criança (Custodia)	Parte demandante: O pai Parte demandada: Avó materna O pai argumenta que antes e depois do falecimento da sua esposa e mãe do filho era a avó que tinha a criança e nega entregar a mesma para ele. A avó alega que o pai maltratava a mãe quando vivia.	Não aparece	avós paternos. Não existe nenhum tipo de referência do companheiro atual da progenitora e não tem informação dos planos que tem a mesma de morar na Itália. Para a criança a possibilidade de morar na Itália está dada pela possibilidade de estar em família, incluindo o progenitor. Só se menciona que o laudo foi realizado e que a avó não se encontra apta.	Procedente Legalmente, pelo falecimento da mãe da criança, é o pai quem deve exercer tal dever-direito de custodiar. Não existem elementos probatórios que indiquem algum risco em que o pai exerça a responsabilidade de criação mas sim no sentido contrário, já que no laudo aparece que a avó materna não está apta para exercer os cuidados da criança.	O primer fator para decidir, a responsabilidade de criação pertence principalmente aos pais, nesse caso priva sobre avos.
21 AP51-V- 2007-018158 08-09-2009 <a href="http://caracas.tsj.gov.ve/DECISIONES/2009/OCTUBRE/2077-8-AP51-V-2007-018158-">http://caracas.tsj.gov.ve/DECISIONES/2009/OCTUBRE/2077-8-AP51-V-2007-018158-</a>	Sala II Modificação de custodia.	Parte demandante: O pai Parte demandada: A mãe Crianças: Dois meninos, não aparece a idade. O pai argumenta que a mãe abandonou o lar e seus filhos 6 meses atrás. A mãe argumenta que é falso que abandonou seus filhos, embora não more na mesma casa, sempre	A fala aparece parafraseada. "Os filhos preferiram permanecer com seu pai, situação que se tem mantido até hoje tal e como se deduz dos autos onde se deixou constância que os meninos exerceram seu direito a opinar e serem ouvidos".	Aparece textualmente a cita das conclusões do laudo. • Os irmãos avaliados reiteraram em todo momento o afeto que lhe professam ao pai. Falaram que respeitam a mãe mas não querem morar com ela. • Segundo a avaliação psiquiátrica dos meninos, revela que se encontram no momento sem patologias ativas. Porém, se evidencia interferência afetiva associada ao conflito, que cria dualidade na relação que estabelecem com os pais. • Se recomenda aos progenitores buscar assessoria psicoterapêutica que lhes permita obter as ferramentas humanas e técnicas para	Procedente Da leitura do laudo integral se destaca que no momento da separação as crianças preferiram ficar com o pai. Se evidencia no laudo que a mãe reconheceu que o progenitor era um excelente pai mesmo mostrando ambivalência no discurso. Não se evidenciou que as crianças estiveram em risco sob o cuidado do pai.	Medida de proteção: Escola para pais no Hospital J.M. DE LOS RIOS. FONDENIMA.

P1002200900 1696.HTML		procura tempo para cuidar deles.		conseguir soluções consensuais a cada uma de suas divergências identificando cada um suas debilidades e fortalezas que permitam enriquecer as relações familiares. •No que diz respeito a avaliação psicológica e psiquiátrica realizada a mãe se destaca que ela mostra ambivalência já que por um lado expressa sua aceitação de que permaneçam com o pai e por outro quer ficar com as crianças porque não quer que eles tenham madrasta.		
22 ASUNTO: AP51-V- 2009-009363 29-09-2009 <a href="http://caracas.tsj.gov.ve/DECSIONES/2009/SEPTTEMBRE/2077-29-AP51-V-2009-009363-P10022009001664.HTML">http://caracas.tsj.gov.ve/DECSIONES/2009/SEPTTEMBRE/2077-29-AP51-V-2009-009363-P10022009001664.HTML</a>	Sala II Restituição de guarda Meninos de 8 e 5 anos, menina de 5 anos.	Parte demandante: A mãe Parte demandada: O pai Crianças: A mãe manifesta que o pai se levou as crianças por alguns dias e agora não quer entregar eles de volta alegando que eles estão melhor com eles. O pai argumenta que ele tem legalmente a custódia das crianças, pois foi dada a ele depois da separação de corpos e que a mãe tem a obrigação de manutenção.	No aparece	No aparece	No aparece O pai provou a existência duma sentença do Juiz Unipessoal VII deste Circuito Judicial Proteção da Área Metropolitana de Caracas que decretou a separação dos progenitores e que outorgou ao pai a custódia das crianças. Assim, não houve retenção indevida.	Foi suficiente a prova de que era o pai quem já tinha a custódia legal.
23 ASUNTO: AP51-V- 2007-10657 09-10-2009	Sala II Modificação de custódia	Parte demandante: Pai Parte demandada: Mãe Criança: Menina de 10 anos O Pai argumenta que ele tem a criança desde que ela tinha 2 anos. Que um dia a mãe	Aparece a fala de forma textual. Se faz menção de LOPNNA e das orientações do ato de escuta do TSJ. Eu tenho dez anos, estou na terceira série no colégio Santiago Mariño. Moro com minha mãe e meu pai. De	Aparece textualmente as conclusões do laudo No que diz respeito a mãe: uma adulta de 27 anos de idade, de ocupação dona de casa, quem reside atualmente, com sua filha, seu pequeno filho de um ano e seu marido sob um clima familiar onde predomina uma comunicação aberta e congruente, baseada no respeito estimulado pelas figuras adultas. No aspecto físico ambiental, este grupo familiar	No procede O juiz menciona o principio de melhor interesse. Ficou demonstrado que a criança se desenvolve melhor no lar materno onde recebe amor e atenção. Também é muito importante a presença do seu	Mesmo morando com a mãe recomenda o contato paterno frequente. Ordena aos progenitores assistir as oficinas Escola para pais em

<p>http://caracas.tsj.gov.ve/DECSIONES/2009/OCTUBRE/2077-9-AP51-V-2007-010657-PJ0022009001705.HTML</p>	<p>levou ela para passar uns dias e agora não quer que a menina volte com ele.</p> <p>A mãe nega que ele tenha tido a menina. A menina mora com ela na casa dos seus pais. O que acontece é que a avó paterna tem uma creche na sua casa e ela levava a menina como qualquer outra criança. O pai como estava desempregado compartia com ela durante o dia.</p> <p>Manifesta que agora tem outro companheiro e são felizes com a criança.</p>	<p>segunda a sexta com minha mãe e sábado e domingo com meu pai e algumas vezes ao contrário. Tenho três irmãs, dois por parte de pai e um por parte de mãe, em total somos quatro. Me faria muito feliz estar com os dois, meu pai e minha mãe, mas eles não moram juntos. As vezes fico triste porque meu pai me xinga por causa dos meus irmãos e a minha madrastra, mas quando eu era pequena ele não me xingava, me papariçava muito. Bom... minha mãe me papariçava mais. Gostaria de melhorar nos estudos porque estão indo mal. Não entendo matemática. Minha mãe e meu padrastró me ajudam, gosto dele, mas não gosto da minha madrastra porque está sempre me xingando.</p>	<p>reside numa casa propriedade dos progenitores da menina, que se encontra em boas condições para morar. Na parte psiquiátrica não se observaram patologias no momento de avaliação que possam lhe impedir exercer seu papel de mãe. Ela se expressa com amor sobre sua filha</p> <p>No que diz respeito ao pai. Um adulto de 28 anos de idade, de ocupação Analista de Inventário, quem reside atualmente com sua mulher e filho sob um clima familiar onde predomina uma comunicação aberta baseada no respeito e a motivação ao estudo estimulado pelas figuras adultas. Alto nível de coesão familiar onde seus membros se dedicam a ajudar na resolução de conflitos. O grupo familiar reside na parte alta de uma casa em boas condições para morar.</p> <p>O avaliado, para o momento apresenta antecedentes de consumo de bebida alcoólica. Tem a necessidade de impressionar socialmente a seu interlocutor, para demonstrar segurança, quando o que deseja é conseguir a aprovação de outras pessoas.</p> <p>No que diz respeito a menina, é um escolar de oito anos de idade</p> <p>Na área psiquiátrica presenta para o momento da avaliação segundo a classificação Internacional das Enfermidades (CIE-10): transtorno misto do desenvolvimento do aprendizado escolar (F81.3). Alteração no padrão de relação familiar (Z61.2). Se encontra funcionando acorde a seu desenvolvimento evolutivo, mas emocionalmente está por baixo do esperado para sua idade cronológica, devido a que percebe que se for pequena pode ter o afeto e as atenções dos seus progenitores da mesma forma que seus irmãos mais novos, pelo que</p>	<p>irmão. Ficou demonstrado que a progenitora não tem nenhum impedimento material, físico o moral para continuar cumprindo com seu papel de mãe.</p>	<p>FONDEMINA. Também a psicoterapia individual e a terapia familiar.</p>
--	---	---	--	--	--

<p>24 AP51-V- 2008-009104 09-12-2009 <a href="http://caraca.s.tj.gov.br/DECISIONES/2009/DICIE-MBRE/2077-9-AP51-V-2008-009104-PJ0022009002027.HTML">http://caraca.s.tj.gov.br/DECISIONES/2009/DICIE-MBRE/2077-9-AP51-V-2008-009104-PJ0022009002027.HTML</a></p>	<p>Sala II Restituição de custódia</p>	<p>Parte demandante: A mãe Parte demandada: O pai Meninas: 9 e 7 anos A mãe manifesta que um ano atrás teve que entregar as meninas ao pai porque se encontrava doente. Que o acordo foi verbal, agora ela está bem, desejando ter a suas filhas e o pai não deixa. O pai alega que era a avó materna quem tinha a custódia legal quando ele não tinha casa. A avó deixava ele ver as meninas, mas que há dois anos ela entregou as meninas a etc. Ele tem as meninas e a mãe não as procura.</p>	<p>Aparece a fala textualmente. Menção de LOPNNA e das orientações do ato de escuta do TSI. Eu moro com meu pai, há anos não vejo a minha mãe, não me tem visitado e moramos com o pai desde que eu tinha dois anos e a minha irmã dois. Agora passei para a quarta série. Antes de morar com meu pai, me cuidava minha tia, a irmã do meu pai. Minha avó, a mãe da minha mãe me buscava cada quinze dias, mas desde janeiro não me busca, quando ia no carro de meu pai por Antimano as vezes víamos a minha mãe na licoreria e quando nos viu correu para que não a vissemos. Eu quero ficar com meu pai e não com ela, eu quero saber se posso ir de férias aos andes porque meu pai disse que se se solucionava todo hoje, ele ia a comprar as passagens para irmos de viagem aos andes a casa da minha avó. A segunda criança disse: Moro com meu pai e a mulher que está me criando, moro em Antimano,</p>	<p>busca em outras pessoas o afeto que tanto precisa. Quer a ambos pais por igual e se tem ido adaptando a situação de que estes estão separados, pelo que deve conviver com ambos de maneira separada. É fundamental que cada um assista a psicoterapia, para melhorar a situação.</p>	<p>Não aparece</p>	<p>Não procede A parte demandante não compareceu ao ato al ato de restituição de custódia. Também não apresentou meios probatórios que mostrassem que ela possuía a custódia legal e que o pai as tinha indevidamente. Também, da opinião das meninas se confirma que elas moram com o pai e que vem pouco a mãe.</p>
--	--	---	--	---	--------------------	---

25 AP51-V- 2009-006258 11-01-2010 <a href="http://caracas.tsj.gov.ve/DECISIONES/2010/ENERO/2077-11-AP51-V-2009-006258-PJ002200900005.HTML">http://caracas.tsj.gov.ve/DE CISIONES/2 010/ENERO/ 2077-11- AP51-V- 2009-006258- PJ002200900 0005.HTML</a>	Sala II Modificação de custódia	Parte demandante: O pai. Parte demandada: A mãe. Crianças: onze, dez e nove anos de idade. O pai argumenta que existe uma medida de proteção que diz que as crianças devem morar com ele. A mãe argumenta que ela entregou as crianças por um ano escolar só e ele agora não quer que elas voltem com ela.	Estudo. Algumas vezes vejo a minha mãe quando vou no carro do meu pai, mas ela não me vê. Estou contente com meu pai. Logo vamos de férias para os andes onde mora minha avó e meus primos. Não aparece a fala, mas a equipe coloca as impressões que tem da fala das crianças. O juiz menciona a data em que foram escutadas conforme ao artigo 80 de LOPNNA e as orientações para o ato de escuta do TSJ.	Aparecem fragmentos textuais do laudo. No que diz respeito às crianças: Estão incorporados ao sistema educativo formal, com baixo rendimento escolar segundo o informou o pai, devido aos conflitos que presenciaram os pequenos, entre os pais. As crianças ao dar sua opinião impressionaram com pouca espontaneidade, e por mudar dependendo do pai com quem assistiram a entrevista. Se observaram com melhor aparência pessoal quando assistiram com a mãe. Expressaram situações negativas de ambos pais. Comentaram que o pai não termina uma casa que lhes prometeu, dedicando o tempo a jogar play station. No que diz respeito ao pai: A área físico- ambiental, reúne condições limitadas de habitabilidade, devido a que existe superlotação, mas a pesar disso as crianças ocupam um quarto dotado dos utensílios requeridos. No que diz respeito a mãe: O aspecto Físico-ambiental e social no podia ser avaliado porque a assistente social se trasladou a moradia da mãe para realizar a visita domiciliar mas ninguém abriu a porta. Para o momento da avaliação não presenta patologia mental ativa. A situação económica da mãe se estima apropriada para cobrir os gastos básicos. Segundo informou a mãe, o pai das crianças não lhe aporta ajuda para a manutenção deles.	Não procede A demanda não procede porque não consta em autos que as crianças se encontrarem em risco estando sob os cuidados da mãe. A mãe continuará com a custódia baseado no melhor interesse.	Dita medida de proteção aos pais para assistirem a psicoterapias.
---	---------------------------------------	--	---	---	--	--

26 AP51-V- 2009-018126 15-01-2010 <a href="http://caracas.tsj.gov.ve/DECSIONES/2010/ENEROY2462-15-AP51-V-2009-018126-PJ0012010000053.HTML">http://caracas.tsj.gov.ve/DECSIONES/2010/ENEROY2462-15-AP51-V-2009-018126-PJ0012010000053.HTML</a>	Sala I Restituição de custódia	Parte demandante: A mãe Parte demandada: O pai Criança: Não aparece a idade da menina A mãe argumenta que o pai ainda não tem restituído a menina ao lar materno desde o dia 24 de agosto daquele ano. Ele levou a criança de férias e agora não quer devolve-la. Ele tem a custódia legal desde o divórcio em 2004.	Menciona que as partes compareceram e a criança também.	"No dia 17 de Dezembro de 2009, a Equipe Multidisciplinar No. 3 adscrito a este Circuito Judicial, apresentou opinião, resultado de sua comparência ao ato celebrado.	Procedente Nos encontramos no presente caso com o suposto jurídico estabelecido no artigo 390 de LOPNNA: Retenção da criança. Do anterior se deduz que, no presente caso, estão dados os três supostos para que proceda a Restituição da Custódia da menina, a saber: Primeiro: Ficou demonstrado que, por imperativo legal, a custódia da menina corresponde a mãe, Segundo: Que se tem produzido uma retenção indevida por parte do pai, quem não possui a custódia e não devolveu a menina a sua mãe. Terceiro: Que nos autos cursam os meios probatórios idôneos (acta de nascimento e sentença de divórcio) para determinar quem tem a custódia da menina. Ficou demonstrado que se tem produzido uma retenção indevida.	Se ordena aos pais e a criança a assistir a Terapia Familiar em PROFAM, e depois deverão entregar os laudos resultantes.
27 AP51-V- 2008-001257 27-04-2010	Sala II GUARDA: Hoje chamada RESPONSABILIDADE DE CRIAÇÃO (CUSTODIA)	Parte demandante: O pai Parte demandada: A mãe Criança: 8 anos Nome fictício: Lisa O pai solicita a custódia porque teme pela estabilidade física e emocional da menina.	O juiz cita textualmente a fala, mencionando o artigo 80 e as orientações para a escuta do TSJ. Eu tenho oito anos, estudo na Unidade Educativa José Vicente de Unda, terceiro ano, agora vivo com minha mãe e sempre vejo a meu pai porque ele me leva no colégio, da minha casa gosto de tudo e no colégio gosto de tudo porque me comporta bem, tenho um	Conclusões do informe citadas textualmente: Para o momento da avaliação a criança tinha 7 anos e 10 meses de idade e se mostrava em boas condições gerais e a avaliação psiquiátrica revelou que seu desenvolvimento psicoevolutivo está acorde a sua idade cronológica. Emocionalmente está identificada com ambos progenitores e seu irmão. É uma menina extrovertida e nada quieta. Expressou que gosta da sua mãe, mas que ela a bate e por esse motivo preferia morar com seu pai. No que diz respeito a mãe da menina, se	Não procede Considera quem aqui decide que, a mãe da menina não está incursa em alguma causal que a faça desmerecer a custódia de sua filha. De leitura do laudo integral se deduz que, embora o pai tem toda a disposição de assumir seu papel e possui ingressos económicos que lhe permitem	O juiz dita medida de proteção: Os pais devem assistir ao curso Escola para pais que se oferece no hospital J.M. de los Rios. FONDENIMA.

28	Sala II	Parte demandante: O pai	<p>Aparece no informe da equipe o seguinte:</p>	<p>Aparece citado textualmente.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• A criança em estudo ocupa uma moradia</li> </ul>	<p>Procedente</p>	<p>O juiz por da</p>
		<p>Argumenta que ela presencia coisas que sua progenitora faz com pessoas de duvidosa conduta. Além, a mãe maltrata a filha e ao irmão da filha.</p>	<p>irmão e outro que está na Itália, mas não o conheço, ele é filho do meu pai quando se casou pela primeira vez. Primeiro eu tomo banho todas as noites, junto, escovo meus dentes, no outro dia acordo, escovo os dentes, tomo café da manhã, pego minhas coisas e vou ao colégio, às vezes fico com meu pai para que me leve no colégio, alguns dias da semana durmo com meu pai e outros com minha mãe; nas duas casas me sinto sempre contente, posso brincar com as minhas bonecas, gosto das duas casas. Queria ficar com meu pai, mas quero ficar com a minha mãe, porque minha mãe me trata bem, eu gostaria de viver com os dois, mas eles estão separados. Na casa da minha mãe está meu avô e me dou bem com ele e quando minha mãe vai para o trabalho ele me acompanha e desce quando meu pai me busca e na casa do meu pai está meu primo Franco, que brinca comigo. Sempre estou feliz. Minha mãe não deixa entrar homens diferentes na casa, um dia a minha mãe e sua advogada estavam falando sobre isso, mas minha mãe não faz isso.”.</p>	<p>observou que é uma mulher de 36 nos de idade. Na área emocional parece ser uma mulher ansiosa, com fragilidade yoica, evita contatar com seus sentimentos e mundo internos que percebe como perturbadores. Através dos mecanismos de defesa, racionalização e traços obsessivos trata de manter o controle interno e a impulsividade. No que diz respeito ao pai da menina, é um homem de 45 anos de idade sem evidência de transtorno psiquiátrico que possa impedir o exercício do papel paterno para o momento da avaliação.</p> <p>O cidadão, mostrou se capacitado para exercer seu papel e disposto a continuar lutando para proporcionar a sua filha os cuidados que requer para seu crescimento.</p> <p>As casas de ambas partes são aptas para atender as necessidades da criança.</p>	<p>cobrir as necessidades do grupo familiar e ainda quando possui as ferramentas pessoais necessárias para exercê-lo, não se deduz da perícia que a mãe manivesse a menina em condições de risco que afetassem seus direitos a um nível de vida adequado, a saúde, a integridade física, entre outros. Por este motivo, esta decisão está baseada no melhor interesse da criança. A mãe continuará exercendo a custódia.</p>	

<p>ASUNTO: AP51-V- 2008-009854</p> <p>27-04-2010</p> <p><a href="http://caracas.tsj.gov.ve/DECISIONES/2010/ABRIL/2077-27-AP51-V-2008-009854-P10022010000387.HTML">http://caracas.tsj.gov.ve/DE CISIONES/2 010/ABRIL/2 077-27- AP51-V- 2008-009854- P1002201000 0387.HTML</a></p>	<p>Modificação de custodia</p>	<p>Parte demandada: A mãe</p> <p>Criança: Menina</p> <p>O pai argumenta que é ele quem cuida da criança, sendo que a mãe a deixou com a avó materna e a avó entregou para ele porque não estava apta para cuidar dela. A mãe não compareceu nas fases do processo.</p>	<p>"Se deixou constância que a menina exercitou seu direito a opinar e ser ouvida".</p>	<p>confortável. Os ingressos econômicos mensais do pai satisfazem suas necessidades primárias e as secundárias.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Não se encontraram indicadores de transtorno psiquiátrico no cidadão xxxxxx. Ele mostrou que brinda os cuidados e a atenção idônea à menina em estudo. Manifesta o desejo de continuar com a responsabilidade de criação da menina.</li> <li>• Considerou se pertinente a avaliação da cidadã xxxx, quem é a companheira do pai da menina em estudo e divide com este os cuidados e atenção da menina, exercendo funções maternas. Encontra-se para o momento da avaliação sem patologias psiquiátricas e deu sinais de genuíno interesse em continuar com os cuidados da menina.</li> <li>• Dá para perceber os cuidados que recebe a menina, e também a estimulação psicossocial. Além, se vincula de forma positiva com ambas figuras, identificando a sra. xxxxx como a mãe.</li> </ul> <p>A demandada, a mãe, é mãe de quatro meninos procriados de diferentes relacionamentos, atualmente só tem sob sua responsabilidade a seu filho mais novo, um bebe de meses.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• A casa ocupada pela demandada, apresenta condições de superlotação e promiscuidade, carece de áreas e acondicionamento suficientes para o grupo familiar, se observaram escassas condições de higiene e sanidade.</li> <li>• Se recomenda estabelecer um Regimen de Convivência Familiar, com o objetivo de garantir a criança em estudo, o exercício pleno de seu direito a manter de forma regular e permanente, contato direto com sua mãe.</li> </ul>	<p>Pelo pai já possuir a custodia de fato, quem também reúne as condições materiais para exercer o papel de custodio, porém, seus conflitos com a mãe não superados, lhe dificultam o exercício ótimo deste papel. Considera quem aqui decide que, os fatos provados pela parte demandante são fatos primários que constituem o thema probandum, quer dizer, que a menina encontra-se sob sua custodia há quase dois anos aproximadamente</p> <p>Assim, não se encontrou algum fato que fizesse duvidar da conduta do pai com sua filha.</p> <p>Resulta aconselhável para a estabilidade emocional e mental da menina que ela fique no lar em que se mora atualmente com o objetivo de não separá-la do ambiente familiar que está acostumada. Isto leva a concluir que, o mais aconselhável para o melhor interesse da menina, é que continue sob a Custodia do seu progenitor.</p>	<p>equipe ordena aos cursos para pais no município Ambrodio Plaza de Guarenas e ao curso Escola para pais do Hospital J.M. de los Rios. FONDENIMA para melhorarem sua conduta e assumirem de maneira mais responsável e eficiente o papel parental.</p>
--	------------------------------------	--	---	--	--	---